Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 129 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 067/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1546/2010,

R E S O L V E:

Considerar designado o servidor GEAZIR BORGES DE SOUZA para conduzir veículo oficial deste Tribunal para Juízes do Trabalho que empreenderão viagem à cidade de Brasília, no dia 9 de junho de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 099/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a garantia constitucional de que os processos judiciais e administrativos terão duração razoável (inciso LXXVIII do art. 5º);

Considerando que o Indicador nº 8 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece o índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços;

Considerando que o Indicador nº 22 do Planejamento Estratégico instituído por este Tribunal tem por objetivo a otimização dos processos internos de suporte, mediante a adoção de iniciativas que garantam o desenvolvimento das atividades administrativas;

Considerando que a padronização e a simplificação dos procedimentos para aquisição de bens no âmbito deste Tribunal contribuirão para o alcance dos indicadores estratégicos acima mencionados; e

Considerando, finalmente, que a descrição das rotinas possibilita uma maior flexibilização e a superação de eventuais dificuldades e obstáculos à efetivação do princípio da eficiência e da garantia da duração razoável do processo de aquisição de bens,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o fluxograma para aquisição de bens, constante do Anexo desta Portaria, cujas rotinas deverão ser observadas na instrução dos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos a contratação de serviços e registro de preços serão descritos em fluxogramas distintos do previsto no caput e instituídos por meio de portaria a ser editada pela Diretoria-Geral.

Art. 2º Os pedidos de aquisição de bens deverão ser encaminhados à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, a qual poderá sugerir o indeferimento ao Diretor-Geral, conforme critério de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Os procedimentos descritos no fluxograma instituído pelo artigo 1º serão objeto de críticas e sugestões, devendo os interessados encaminhá-las à Diretoria-Geral, devidamente justificadas e fundamentadas, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de julho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

OBS: O ANEXO DA PRESENTE PORTARIA ESTÁ DISPONIBILIZADO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTE DIÁRIO.

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1683/2010
DATA : 20/JULHO/2010
AUTOS : 0122400-89.2002.5.18.0011
RECORRENTE : NAVESA - NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : CARMEN BOTELHO
REOORRIDO : ILDETE VIEIRA MAIA
ADVOGADO : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1684/2010
DATA : 20/JULHO/2010
AUTOS : 0000491-80.2010.5.18.0082
RECORRENTE : OPE METALÚRGICA LTDA. - ME
ADVOGADO : NELSON DOS SANTOS ABADIA
RECORRENTE : ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1685/2010
DATA : 20/JULHO/2010
AUTOS : 0107100-92.2008.5.18.0006
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
REOORRIDO : OTACÍLIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0100400-54.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1.JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e acolhê-los, sendo que apenas ao do Reclamante foi dado efeito modificativo, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 20 de julho de 2010

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173300-38.2009.5.18.0009
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
EMBARGADO(S) : NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GILMAR ALVES VIEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e rejeitá-os, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 20 de julho de 2010

GABINETE DO JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-ED-AP - 0097700-59.2005.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(S) : 2. MARLI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0174800-36.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o

Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0124600-90.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDA SANTOS DUARTE
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A obreira não exercia, efetivamente, as funções inerentes a um gerente de relacionamento, nome dado a seu cargo, mas sim as de um escriturário, fazendo jus às horas excedentes à 6ª diária, com adicional de 50%.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao da Reclamante; por maioria, negar provimento ao do Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento ao apelo patronal. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0253800-06.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : FÁBIO MARTINS LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. As horas de percurso têm a mesma natureza jurídica das demais horas de labor. Sendo assim, não é justo que o laborista, remunerado por sua produção, tenha tais horas extras pagas a partir de salário normativo da categoria, bem inferior. Recurso obreiro provido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0000365-47.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CALDAS XAVIER
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. PERCURSO TRABALHO-RESIDÊNCIA. FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO. POSSIBILIDADE. Na hipótese, o autor deixara o alojamento, na cidade de Nova Aurora-GO, para dirigir-se a sua residência, em Marzagão-GO, em dia de sábado e com um domingo de folga pela frente, quando acidentou-se, situação perfeitamente recepcionada pelo art. 21, IV, "d", da Lei 8.213/91, sendo devida a estabilidade acidentária. Recurso patronal não provido.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AACC-0001308-02.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA - SINDVIG
Advogado(s) : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

Vistos os autos.
Sendo dispensável a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução, concedendo às partes prazo sucessivo de cinco dias para apresentação de razões finais, iniciando pelo autor.
Intimem-se.
Em 20 de julho de 2010
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0001990-54.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. contra ato praticado pela Exma. Juíza Substituta da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dra. Rosana Rabelo Padovane Messias, que teria determinado a efetivação de depósito prévio no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para a realização da perícia técnica com o intuito de aferir a existência de nexo causal entre o trabalho (motorista de ônibus) e as doenças, das quais alega o reclamante ser portador na ação trabalhista em que a ordem, ora contestada, foi exarada, quais sejam : redução da capacidade auditiva e estresse.
Ausente a relevância dos fundamentos expostos na exordial do mandamus, foi rejeitado o pedido de concessão de ordem liminar e determinada a intimação da impetrante para apresentação de contrafés em número suficiente para a cientificação dos envolvidos (fls. 139/145).
A impetrante foi regularmente intimada acerca do inteiro teor da decisão de fls. 139/145, entretanto, deixou transcorrer in albis o prazo (fls. 147).
Assim, indefiro a petição inicial e denego a segurança, com fulcro no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c o art. 267, I, do CPC.
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00.
Intime-se.
Dê-se ciência à autoridade coatora.
À STP.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173400-84.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNESE OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 515/524)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela 2ª Reclamada (BRASIL TELECON S.A. - fls. 527/529), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2010
DATA : 28/07/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000293-21.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ELSON VANDES ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO ROQUE

2.Processo RO-0000369-31.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARCELO RODRIGUES DE QUEIROZ
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000647-11.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. CARLOS ANTÔNIO DE MENEZES
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIONALDO MARTINS VIEIRA
Advogado(s) : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

4.Processo RO-0000834-19.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : WANDERSON SOARES
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

5.Processo RO-0000888-61.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FERNANDO CÉSAR MENDANHA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

6.Processo RO-0000910-43.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. VANILDO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0000936-35.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo AIRO-0000493-43.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
Advogado(s) : JANDIR PEREIRA JARDIM
Agravado(s) : MARIA NUNES MONTALVÃO
Advogado(s) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000161-83.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MIRLENE MACHADO ESSELIN
Recorrido(s) : 2. PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : CAMILA MENDES LÔBO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000272-95.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA. - EPP
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
Advogado(s) : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000302-42.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON SOUZA MAIA
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

12.Processo RO-0000314-80.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000364-94.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000555-47.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDEL DE REZENDE PIRES E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

15.Processo RO-0000581-22.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000645-04.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

17.Processo RO-0000677-52.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GILVANE DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)

18.Processo RO-0000922-57.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARCOS ANTÔNIO VIEIRA GOMES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0021200-07.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO(ADESIVO)
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0157000-98.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. NATANAEL CASTRO LOPES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GAFISA S.A
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0189800-03.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : IVAN ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
Recorrido(s) : EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)

22.Processo RO-0000720-20.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANE MARIA MORAES BORGES
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0000916-29.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JESMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO ANIVALDO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO
Advogado(s) : ULISSES SANTOS MONTALVÃO

24.Processo RO-0001196-58.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-0010100-50.2003.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO
Advogado(s) : JORGE CORRÊA LIMA

26.Processo AP-0085300-85.2006.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

27.Processo AP-0104700-95.2007.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

28.Processo AP-0087100-98.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOELMA SARJES SOARES
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

29.Processo AP-0115700-08.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante(s) : 2. LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. ADÉLCIO PEREIRA LIMA E OUTRO(S)

30.Processo AP-0190700-02.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

31.Processo AP-0014400-25.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

32.Processo AP-0039600-31.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

33.Processo AP-0057600-86.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : ANTÔNIA SALETE ALVES DE BRITO LARANJEIRA
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Agravado(s) : CARMELINA PEIXOTO MOREIRA
Advogado(s) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

34.Processo AP-0070300-51.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : BRASÍLIA LANCHES LTDA.
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GILENO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

35.Processo AP-0151100-06.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

36.Processo AP-0195700-64.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : DANÚBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

37.Processo RO-0117800-38.2007.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FILOMENA DE JESUS DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA VIEIRA DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOLINO GOMES RODRIGUES
Advogado(s) : CIRENE ESTRELA

38.Processo RO-0192700-71.2008.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrido(s) : 2. ODS MONTAGEM INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

39.Processo RO-0193700-04.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MÁRCIA OLÍVIA SILVA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0026800-65.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS SOARES LIMA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0094500-81.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO ANTÔNIO SIQUEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0097100-84.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RINALDO BOSCO
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASA ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON TOSTES GRANDI E OUTRO(S)

43.Processo RO-0146700-77.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0148200-87.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. INÁCIO FERREIRA CABRAL JÚNIOR
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0175400-57.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. DAVI ATHAYDE ALMEIDA
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ
Recorrente(s) : 2. ACRÓPOLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0187500-38.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LUENES GOMES DE AGUIAR
Advogado(s) : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

47.Processo RO-0191200-55.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALEXANDRE CALDEIRA BRANT
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

48.Processo RO-0195100-34.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. RENATA CASER ROCHA SILVA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0200300-95.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONES DE SENA CAPUCHINHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS SOARES ROCHA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0200500-92.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : SIMONE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-0222400-68.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ITAÚ SEGUROS S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

52.Processo RO-0253200-85.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SILVAN PIRES DE FREITAS
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000023-47.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
Advogado(s) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO RICARDO BORGES
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000024-81.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO FRANCO
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000230-11.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JAQUELINE FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000318-90.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : IRANILÇA SERAFIM
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000378-90.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FÁBIO SOUSA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

58.Processo RO-0000412-91.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s) : INGRID DEYARA E PLATON E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0000503-51.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIC RIBEIRO CORDEIRO
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0000646-35.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000658-37.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : GLEDSON OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001673-28.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
Recorrido(s) : 1. MANOEL MESSIAS DE MEIRA

Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

63.Processo AIAP-0017101-24.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : AZ PERIN & CIA LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
Advogado(s) : JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

64.Processo AIRO-0001093-05.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : LUPÉRCIO FERBONINK
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

65.Processo AIRO-0001113-93.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Advogado(s) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : DIRÇO APARECIDO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-0095700-71.2007.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ACUMULADORES UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

67.Processo AP-0155500-06.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ELIZETE SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

68.Processo AP-0165400-13.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : SEBASTIANA ALVES CAMPOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

69.Processo AP-0183700-45.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO E OUTRO(S)

70.Processo AP-0023400-17.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VALDIR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

71.Processo AP-0097700-96.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ DIAS ROSA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. RALPH VICENTE DA SILVA

72.Processo AP-0105900-79.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. - ME
Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s) : ISMARA ESTULANO PIMENTA E OUTRO(S)

73.Processo AP-0000531-19.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : KI KILO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)

74.Processo AP-0000532-04.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

IV - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-0056000-08.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DARIO ABRAHÃO RABAY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELINGTON DA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0081000-54.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WANDER MARK DE MORAIS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0119800-63.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : NATIVA ENERGIA S.A.
Advogado(s) : WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOLINO BRANCO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSINIRO DA SILVA COELHO E OUTRO(S)

78.Processo RO-0137600-13.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

79.Processo RO-0148000-49.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTER DA SILVA
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0167400-86.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO BESSA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.

81.Processo RO-0245900-72.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCIMAR DA SILVA COSTA
Advogado(s) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0268100-70.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AROLDO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOUNIR NAOUM E OUTRO(S)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0453000-78.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VANDERLI TEODORO MARQUES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE DE OBRAS -AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000062-09.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
Advogado(s) : TIAGO SANTOS ISSA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000146-39.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KAMILA RODRIGUES
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

86.Processo RO-0000322-96.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MAURO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS
Advogado(s) : BENÍCIO FERRAZ ZINATO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000398-54.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NELSON CABRAL DE MELO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

88.Processo RO-0000408-21.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARINEUZA LOIOLA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLEY APARECIDO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000415-75.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HERMES RODOVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0000498-62.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : MAURICIO MOREIRA SANTOS
Recorrente(s) : 3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0000594-39.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA HELENA BASÍLIO ROCHA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0000750-27.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000834-70.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : IREMAR LOPES FERREIRA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000837-59.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000935-38.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo AIRO-0130301-82.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JONATAS PAULO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)

97.Processo AIRO-0000333-12.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SINDICATO DOS MOTORISTAS CEGONHEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIMOCEG
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

98.Processo AP-0134800-27.2005.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : VANNER ENGENHARIA LTDA.

99.Processo AP-0096000-92.2007.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AUVARO MAIA ARANTES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

100.Processo AP-0103700-20.2007.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RONALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)

101.Processo AP-0184700-29.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RENATO BATISTA DA ROCHA
Advogado(s) : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
Agravado(s) : 3. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

102.Processo AP-0094000-33.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PAULO GALENO PARANHOS
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ELIZABETE ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

103.Processo AP-0174900-69.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ANACLÉCIO COSTA VIEIRA
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS

Agravado(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

104.Processo RO-0163100-97.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRUNO TORRES TEIXEIRA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

105.Processo RO-0061400-56.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
Advogado(s) : RODRIGO SILVA DE CAZAES
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

106.Processo RO-0096800-06.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

107.Processo RO-0174900-03.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CNB CISE NEWCO BRASIL S.A.
Advogado(s) : PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (PERITA)

108.Processo RO-0210200-41.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

109.Processo RO-0211800-67.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCIANO COSTA TEIXEIRA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

110.Processo RO-0213200-52.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.- BANCOOB
Advogado(s) : ALEX RAFAEL HOFLING E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DA COSTA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA

111.Processo RO-0216300-63.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000061-62.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILDA FELICIANA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

113.Processo RO-0000166-51.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUZIMAR DIAS PEREIRA
Advogado(s) : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
Recorrido(s) : URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA. - EPP
Advogado(s) : BRUNO CÉSAR PIO CURADO

114.Processo RO-0000166-48.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

115.Processo RO-0000217-12.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉLIO MANOEL CARRIJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0000288-55.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CELSO DA SILVA MENDONÇA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

117.Processo RO-0000323-15.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JEFERSON LOPES MARTINS
Advogado(s) : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000352-39.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : THIAGO DINIZ SEIXAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JEAN CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

119.Processo RO-0000458-10.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

120.Processo RO-0000527-42.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS BOAVENTURA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido(s) : COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

121.Processo RO-0000539-56.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
Advogado(s) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
Recorrido(s) : REGINALDO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

122.Processo RO-0000564-74.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL - UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)

123.Processo RO-0000604-53.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SÉRGIO PAULO FREIRE
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

124.Processo RO-0000657-52.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ NILDO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MOUNIR NAOUM E OUTRO(S)
Advogado(s) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

125.Processo RO-0000926-67.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 21 de julho de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÃO DE RITO SUMARÍSSIMO

RERRATIFICAÇÃO DE PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO RO-0000021-49.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RODRIGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTAURU'S CLUBE HOTEL
ADVOGADO(S) : ABERCY MOURÃO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que, após ter sido apontado, pelo Relator, erro na proclamação do resultado do processo de rito sumaríssimo acima identificado e julgado na sessão do dia 13.07.2010, houve a rerratificação da proclamação, na sessão posterior, qual seja, do dia 20.07.2010, para fazer constar que : "a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada no dia 13.07.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator".
Goiânia, 21 de julho de 2010
ORIGINAL ASSINADO
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RERRATIFICAÇÃO

Processo RO-0240400-28.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 13.07.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 149, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA".
Goiânia, 20 de julho de 2010
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABLAHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2010

DATA : 27/07/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0001096-57.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Agravado(s) : CÂNDIDA DIAS TEIXEIRA
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Observação : SUMARÍSSIMO
II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0082900-53.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JAIRO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000197-89.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEOSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000431-18.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ANDERSON FERREIRA GALDIO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Recorrido(s) : NG4-PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000485-89.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDIVINO SUELSON DA SILVA
Advogado(s) : WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Recorrido(s) : LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000627-17.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ALMIR GOES DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0000721-05.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : SADIA S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO PINHEIRO DE MELO
Advogado(s) : EMERSON GOMES PAIÃO
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000739-40.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000873-13.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HAROLDO OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0000903-39.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ GONZAGA SOARES GIL E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-0000116-95.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
Recorrido(s) : NILSON MOREIRA DOS SANTOS
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0000195-22.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JUVEGILSON DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0000640-76.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : JARDEL MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALISSON ARTUR CHAVES SOARES ALBUQUERQUE
Advogado(s) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0000715-95.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ NERO ROBERTO BONFIM
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000756-62.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA.
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES--SECHSIMA
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0000769-21.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOISÉS CONCEIÇÃO BRITO
Advogado(s) : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo RO-0134100-46.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARY INÊS OLIVEIRA SANTANA
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÚCIA HELENA DE MORAIS CARVALHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0147800-67.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALLAN LOURENÇO DO PRADO
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0194400-27.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EURÍPEDES GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0217600-60.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SILVANIR DERMOND DIAS
Advogado(s) : MIRLENE MACHADO ESSELIN
Recorrido(s) : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0237200-67.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIA ALVES DE JESUS
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0000178-41.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FLÁVIO MENDONÇA VAZ
Advogado(s) : CÉLIO QUEIROZ DA SILVA
Recorrido(s) : TAM AUTO PEÇAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ELBA REGINA DE LIMA
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0000181-23.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDETINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0000200-14.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO GUILHERME BARBOSA FILHO
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0000304-36.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

26.Processo RO-0000312-89.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELMA LÚCIA DE MORAIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

27.Processo RO-0000355-05.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ODICLEI LINO SOBARANSKI
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
Recorrido(s) : LATICÍNIO GOIANIRA LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

28.Processo RO-0000393-59.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALINE JURCA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

29.Processo RO-0000394-44.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

30.Processo RO-0000406-22.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VICENTE PAULO DE JESUS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Observação : SUMARÍSSIMO

31.Processo RO-0000563-10.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS MINORU ABE
Advogado(s) : WEULER ALVES DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

32.Processo RO-0000599-43.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
Recorrente(s) : 2. LEANDRO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

33.Processo RO-0000647-68.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : OUT DOOR PLUS LTDA.
Advogado(s) : ELBA REGINA DE LIMA
Recorrido(s) : EVANDRO LIMA MATOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

34.Processo RO-0000692-66.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CÍCERO PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOURIVAL GABRIEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Observação : SUMARÍSSIMO

35.Processo RO-0000738-55.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JBS CONFINAMENTO LTDA.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

36.Processo RO-0000867-46.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELAIDE JOSÉ PONTES
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

37.Processo RO-0000876-68.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KATTYA ALVES DE FARIA
Advogado(s) : LENIO CESAR GODINHO JUNIOR E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

38.Processo RO-0000898-20.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : FRANCIVAL ALVES PEREIRA
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(s) : JOSUÉ RUFINO ALVES
Observação : SUMARÍSSIMO

39.Processo RO-0000997-36.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CORCINO DE CARVALHO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

40.Processo RO-0001139-40.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ITAMAR OLIVEIRA FARIAS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0026000-93.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
Advogado(s) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : RAQUEL RODRIGUES
Advogado(s) : ABERCY MOURÃO

42.Processo AP-0112600-96.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TÉRCIA FAUSTINO DA SILVA
Advogado(s) : IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. MORENO E CASTRO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0222100-83.2007.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : BENY SENDROVICH E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0110500-42.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO NEY DE LIMA
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000011-89.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0000179-26.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WELLINGTON DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
Recorrido(s) : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : ONEIDE OLIVEIRA SANTOS

47.Processo RO-0000405-06.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CLODOALDO MARQUES FERREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000511-93.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000547-53.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : LEONARDO SEBASTIÃO DE LIMA FERREIRA
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES
Recorrido(s) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - CAUTELAR INOMINADA

50.Processo CauInom-0001100-18.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Réu(s) : ADEILTON RODRIGUES LIMA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0184700-14.2002.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ISA PEREIRA CHAVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

52.Processo AP-0225100-56.2005.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : AURÉLIO DE CASTRO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

53.Processo AP-0107700-13.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FERNANDA SALGADO CARLOS
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

54.Processo AP-0134700-57.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADÃO RIBEIRO LEMES
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE FARIA E OUTRO(S)

55.Processo AP-0227000-51.2008.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s) : PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JONAS JOSÉ ALVES SOBRINHO
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

56.Processo RO-0169300-41.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

57.Processo RO-0046100-60.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : WEDER DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s) : SCHEILA GOMES FRANÇA
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0102700-81.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NILTON APARECIDO PEREIRA
Advogado(s) : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 2. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0160700-37.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATALINO SILVA ETELVINO
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

60.Processo RO-0161800-81.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0234700-65.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VALDEJANE SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0000164-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : HUGO BERNARDELLI OLIVEIRA
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : CESARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ADÃO HENRIQUE FÉLIX

63.Processo RO-0000278-54.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0000394-20.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ZAQUEU NOGUEIRA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0000580-83.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : GLÊNIO MESSIAS PIRES
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO REGIMENTAL

66.Processo AgR-0000639-11.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RO-0000639-11.2010.5.18.0141))
Agravado(s) : 2. RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

67.Processo AIRO-0074700-94.2009.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Agravado(s) : SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA VICENTE MARTINS E OUTRO(S)

68.Processo AIRO-0124901-66.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : HABIB TAMER ELIAS MERHI BADIÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

69.Processo AP-0162900-74.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Agravado(s) : JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
Advogado(s) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

70.Processo AP-0103500-12.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : PURAS DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ROBERTO PIERRI BERSCH E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

71.Processo RO-0074700-94.2009.5.18.0101
(SERÁ JULGADO COM Nº67)

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA VICENTE MARTINS E OUTRO(S)

72.Processo RO-0000196-60.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARBAS RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

73.Processo RO-0000708-63.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRITES
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000716-43.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001073-23.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AMÓS E SOUZA FERNANDES
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

76.Processo ED-RO-0000004-09.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : OSVALDO ALVES BATISTA
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

77.Processo ED-RO-0220300-83.2008.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 20 de julho de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00148-2009-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Recurso de: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 474).
Regular a representação processual (fl. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 471-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186, 402, 927, 944, 945, 948 e 950 do CCB e 16 - 1 da Convenção da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao reduzir o valor fixado a título de danos morais, o fez em desacordo com o capital social da empresa e para o caráter pedagógico da pena. Acrescenta que, no que tange aos danos materiais, o Colegiado não se atentou para o fato de que, além das perdas efetivas dos danos emergentes, a obreira está sendo privada de ganhos futuros e, portanto, a apuração da indenização deveria ser arbitrada visando a recomposição integral do patrimônio anterior ao evento.
Consta do acórdão (fls. 467-verso/469-verso):
"Frise-se que o evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob o ponto de vista jurídico.
Considerando todas essas premissas, observa-se que, na demanda em curso, presentes estão elementos capazes de evidenciar que o resultado de ordem física advindo do labor contém expressivo potencial de causar perturbações no estado emocional da reclamante. Certamente, o acometimento de doença ocupacional, que acarreta redução da capacidade laboral, faz presumir significativo abalo interno para qualquer pessoa, especialmente traduzido em diminuição da auto-estima e tristeza significativas.
Acerca da quantificação do débito, embora deva-se observar o caráter pedagógico da condenação e a condição econômica da demandada, outros critérios devem ser considerados.
Analisando a extensão do prejuízo físico, tem-se que, segundo a prova técnica, a reclamante, com lesões leve e moderada nos ombros, padece de incapacidade 'pequena, parcial e temporária no momento'. Mais: o profissional nomeado acrescentou que 'A paciente possui uma capacidade residual de trabalho que poderá ser melhorada com um tratamento clínico adequado, podendo ate retornar a sua função de quando laborava na reclamada, visto que são patologias que geram incapacidades temporárias'.
Tomando a condição financeira da obreira, a fim de evitar o afortunamento injusto, consigne-se que seu salário para fins rescisórios atingiu R$468,70.
Assim sendo, levando-se em conta a extensão do dano físico, a duração do vínculo empregatício, o caráter exemplar e punitivo da condenação, a condição econômica das partes, o postulado que veda o enriquecimento ilícito e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é de se fixar a indenização pelos danos morais causados em R$8.000,00.
(...)
Considerando que o i. Perito não especificou o tempo de tratamento para a reversão da incapacidade, define-se, por estimativa, o lapso temporal de 2 anos para tanto.
Em continuidade, o laudo pericial não cuidou de especificar, ainda, o percentual de redução da capacidade laboral da autora. Escorando-se na Tabela da SUSEP para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente, tem-se que a anquilose (impossibilidade de movimentação) total de um dos ombros compromete 25% da capacidade para o trabalho. No caso em apreço, conclui-se que a lesão no ombro esquerdo da autora (moderada) prejudica sua aptidão para o labor em 15%.
Tomando o salário percebido pela obreira quando da dispensa (R$468,70), tem-se que o pensionamento, acaso adimplido mês a mês, corresponderia à importância de R$70,30, é dizer, 15% da retribuição mensal, valor do trabalho para que se inabilitou.
Como a demandante fez uso da faculdade que lhe outorga o parágrafo único do art. 950 do Código Civil, o recebimento dessa parte da condenação dar-se-á de forma única. Assim, incluído o 13.º, a demandante faz jus ao total de R$1.827,93.
Por fim, a autora postulou a condenação da reclamada ao pagamento de plano de saúde.
A expressão 'despesas do tratamento', incluída no art. 950, caput, do Código Civil, insere-se no dano emergente, isto é, aquele acarretado de plano pelo fato ocorrido. Em outras palavras, é uma das espécies de dano material e, como tal, reclama exata definição e demonstração, já que consiste na efetiva diminuição que o patrimônio da vítima sofre em decorrência do evento danoso. Reprisando que a indenização mede-se pela extensão da lesão, segundo art. 944 do Código Civil, a indenização a ser arbitrada deve guardar exata correspondência com o prejuízo suportado pela vítima.
O pagamento de plano de saúde garantiria à reclamante o custeio de mais variados exames, procedimentos e medicamentos. Porém, é de se convir que a responsabilidade da empresa, nesse particular, fica limitada a gastos relacionados apenas com a doença ocupacional."
A fixação dos valores arbitrados a título de indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso sob exame, não se constatando ofensa à literalidade dos preceitos legais e constitucional invocados pela Recorrente.

Ressalte-se que não cabe análise de violação a dispositivo de Convenção da OIT, por ausência de previsão legal.
Os arestos colacionados (fls. 478, 481/504 e 508/513) são todos provenientes desta Corte Regional, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servindo, portanto, ao confronto de teses.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 234/STF.
- violação do artigo 5º da IN 27/2005/TST, Lei 5.584/70 e 389 da CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que deve ser aplicada a IN 27/05/TST, argumentando que a assistência judiciária no processo do trabalho não constitui monopólio sindical.
Consta do acórdão (fl. 471 e verso):
"A par do ius postulandi, isto é, a possibilidade que empregado e empregador possuem de demandar pessoalmente (art. 791 da CLT), insere-se entre as peculiaridades do processo trabalhista o pagamento de honorários quando a lide decorre de relação de emprego. Nessas situações, a referida obrigação possui caráter assistencial e sua disciplina encontra regência na conjugação dos arts. 11 da Lei n.º 1.060/50 e 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, cujo teor resta sintetizado na Súmula n.º 219 do TST.
Entretanto, as demandas que não têm origem na relação de emprego atraem a incidência do regramento geral, insculpido no art. 20 do CPC, o qual condiciona a discutida condenação à mera sucumbência do adversário processual.
Esse o entendimento consolidado pela Suprema Corte Trabalhista, a partir da interpretação dos dispositivos pertinentes, conforme art. 5.º da Instrução Normativa n.º 27/2005.
(...)
Embora a natureza do pleito indenizatório, de fato, seja civil, a controvérsia que se instala nos presentes encontra origem justamente na relação de emprego, tanto é verdade que os pedidos renovados em sede recursal decorrem de suposta doença ocupacional de que padece a autora.
Em suma, não prospera o pleito da demandante, já que não se encontra assistida por advogado da respectiva entidade sindical.
Nego provimento."
O posicionamento adotado no acórdão impugnado encontra-se em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, a exemplo dos seguintes precedentes: RR - 94100-85.2001.5.15.0060, Data de Julgamento: 22/10/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 29/10/2009; RR - 67200-16.2005.5.17.0013, Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009; E-ED-RR - 109700-18.2006.5.20.0001, Data de Julgamento: 30/10/2008, Redator Ministro: João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 14/11/2008. Assim, o seguimento do apelo encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 472; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 518).
Regular a representação processual (fls. 67/68).
Satisfeito o preparo (fls. 471-verso e 540/541).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, X, LIV e LV e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927, parágrafo único, do CC, 818 da CLT, 20, § 1º, "a", da Lei 8.212/91 e Decreto nº 3.048/99.
A Empresa insurge-se contra a condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que a responsabilidade civil do empregador por dano decorrente de acidente do trabalho é subjetiva e que, no caso, não teria ficado comprovada a sua culpa no desenvolvimento da doença da Autora. Alega que a doença adquirida pela Reclamante é degenerativa, não podendo ser considerada ocupacional, ressaltando que ela não está incapacitada para o trabalho. Diz que a Recorrida não se desvencilhou do ônus de provar o dano moral alegado nem sua incapacidade laboral.
Consta do acórdão (fls. 465-verso/467):
"(...) o art. 7º, XXVIII, da Constituição da República elenca que, dentre os direitos dos trabalhadores, insere-se seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está sujeito quando incorrer em dolo ou culpa.
Da redação do artigo constitucional mencionado, extrai-se que a responsabilidade na seara trabalhista é, via de regra, subjetiva. No entanto, casos há em que a constância quanto à ocorrência do evento danoso não permite dissociar o prejuízo de determinada atividade econômica, não obstante inclusive a adoção de todas as normas de saúde, higiene e segurança a cargo da entidade patronal.
É dizer: existem situações peculiares em que, mesmo observadas as respectivas medidas de proteção, a exploração da força produtiva do indivíduo induzirá alto risco de acarretar-lhe-á certa doença de cunho ocupacional. Isso porque a enfermidade guarda conexão direta com a dinâmica da execução da atividade própria do ramo econômico e as circunstâncias de labor correspondentes.
Para esses casos, o ordenamento jurídico não silenciou, consoante parágrafo único do art. 927 do Código Civil, que prevê de forma expressa as hipóteses em que incide responsabilidade objetiva.
(...)
No caso em tela, a reclamante prestava serviços como auxiliar de produção junto à reclamada, desenvolvendo atribuição de “empacotamento” ou “encaixotamento” (CNAE 2063-1/00 - fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal), atividade essa de risco considerável, uma vez que inserida no anexo V, do Decreto 3.048/91, com a redação dada pelo Decreto n. 6.042/07. Em suma, trata-se de ação laboral de risco ambiental médio, conforme prevê o artigo 22, inciso II, da Lei 8.212/91.
Oportuno ressaltar, aliás, que a moléstia de que padece a autora guarda nexo técnico epidemiológico com o ramo de atividade a que se dedica a reclamada, consoante Anexo II do Decreto n.° 6.042/07. Regulamentando o art. 21-A da Lei n.° 8.213/91, o aludido ato do Poder Executivo apresenta quadro demonstrativo de moléstias ocupacionais e seus respectivos fatores de risco, atrelados ao ramo de atividade da empresa.
(...)
Pelo que se colocou, impende analisar o presente litígio à luz da teoria da responsabilidade objetiva e, dadas as circunstâncias, reconhecer que pesa sobre a entidade patronal o ônus de afastar o nexo de causalidade, ante a presunção favorável que das informações oficiais resulta à trabalhadora.
(...)
Entretanto, no que diz respeito à relação entre a doença e a enfermidade e as condições de trabalho enfrentadas na reclamada, consta do laudo:
'Constatamos neste caso um nexo ocupacional indemonstrável, visto que não há elementos suficientes para afirmarmos ou negarmos a existência do nexo causal do trabalho com a doença'.
Outrossim, a par de mencionar que a doença é multifatorial, destacou o i. Perito que 'O exercício do trabalho pode ter atuado como concausa no agravamento da patologia'.
Nesse contexto, conclui-se que a empregadora não se desincumbiu de negar a relação de causalidade entre a moléstia e o labor da demandante, mesmo porque tal presunção de nexo, em verdade, restou reforçada pela prova testemunhal, que foi contundente em confirmar a ocorrência de dois dos três fatores de risco (agentes etiológicos) elencados para o acometimento da doença ocupacional em tela, de acordo com o mencionado Decreto n.º 6.042/07.
(...)."
A Turma, com amparo nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos e na legislação que regulamenta o tema, concluiu que a responsabilidade da Empresa no caso é objetiva e que não houve prova da ausência de nexo causal entre a doença da Autora e sua atividade. Por outro lado, conforme se extrai do trecho do acórdão já transcrito quando da análise do Recurso da Reclamante, ainda levando em conta a hipótese dos autos, os elementos fáticos evidenciados, a extensão do dano e condição econômica da Empresa, a Turma determinou o pagamento de indenização por dano moral e material em decorrência da doença ocupacional. Nesse contexto, não se constata ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados.
Não se admite assertiva de violação de Decreto, ante a ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
O julgado transcrito às fls. 522/525, o segundo da fl. 525, o de fl. 526, os de fls. 528, o segundo de fl. 529, o primeiro de fl. 530 não se prestam ao confronto de teses, porque não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O aresto de fls. 528/529 e o segundo de fl. 530, provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, também não podem ser comparados.
Inespecíficos os demais precedentes, que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos, onde, pela natureza da atividade empresarial, a responsabilidade foi considerada objetiva, tendo sido verificado o dano alegado e utilizados critérios técnicos e de razoabilidade para a fixação das indenizações postuladas (Súmula 296/TST).
PENSÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 876, 884 e 886 do CCB, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a Reclamante não se encontra incapacitada para o trabalho, não sendo devida pensão mensal. Pondera que eventual pagamento de pensão apenas teria início a partir da citação ou do ajuizamento da ação.
Consoante se extrai do trecho do acórdão que aborda a questão do pensionamento, transcrito quando do exame do Recurso da Reclamante, o entendimento regional acerca da matéria está embasado nos circunstâncias específicas dos autos, tendo sido levada em conta a proporcionalidade da perda da capacidade laboral para a fixação da pensão, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Destaca-se que não se examinou a questão referente ao momento a partir do qual a pensão deveria ser paga nem a idade limite para o recebimento da pensão, mormente considerando-se que foi determinado o pagamento de uma só vez.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (primeiro de fl. 537) não se prestam ao fim colimado.
O segundo julgado colacionado à fl. 537 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01449-2009-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Intempestivo o Recurso de Revista, pois o acórdão regional foi publicado em 21/05/2010 (fl. 373) e a peça somente foi apresentada pelo Reclamante em 04/06/2010 (fl. 375), ou seja, fora do octídio legal.
Ressalta-se que, em razão do feriado de 24/05/2010 (fl. 386), o prazo recursal teve início em 25/05/2010 e findou-se em 01/06/2010, consoante certidão de fl. 387.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01557-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATAL ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA (GO - 24494)
Agravado(a)(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(a)(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 354; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Verifica-se que a petição de fls. 356/364 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/10).
Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda ao desentranhamento da referida petição, devendo acostá-la à contracapa dos autos.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02073-2009-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): JOÃO OLÍMPIO SOUZA
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 218).
Regular a representação processual (fls. 104/105).
Satisfeito o preparo (fls. 156, 169/170, 197, 215 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, 37, "caput" e 114 da CF.
- violação dos artigos 62, II, 461, 468, parágrafo único, e 499 da CLT.
A Reclamada sustenta que não seria possível a integração da gratificação de função quando do retorno ao cargo efetivo, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 468 da CLT. Afirma que não compete a Poder Judiciário legislar sobre Direito do Trabalho e que, por isso, a Súmula 372/TST não serviria "como fundamento legal para o deferimento do pedido" (fl. 203).
Consta do acórdão (fl. 194):
"EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO ININTERRUPTO POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. Restando caracterizado o desempenho de função de confiança por mais de 10 anos, é devida a incorporação da gratificação à remuneração do autor. A reversão ao cargo definitivo deve respeitar a estabilidade econômica que o trabalhador adquiriu pelo longo e continuado exercício de função de confiança. Entendimento consubstanciado na Súmula n° 372 do Colendo TST."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Constata-se que a matéria não foi tratada à luz dos artigos 22, I, e 114 da Carta Magna, mostrando-se inviável a assertiva de ofensa aos dispositivos em referência.
Inviável a análise de violação do artigo 461 da CLT, que trata de equiparação salarial, hipótese diversa daquela dos autos.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02126-2009-006-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Recorrido(a)(s): MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS (GO - 26942)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 123; certidão de feriados à fl. 128).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 87, 94, 104/105 e 120).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROFESSOR - FÉRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 10/TST.
- violação do artigo 322, § 3º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão recorrido, aduzindo que foi deferida indenização por dispensa em período de férias escolares, embora seja incontroverso que essas férias inexistiram.
Consta do acórdão (fls. 119-verso/120):
"O documento de fls. 43 comprova que no dia 12/06/2009 o reclamante foi pré-avisado do término do contrato de trabalho em 40 (quarenta) dias da ciência respectiva. O TRCT de fls. 44 traz como último dia de labor 24/07/2009, o que permite concluir que parte do aviso prévio transcorreu no mês de julho.
A controvérsia debatida nos autos concerne à possibilidade de coincidência do aviso prévio nas férias escolares e quais as consequências jurídicas advindas do pré-aviso transcorrer no referido período.
O art. 322, da CLT preceitua que 'No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual da remuneração por eles percebida, na conformidade durante o período das aulas.' E o seu § 3º dispõe que 'Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo.'
O entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o pagamento do aviso prévio não afasta a obrigação do empregador de pagar o período relativo às férias escolares, tratando-se de direitos passíveis de cumulação. Nos termos do entendimento sedimentado por meio da súmula 10 do col. TST: (...).
Irrelevante que a reclamada tenha alterado o seu calendário escolar por deliberação colegiada (ata, fls. 76/79), estendendo o semestre letivo até 25/07/2009. O referido ato não tem o condão de afastar a aplicação do disposto no art. 322, § 3º, da CLT.

Mantenho a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante, a título indenizatório, a verba prevista no art. 322, § 3º, da CLT, correspondente a 1 (uma) remuneração mensal."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Verifica-se que o entendimento da Turma é razoável, no sentido de que a alteração do calendário escolar não tem o condão de afastar a aplicação do disposto no artigo 322, § 3º, da CLT, e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a Súmula nº 10/TST, ao considerar que o aviso prévio não afasta o direito ao pagamento das férias escolares, não se vislumbrando, assim, a alegada contrariedade a referido Verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01433-2009-007-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. PAULO DONIZETE DE LIMA
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 427 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 19/05/2010 - fl. 466).
Regular a representação processual (fls. 437/439).
Satisfeito o preparo (fls. 417-v e 446/447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º da Lei nº 109/2001.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 e § 2º do art. 202, ambos da CF, integralmente ofendidos em sua literalidade pela decisão recorrida" (fl. 433).
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que os Reclamados não interpuseram Recurso Ordinário.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária.
Consta do acórdão (fls. 414-v/415):
"De conformidade com o disposto no art. 3º do Regulamento que disciplina e complementa o Estatuto Social da PREBEG, são membros da instituição os patrocinadores, os participantes e os dependentes (fls. 282).
O § 3º do mencionado dispositivo prevê expressamente que o Banco BEG S. A. é instituidor e patrocinador da PREBEG, sendo certo e notório que este foi sucedido pelo Banco Itaú S. A.
A Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú. Induvidoso, portanto, que a PREBEG foi constituída e é gerida pelo Banco Itaú, que é o seu patrocinador.
O Banco, na verdade, constituiu um ente personalizado com o objetivo de proporcionar benefícios indiretos, integrantes do contrato de trabalho, aos seus empregados (§ 3º do art. 3º).
Os reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de terem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT.
Assim sendo, reconheço a responsabilidade solidária dos reclamados, conforme a regra prevista no art. 2º, § 2º, da CLT, devendo o 'patrocinador-instituidor' da PREBEG, no caso, seu sucessor, o Banco Itaú S. A., responder solidariamente pelas diferenças postuladas."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e ressaltado que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
O Recorrente alega que a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria estaria prescrita, porque a lesão ao direito do Autor teria ocorrido há mais de cinco anos do ajuizamento da ação. Pugna pela aplicação da Súmula 326/TST, argumentando que se trata de parcela jamais recebida.
Consta do acórdão (fl. 414):
"Aplica-se ao caso a Sum. 327, uma vez que trata-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, fazendo parte do cálculo as horas extras.
A complementação já vinha sendo paga ao reclamante e foi apurada de acordo com norma regulamentar - que não foi objeto de alteração -, na qual sempre houve a determinação de utilização das horas extras como base de cálculo do complemento de aposentadoria.
Desta forma, a lesão – pela ausência de inclusão das horas extras na base de cálculo – ocorre mensalmente, a cada pagamento.
Aplicável, assim, a prescrição parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.
Portanto, afastado o pedido de aplicação desta prejudicial de mérito aos pedidos do autor."
Conforme se depreende, a Turma Julgadora embasou seu entendimento no teor da Súmula 327/TST, uma vez constatado que o pedido refere-se à diferença de complementação de aposentadoria, afastando a prescrição total, por considerar que o caso dos autos não é de parcela jamais paga. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CC, citados à fl. 430, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 421; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 449 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 19/05/2010 - fl. 466).
Regular a representação processual (fls. 216/222).
Satisfeito o preparo (fls. 417-v, 446 e 458) - Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da 1º da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregada em relação à previdência privada.
Conforme destacado no recurso do outro Reclamado, a análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
Alega a Recorrente que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria decorre da integração, em sua base de cálculo, das horas extras e diferenças salariais deferidas ao Autor em ações anteriores e, assim, considerando que a ação foi ajuizada em 29/07/2009, entende que a obrigação de fazer relativa à integração das referidas parcelas foi integralmente alcançada pela prescrição quinquenal.
Extrai-se do acórdão regional, cujo trecho já se encontra transcrito quando se analisou o Recurso do outro Recorrente, que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação dos dispositivos indigitados ou a contrariedade alegada.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CC, citados à fl. 452, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento dos Recorrentes para sobrestamento da apreciação do feito (fls. 431 e 453), por falta de previsão legal.
À SCP, para retificar a autuação, conforme requerido (fl. 427), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Banco Itaú S.A. (fl. 440).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01590-2009-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARIA BANDEIRA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recorrido(a)(s): EDSON MAR VENÂNCIO DA SILVA
Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 480; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 273/274 e 395).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora devidamente efetuado o pagamento das custas processuais (fl. 427), o valor recolhido a título de depósito recursal revela-se insuficiente.
Consta da sentença: "Custas no importe de R$1.600,00, a cargo dos reclamados, apuradas sobre o valor de R$80.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação" (fl. 404-v).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos, mantendo as custas inalteradas (fl. 479).
Desse modo, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$80.000,00), e destacando-se o depósito de R$5.621,90 efetuado à fl. 428 em sede de Recurso Ordinário, deveriam os Recorrentes ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$11.243,81 montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$5.621,95 (fl. 495), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01911-2009-007-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
Advogado(a)(s): LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
Recorrido(a)(s): FÁBIO SARDINHA FERREIRA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 366).
Todavia, o recurso de revista interposto encontra-se deserto.
A sentença fixou custas no importe mínimo legal de R$10,64, a cargo da Reclamada (fl. 278). A Turma Julgadora deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e arbitrou à condenação o valor de R$10.000,00, sendo as custas no importe de R$200,00 (fl. 329). Ao recorrer de Revista, contudo, a Reclamada apresentou fotocópia sem autenticação cartorária das guias GFIP e DARF (fls. 364 e 365, respectivamente).
Assim, tendo em vista que a falta de autenticação torna as referidas guias inválidas para efeito de comprovação do pagamento de custas e depósito recursal, a teor do disposto no artigo 830 da CLT, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02364-2009-007-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s): NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 353; certidão de feriados à fl. 363).
Regular a representação processual (fl. 83).
Satisfeito o preparo (fls. 298, 329/330 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DÉBITO TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE
Alegação(ões): - violação de preceitos da Lei Estadual nº 13.550/99, da Lei Estadual nº 13.994/01 e dos Decretos Estaduais nºs 5.163/99 e 5.315/00.
O Recorrente sustenta que "o reclamante foi remanejado para a AGETOP em 01/08/2001" e que "a partir desta data deixou de pertencer aos quadros do CRISA, sendo, pois, da AGETOP a exclusiva responsabilidade pelos débitos oriundos da relação laboral" (fl. 361).
Todavia, não há previsão legal de cabimento da Revista por violação de Leis e Decretos Estaduais.
FGTS
Alegação(ões): O Recorrente aduz que realizou a maioria dos depósitos do FGTS postulados e está providenciando os demonstrativos relativos aos demais depósitos.
Contudo, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01704-2009-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 26/05/2010 - fl. 594 - certidão de feriado fl. 602).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461, "caput" e § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ficaram comprovados os requisitos necessários para o deferimento da equiparação salarial pretendida e que o fato de o paradigma receber salário superior em decorrência de decisão judicial não é óbice à equiparação.
Consta da ementa do acórdão que (fl. 575):
"EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções, não só com relação ao paradigma imediato, mas também quanto ao paradigma matriz. Ausentes os requisitos legais entre o autor e o paradigma original, é indevida a isonomia salarial pleiteada."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 607).
Regular a representação processual (fls. 407/408-v e 410).
Satisfeito o preparo (fls. 462, 506, 508 e 591).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 578/579):
"A reclamada confunde matéria processual com matéria de mérito, desconsiderando, desta forma, o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.
A legitimidade ativa é afeta àquele que invoca a tutela jurisdicional, enquanto que a legitimação passiva é daquele contra quem se pede.
Assim, uma vez que a segunda reclamada foi posta, processualmente, na situação de sujeito passivo, naturalmente é ela, e não outra pessoa, a legitimada para deduzir sua defesa em juízo.
Rejeito a preliminar."
Quanto à responsabilidade subsidiária, assim decidiu a Turma (fls. 588/590):
"Antes de mais nada, gize-se que é desprovida de fundamento jurídico a alegação de que a aplicação de jurisprudências configura invasão da competência legislativa, em ofensa aos ditames constitucionais. Os entendimentos sumulados pelo TST nada mais são do que o extrato de reiteradas decisões daquela colenda Corte, amparadas na legislação vigente. No caso em desate, o próprio texto do item IV da súmula 331 do TST esclarece sua origem no artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
(...)
E é exatamente o entendimento sumular acima mencionado que põe por terra a pretensão da VIVO de afastar sua responsabilidade subsidiária no caso em tela. O reclamante não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a recorrente, razão pela qual, realmente os requisitos do vínculo empregatício não estão presentes entre ambos. No entanto, a própria reclamada atraiu a aplicação do item IV da súmula 331 do TST ao informar que 'figura como simples tomadora de serviços'.
(...)
Diante desse contexto, em sendo o tomador dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, inadimplente a empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO pelo pagamento das verbas trabalhistas aqui deferidas.
Restam imaculados os dispositivos constitucionais mencionados pela reclamada.
Nada a reformar."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02081-2009-008-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHROEDER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): MANOEL LEIDES MONTES
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10228)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2010 - fl. 236; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 238).
Regular a representação processual (fl. 246).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT e 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "inexiste previsão legal para retroagir a aplicação dos direitos trabalhistas ao período estatutário anterior à formação do Contrato de Trabalho e opção pelo FGTS." (fl. 244)
Consta do acórdão (fls. 231-verso/233-verso):
"Infere-se da inicial que o reclamante foi admitido em 15/04/1960, pelo Departamento de Correios e Telégrafos – DCT, sucedido pela reclamada em 20/03/1969 (Decreto-lei nº 509/69). O contrato de trabalho era regido pela Lei nº 1.711/52 (estatutários), mas em 05/02/1980 o reclamante optou pelo sistema do FGTS, retroativo a 15/07/1975, ocasião em que teve assegurados os direitos trabalhistas relativos ao tempo de serviço prestado à administração pública, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.184/74, sendo que a Lei nº 5.107/66 garantiu o direito à indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS.
Com efeito, em 15/07/1975, o regime passou para celetista, fato registrado na CTPS do obreiro (fl. 33).
Verifica-se, ainda, que o reclamante optou pelo regime do FGTS em 05/02/1980, de forma retroativa até 15/07/1975 (fl. 34).
(...)
Dito isso, concluo que, embora a legislação do FGTS tenha sido modificada, o direito adquirido dos trabalhadores à indenização de tempo de serviço averbado, anterior à opção pelo regime do FGTS, continuou assegurado.
Prosseguindo, esclareço que a quitação mediante adesão ao PDV ou Plano de Desligamento Voluntário, implica quitação exclusivamente quanto às parcelas e valores constantes do recibo, como já consolidado na jurisprudência, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 270, da SDI-1/C. TST.
Nesse passo, não tendo o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (fl. 37) contemplado o pagamento da indenização ora vindicada, correta a r. sentença ao deferir o pagamento da indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime jurídico do FGTS.
Nego provimento."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora de que o Autor tem direito à indenização pleiteada decorreu das circunstâncias fáticas dos autos e foi amparado na legislação que regula a matéria, tendo sido observado que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90, ressaltando-se que, quanto a ser devido o pagamento da parcela em face de sua ausência do TRCT, o acórdão está em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-I/TST.
Inviável a análise das alegações de ofensa aos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos legais em referência.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01141-2005-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
2. NATAN BORGES CAMPOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 197).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A União sustenta que houve julgamento extra petita , já que a Turma determinou a expedição de certidão de crédito e arquivamento da execução, sem que isso tivesse sido postulado pela Recorrente. Afirma, também, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para a análise da Revista.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se

que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, LIV e LV, 22, I, e 37, "caput", da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União aduz que "A determinação de expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos na forma prevista no Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região violam a garantia constitucional do devido processo legal, uma vez que a execução judicial para cobrança dos créditos da Fazenda Nacional já se encontra completamente regrada pela Lei 6.830/80, não tendo o Judiciário, gize-se, competência para legislar a respeito (...)" (fl. 202 e verso).
Consta do acórdão (fls. 165/167):
"Aos trâmites e incidentes do processo de execução trabalhista aplicam-se os preceitos que regem os executivos fiscais, naquilo que não contrariam a CLT, nos moldes do art. 889 consolidado.
Assim sendo, não logrando o exequente indicar o local em que se encontram o devedor e os bens passíveis de penhora, compete ao Juízo o arquivamento dos autos até que o prosseguimento da execução seja possível, não havendo que se falar em extinção do processo com fulcro no art.267 do CPC, haja vista o disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, que assim disciplina a matéria:
(...)
Todavia, considerando que já foram tomadas todas as medidas para viabilizar a execução, sem que se obtivesse êxito, e diante da ausência de indicações, pela autora, de bens do executado, passíveis de penhora, culminando, inclusive, na suspensão do processo por mais de um ano, deve ser determinada a expedição de certidão à União, declarando a existência de crédito a seu favor.
(...)
Assim, determino a expedição de certidão de crédito à exequente, nos termos do art. 40 e §§, da Lei n 6.830/80 e Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, em seus arts. 211 e seguintes, com o posterior arquivamento definitivo dos autos."
Ficou consignado, ainda, no acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 186):
"Ressalto, por oportuno, que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, nos termos do art. 215 do Provimento Geral Consolidado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivos infraconstitucionais nem de divergência jurisprudencial.
A exegese conferida à matéria é razoável, no sentido de se expedir certidão de crédito em favor da União, pois foi manifestada diante da hipótese específica dos autos, sendo certo que não se está extinguindo a execução. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.
Por outro lado, não se pode cogitar de ofensa aos artigos 22, I, e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01474-2009-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ DOURADO MATOS
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fls. 90/95 e 140).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 189, 210 e 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Recorrente sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdicional, por não terem sido sanadas omissões apontadas nos Embargos de Declaração.
Contudo, de uma análise dos acórdãos impugnados (fls. 301/316 e 350/355) extrai-se que não houve vulneração dos dispositivos indigitados, já que o convencimento da Egrégia Turma foi suficientemente fundamentado, com exame das matérias postas a julgamento.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da 1º e 68 da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Consta do acórdão (fls. 304/305):
"A complementação de aposentadoria decorre do contrato de trabalho mantido com o Banco Itaú S.A., até porque não se evidencia que o trabalhador a ela pudesse ter acesso, se não fosse seu empregado.
A Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar ação proposta por empregado contra a ex-empregadora e instituição de previdência privada, que complementa proventos de aposentadoria, na forma pela empresa prometida.
(...)
Tratando-se, portanto, de pedido que pressupõe a relação de emprego, firma-se a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna.
Rejeito a preliminar."
Conforme se depreende, a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF e os artigos 1º e 68 da Lei nº 109/2001.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente afirma que "a lesão ao direito do Recorrido ocorreu há mais de 05 anos do ajuizamento da ação e, portanto a ele cabia ajuizar a competente ação judicial dentro do quinqüênio prescricional." (fl. 368).
Consta do acórdão (fl. 306):
"Em se tratando de complementação de proventos de aposentadoria, prevalece o entendimento consubstanciado na Súmula 327 do TST, em sua atual redação, in verbis:
'COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinquênio.'
Portanto, para o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriundas de norma regulamentar, a prescrição é parcial.
Mantém-se a sentença."
Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação do dispositivo indigitado, nem a contrariedade alegada.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001.
A Reclamada sustenta que a Turma Julgadora não poderia integrar ao contrato de trabalho do Autor os benefícios instituídos no Regulamento da PREBEG vigente na data de admissão. Entende que o Reclamante tem direito aos benefícios do plano da época em que se tornou elegível ao benefício de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 308/312):
"A Lei Complementar nº 109/2001 não se aplica a este caso, porque teve vigência somente em 30/05/2001, data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, em data posterior à adesão do reclamante ao plano de previdência privada da PREBEG.
(...)
Todavia, segundo o entendimento majoritário, entendo ser aplicável o regulamento vigente por ocasião da admissão do reclamante, ou seja, o regulamento aprovado no ano de 1984, nos termos do previsto na Súmula nº 288 do TST (...)
Vê-se, pois, que o cálculo da suplementação de aposentadoria paga ao reclamante passou a observar critérios que acarretou prejuízo ao autor (sic).
(...)
Assim, tendo em vista que o reclamante foi admitido em 04/03/1986, restaram incorporadas em seu contrato de trabalho as regras do Regulamento de 1984, ao contrário do entendimento das reclamadas, só podendo ser modificadas as cláusulas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho.
Incidem, ainda, à espécie, as disposições dos artigos 444 e 468 da CLT, por se estar diante de alterações lesivas de regras atinentes à complementação de aposentadoria introduzidas no curso do contrato de trabalho.

Frente ao contexto, inegável o direito do autor de ter o cálculo da suplementação de proventos de aposentadoria efetuado segundo o critério de apuração do Regulamento vigente à época da contratação, porque mais benéficos ao empregado."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular, devendo ser ressaltado que a decisão impugnada levou em consideração a lição extraída da Súmula 288/TST.
Embora a Recorrente tenha alegado ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CCB (fl. 362), não mencionou a qual matéria estariam relacionados, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 375).
Regular a representação processual (fls. 90/95 e 140).
Satisfeito o preparo (fls. 167, 209/210, 316, 355 e 390).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Recorrente indica negativa de prestação jurisdicional, alegando que opôs Embargos de Declaração e, mesmo assim, persistiram as omissões nos acórdãos regionais.
Entretanto, constata-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido reveladas as razões que nortearam o convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 68 da Lei nº 109/2001.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 e § 2º do art. 202, ambos da CF, integralmente ofendidos em sua literalidade pela decisão recorrida" (fl. 384).
Conforme já exposto quando da análise do Recurso de Revista da outra Reclamada, depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF e os artigos 1º e 68 da Lei nº 109/2001.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária.
Consta do acórdão (fls. 307/308) :
"Patente, pois, a ingerência direta do patrocinador na administração da PREBEG. A ilação autoriza a responsabilização solidária, a teor do art. 2º, § 2º, da CLT, sendo irrelevante a ausência de finalidade lucrativa da entidade, vez que esta constitui-se num relevante atrativo para a fixação, nos quadros da recorrente, de profissionais qualificados, constituindo a complementação da aposentadoria, por isso mesmo, cláusula do ajuste contratual, de inequívoco interesse do patrocinador.
A Lei Complementar nº 109/2001 não se aplica a este caso, porque teve vigência somente em 30/05/2001, data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, em data posterior à adesão do reclamante ao plano de previdência privada da PREBEG.
Ademais, a PREBEG é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída pelo Banco do Estado de Goiás, e assumida pelo seu sucessor, o Banco Itaú, ora recorrente, cuja finalidade é a administração e execução de plano de benefícios de natureza previdenciária complementar para os funcionários do Banco BEG, conforme se vê pela própria denominação – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG.
Como se vê, há uma ligação direta entre o contrato de trabalho mantido entre a reclamante e o BEG, e sua adesão à PREBEG, devendo o instituidor, in casu, seu sucessor (BANCO ITAÚ), responder solidariamente pelas diferenças postuladas.
Mantenho a responsabilidade solidária aplicada."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e sido ressaltada que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem dos demais preceitos indigitados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Alega o Recorrente que a lesão ao direito do Autor ocorreu há mais de cinco anos do ajuizamento da ação, estando, portanto, prescrito o direito de ação.
Extrai-se do acórdão regional, cujo trecho já se encontra transcrito quando se analisou o Recurso da outra Recorrente, que a decisão atacada embasou seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST, uma vez constatado que o pedido refere-se à diferença de complementação de aposentadoria, afastando a prescrição total. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 202, "caput", da CF.
- violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 109/2001.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que "em sede de relação de natureza previdenciária complementar não operam efeitos os princípios específicos do direito do trabalho, dentre eles o da imutabilidade contratual consagrado pelo art. 468 da CLT" (fl. 388). Entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a Lei Complementar 109/2001.
Ante o entendimento regional já exposto quando do exame da outra Revista, e conforme já destacado, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
A Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 5º, II, da CF e 104 do CC, citados à fl. 378, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento dos Recorrentes para sobrestamento da apreciação do feito (fls. 365 e 382), por falta de previsão legal.
À SCP, para retificar a autuação, conforme requerido (fls. 375/376), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Banco Itaú S.A. (fl. 392).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00660-2009-052-18-40-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, para os devidos fins.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01219-2009-052-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ CORREA DE BARROS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): JOSSOÉ ALFREDO CAMARGO BAPTISTA
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/06/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38, 45, 47 e 49).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00993-2009-054-18-40-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BANCO CITIBANK S.A.
2. ALINE RIBEIRO GARCIA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, para os devidos fins.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00993-2009-054-18-41-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
2. ALINE RIBEIRO GARCIA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (SP - 126504)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Nos termos do art. 134, IV, do CPC, declaro meu impedimento para atuar no presente feito.
Encaminhem-se os autos ao Exmo. Desembargador Vice-Presidente, para os devidos fins.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/07/2010 às 12:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2009-054-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIO GOMES PEREIRA
Advogado(a)(s): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA (GO - 8571)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 267).
Regular a representação processual (fls. 279/283, 285 e 287).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 219/220, 262 e 277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a parcela SRV é "um salário condição, o qual, apesar de concedido abstratamente a todos, somente poderá ser pago mediante a correspondência às condições que previamente lhe justificaram" (fl. 270). Sustenta que o Reclamante não faz jus ao pagamento da verba em referência, porque, estando afastado, não cumpriu as metas exigidas.
Consta do acórdão (fls. 260/261):
"Apesar da diferente redação dessas cláusulas, exsurge perfeitamente configurado um ponto comum, consistente no fato de que as normas coletivas da categoria buscavam, e ainda buscam resguardar, para os empregados afastados para o desempenho de cargos de direção sindical, o direito às mesmas vantagens que teriam caso estivessem em pleno exercício das suas atividades laborais.
Com efeito, assegurar o 'direito a todas as melhorias e vantagens, inclusive promoções a que teriam direito, se no banco estivessem', e garantir 'todos os direitos e vantagens decorrente do emprego, como se em exercício estivessem', são expressões de conteúdo similar ou equivalente, a evidenciar que, em nenhuma circunstância, o empregado pode ser prejudicado pela eventualidade de estar a serviço das entidades representativas da categoria.
Ao ressaltar esse fato, a decisão recorrida não 'aplicou indiscriminadamente' as normas coletivas, não violou os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, nem afrontou a autonomia da vontade, mas apenas conferiu às cláusulas que consubstanciaram o acordo celebrado entre os sindicatos que representam as categorias profissional e econômica o seu exato significado.
Na vigência dos citados instrumentos, o teor dessas cláusulas passou a integrar o contrato de trabalho, de modo que a resolução da controvérsia não pode abstrair a sua existência. Isso significa que, para efeito de aquisição do direito à percepção da remuneração variável, é de nenhuma relevância o fato de o reclamante estar afastado das funções originariamente pactuadas, mesmo porque o reclamado acabou por admitir que a parcela postulada não guarda relação com o desempenho individual do empregado, mas apenas com as metas fixadas para a agência à qual ele se encontra vinculado.
Não se trata de modificar os parâmetros de pagamento de verba instituída por liberalidade do empregador, mas de tutelar a eficácia imperativa das convenções coletivas de trabalho – a qual, diga-se de passagem, possui assento constitucional, consagrado no art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna -, que vedam a adoção de critérios discriminatórios em relação aos empregados em atividade e àqueles investidos em mandato de direção e representação sindical."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente nas convenções coletivas, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável a alegação de ofensa ao inciso XXVIII, do artigo 7º constitucional, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 19/07/2010 às 21:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2009-082-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS E OUTROS (S)
3. MARA RÚBIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER E OUTROS(S) (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S) (SP - 171646)
3. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (SP - 106115)
Às fls. 1.257/1.259, a Reclamante requer “a devolução do prazo para o fim de que possa tomar a medida judicial cabível”, alegando que a publicação à fl. 1254 da decisão em Embargos de Declaração por ela interpostos não obedeceu ao “requerimento constante dos autos para que todas as publicações fossem realizadas em nome do único patrono, qual seja: DR. Marcus Alexandre Garcia Neves, OAB/RJ 106.115”.
Todavia, não constato qualquer irregularidade na intimação de fls. 1254.
Verifica-se dos substabelecimentos e documentos exibidos pela reclamante que não há pedido de que as intimações fossem exclusivamente direcionadas a um patrono específico, antes daquele formulado à fl. 1.258.
Ademais, se houvesse pedido expresso, seria necessário que ele fosse deferido judicialmente, sendo, portanto, válida a intimação em nome de qualquer dos patronos regularmente constituídos nos autos, até a deliberação judicial sobre esse requerimento.
Assim, as publicações nesses autos poderiam ser dirigidas tanto ao patrono que juntou o instrumento de procuração à fl. 14 (Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves), como ao causídico substabelecido (Dr. Ismael Gomes Marçal), em nome de quem foi publicada a referida decisão.
Nesse sentido é a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça:
"(...) Havendo mais de um advogado constituído nos autos, válida a intimação efetuada em nome de um deles, se o substabelecimento foi feito com reserva de poderes e não constou pedido expresso para que a publicação fosse exclusivamente direcionada a um patrono específico." (RMS 21.444/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2009, DJe 29/04/2009).
“Necessário que o pedido para que a publicação se faça em nome de determinado advogado seja expressamente deferido pelo órgão julgador, sem que, até lá, válida a intimação realizada em nome de outro patrono igualmente constituído nos autos” (STJ-4ª T., Resp 254.947, Min. Aldir Passarinho Jr, j. 3.8.06, DJU 4.09.06, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A Bondioli; com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, 42ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 323)
Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo.
Fica prejudicada a análise dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 1269/1276 uma vez que, neste caso, ocorreu a preclusão consumativa, porquanto verifica-se que a autora utilizou, anteriormente, desta faculdade processual (fls. 1.231/1.238).
Defiro o requerimento de que as futuras intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Marcus Alexandre Garcia, OAB/RJ 106.115, conforme requerido à fl. 1.258.
À SCP.

Após, à DSRD.
Publique-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/07/2010 às 14:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02387-2009-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fl. 300).
Satisfeito o preparo (fls. 186, 235, 237 e 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 330).
Consta do acórdão (fl. 307):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE PROVAS. CONVERSÃO EM RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA. A participação do reclamante em movimento reivindicatório pacífico não enseja a sua dispensa por justo motivo. Assim, não configurada a falta grave imputada ao trabalhador, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação da reclamada ao pagamento das verbas rescisórias relativas à dispensa imotivada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 332/333 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma manifestação pacífica e fora do horário de expediente, tendo a Reclamada fechado os portões, impedindo o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02666-2009-102-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO ELIAS DE JESUS
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 313).
Regular a representação processual (fl. 290).
Satisfeito o preparo (fls. 203/204, 254, 256, 310 e 322).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 316).
Consta do acórdão (fl. 300):
"EMENTA. PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 318/319 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, mas uma ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00080-2010-121-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): EVANDO FARIAS VELOSO
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 249; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 251).
Regular a representação processual (fl. 09).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 203, 216/217, 248, 266 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
A Reclamada não concorda com a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o remédio processual oposto perante o Juízo de origem tinha por objetivo sanar omissões, " (...), agindo com o zelo necessário a assegurar seus interesses em superior instância." (fl. 256).
Consta do acórdão (fl. 246-v):
"Observa-se, realmente, que os embargos opostos foram manifestamente protelatórios, pois alegam omissão na sentença quanto à tese de que a cláusula convencional, desobrigando do pagamento de horas in itinere, não se trataria de mera supressão de direito, mas de resultado de ampla negociação entre as partes, tese fundamentadamente afastada pela sentença, ou seja, a insurgência tinha cunho inadequadamente recursal, refugindo aos estreitos limites da sede declaratória.
Mantenho a multa."
Infere-se que o acórdão regional manteve a condenação, por considerar que os Embargos Declaratórios apresentados pela Reclamada visaram procrastinar o feito, já que o julgado não padecia do vício apontado. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais referidos.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento

de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fl. 262).
Consta do acórdão (fls. 246/247):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.
(...)
Conforme jurisprudência assentada no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, entendimento do qual compartilho, o Acordo ou Convenção Coletiva que suprima horas in itinere não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida no art. 7º, XXVI, de reconhecimento às convenções e acordos coletivos, não permite a simples supressão de direitos trabalhistas.
Desta forma, não podem as CCT's ou ACT's suprimirem a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los.
(...)
Desse modo, a previsão constante do instrumento coletivo (cláusula 14, § 1º, fl. 48) de que existe transporte público regular não deve ser reconhecida.
Assim sendo, estão presentes os requisitos previstos no § 2º do art. 58 da CLT e Súmula n° 90 da SBDI-1, ensejadores do pagamento das horas in itinere , com adicional e reflexos.
Reformo em parte a r. sentença, apenas para acrescer à condenação o tempo percorrido na estrada asfaltada, totalizando 1 hora e 30 minutos diários in itinere (45 minutos para ir e também para voltar), conforme convencionado pelas partes à fl. 08, devendo-se considerar os dias trabalhados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01935-2009-191-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SOLANGE ALVES OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fls. 349/352 e 354).
Satisfeito o preparo (fls. 315, 345/346, 392-v, 439 e 441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 71, § 4º, 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes. Acrescenta que são indevidos reflexos do intervalo em questão, o qual possui natureza indenizatória, sendo inaplicável a OJ 354 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fls. 390-v/391):
"Infere-se, portanto, que não há necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas, são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo desarrazoado se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.
Nesse contexto, basta que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica.
Sabe-se que o Município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, onde se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do artigo celetista acima citado.
Destarte, considerando que a reclamada admitiu que a temperatura no setor de desossa gira em torno de 8 a 10ºC (fl. 70), necessária a pausa para recuperação térmica."
Diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe apreciação de ofensa a legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a OJ.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com deslocamento dentro da empresa, troca de uniforme e espera de condução. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 389-v/390):
"No que tange ao tempo à disposição, o art. 4º, da CLT dispõe:
Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.
Nesse contexto, o tempo despendido pela reclamante na troca de roupa, higienização e registro de ponto, são procedimentos necessários para o início do labor e inerentes ao empreendimento econômico da reclamada.
Outrossim, o tempo de espera pela condução após o término das atividades, ainda que não se considere que a autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ela estava subordinada à dinâmica imposta pela empresa, caracterizando-se tempo à disposição."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a Reclamante não tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque não comprovou situação de miserabilidade e por não preencher os requisitos da Lei nº 1.060/50. Acrescenta que a obreira está assistida por advogado particular e, não, pelo sindicato de sua categoria profissional.
Consta do acórdão (fl. 392):
"Nos termos da Lei 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova da insuficiência financeira goza de presunção de veracidade e a recorrente não fez prova em contrário para infirmar a validade da declaração prestada à fl. 07. Destarte, mantenho a r. sentença que deferiu à obreira os benefícios da justiça gratuita."
Incabível a análise de afronta a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica dos citados preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 414 e os documentos de fls. 349/352, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.
À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00624-2009-251-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): PEDRO CIQUEIRA SOARES
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 450; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fls. 166/167-v).
Satisfeito o preparo (fls. 360, 399/400, 449 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 447-v/448):
"No caso vertente, é incontroverso que o reclamante, contratado pela primeira demandada, prestou serviços nas dependências da segunda reclamada de 02/04/2007 a 08/04/2009, em típico caso de terceirização de atividade-meio.
Destarte, aplicável ao caso a Súmula 331 do C. TST, consoante entendimento preconizado pelo magistrado a quo , não havendo que se falar em afronta ao contido no art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, mas em adequação interpretativa do ordenamento jurídico à realidade vivenciada.
Assim é que a excludente de responsabilidade, nos termos contidos na Lei de licitações, restringe-se aos casos em que a empresa contratada age dentro dos limites da legalidade, valendo dizer que não pode o trabalhador pleitear seus direitos trabalhistas diretamente do ente da Administração - tomador de serviços -, excluindo da demanda sua real empregadora.
Entretanto, surge a responsabilidade da contratante, que é, frise-se, subsidiária, quando a empregadora direta deixa de arcar com os direitos mínimos legalmente garantidos.
Isso porque, a Administração Pública não pode furtar-se aos deveres de fiscalização de sua contratada, os quais não se limitam ao momento do procedimento licitatório, devendo aferir, ao longo do período contratual, se esta mantem suas atividades comerciais (em sentido amplo) em consonância com a Legislação, sob pena de incorrer em culpa in vigilando ."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando , entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV,TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal preceito somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, não há de se cogitar em contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fl. 463). Caso não seja reconhecida a validade da referida convenção coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta do acórdão (fls. 444-v/447):
"In casu, o reclamante foi admitido pela primeira reclamada em 02/04/2007, na função de auxiliar de serviços gerais, para prestar serviços junto às obras da segunda reclamada. Durante todo o período do vínculo, que perdurou até 08/04/2009, o reclamante residiu em Minaçu e laborou na Usina Serra da Mesa, que dista cerca de 40 km da Zona Urbana.
É incontroverso nos autos que a reclamada fornecia transporte aos empregados, bem como que está sediada fora do centro urbano, não sendo objeto de discussão nessa instância a dificuldade de acesso à usina.
E, embora a reclamada alegue a existência de transporte público regular em parte do trajeto situado dentro do perímetro urbano, ela não se desincumbiu de provar o fato impeditivo do direito alegado, nos termos do art. 333, II, do CPC e 818, da CLT.
Logo, ante a inexistência de prova acerca da existência de transporte público regular em parte do trajeto obreiro, reputo correta a decisão da douta julgadora de primeiro grau que, baseando-se em diligência do oficial de justiça, considerou a totalidade do tempo despendido no percurso entre o primeiro ponto na cidade de Minaçu até o pátio da usina, que era de cerca de 40 minutos para ida e 40 minutos para volta, totalizando a 1h20min diários.
Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos, é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se haveria de admitir que norma coletiva viesse a suprimir o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere . A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefício aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador.
(...)
Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Cabe destacar que não se pode cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, conforme consta do acórdão impugnado, a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 279/10
PROCESSO : AP00626009420085180052
RECORRENTE(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) ADVOGADO(A)(S) : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
RECORRIDO(A)(S) : GUEDESE & OLING LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado GUEDESE & OLING LTDA –, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 117/118, cuja conclusão segue transcrita:
“Denego seguimento ao Recurso de Revista...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 09 de julho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS
02.941/2010 CartPrec 04 0.737/2010 ORD. N N
VALDOMIRO LUZ DOS SANTOS
COTRIL RENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.943/2010 RTSum 02 0.742/2010 UNA 02/08/2010 13:10 SUM. N N
LUIZ SALOMÃO ALVES SANTANA
LEDA ALVES SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
02.952/2010 RTOrd 02 0.745/2010 UNA 16/08/2010 14:50 ORD. S N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
02.945/2010 RTSum 03 0.742/2010 UNA 03/08/2010 13:15 SUM. N N
RÉGIS WAGNER ALVES CUNHA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.946/2010 CartPrec 01 0.735/2010 ORD. N N
MARISA CLARA DE SÁ
LUCIANO BRITO FREITAS

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
02.948/2010 RTSum 04 0.740/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTO GOMES COSTA
3M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
02.940/2010 RTOrd 01 0.733/2010 INI 04/08/2010 13:50 ORD. N N
ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.949/2010 RTSum 02 0.743/2010 UNA 02/08/2010 13:30 SUM. N N
LUDIMILA MONTEIRO DE CASTRO
ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES - ME

02.950/2010 RTOrd 02 0.744/2010 UNA 16/08/2010 14:30 ORD. N N
ROGÉRIO GARCEZ COUTO
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

02.951/2010 RTOrd 01 0.736/2010 INI 05/08/2010 13:40 ORD. N N
JOÃO MARQUES ARAÚJO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
02.953/2010 RTSum 01 0.737/2010 INI 03/08/2010 13:30 SUM. N N
JÉSIKA THALITA MARTINS
JULIANA RAMOS FERREIRA

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
02.947/2010 RTOrd 04 0.739/2010 UNA 02/08/2010 15:20 ORD. N N
WELLINGTON DALMY BORBA
BRAMARE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.939/2010 CartPrec 03 0.741/2010 ORD. N N
CLÁUDIO ERLEI FERREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
02.944/2010 RTSum 01 0.734/2010 INI 02/08/2010 13:30 SUM. N N
ANA PAULA FERNANDES DE DEUS
RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
02.942/2010 RTSum 04 0.738/2010 UNA 02/08/2010 14:45 SUM. N N
PATRÍCIA ALVES PEREIRA
WANISE CLEYDE CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.078/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 04/08/2010 10:30 SUM. N N
MAYARA CRISTINA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

01.083/2010 RTOrd 01 1.067/2010 UNA 24/08/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA
LINDOMAR DA SILVA BORGES

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
01.088/2010 RTSum 01 1.072/2010 UNA 30/08/2010 16:00 SUM. N N
LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (N/P MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA) + 001

ADVOGADO(A): GISELE FERNANDES DE SOUSA
01.077/2010 CartPrec 01 1.061/2010 ORD. N N
OLAIR MENDES DUARTE
LUCIANA FERREIRA DE LIMA FERNANDES + 001

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
01.086/2010 RTSum 01 1.070/2010 UNA 04/08/2010 11:00 SUM. N N
ADILSON CÂNDIDO DA SILVA
POMPTUR POMPÉIA TURISMO LTDA.

01.087/2010 RTOrd 01 1.071/2010 UNA 26/08/2010 15:30 ORD. N N
EVERALDO BRAZ DE SOUZA
EZILDO ROSA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
01.084/2010 RTOrd 01 1.068/2010 UNA 25/08/2010 15:30 ORD. N N
ROMÁRIO JOSÉ MARINHO
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
01.085/2010 RTOrd 01 1.069/2010 UNA 26/08/2010 16:00 ORD. N N
HUGO BATISTA ARAÚJO DINIZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ FRANCISCO BATISTA DINIZ
COMÉRCIO INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA CIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO
01.079/2010 RTSum 01 1.063/2010 UNA 03/08/2010 10:30 SUM. N N
BEATRIZ MENDES DOS SANTOS NAVES
HOLIDAY TIMESHARE LTDA. + 001

01.080/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 03/08/2010 11:00 SUM. N N
FRANCISCO CASTOR FURTADO
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A

01.081/2010 RTSum 01 1.065/2010 UNA 05/08/2010 10:00 SUM. N N
ADRIANO SILVESTRE HONÓRIO
HOST GRASSMANN PFEIFFER

01.082/2010 RTSum 01 1.066/2010 UNA 05/08/2010 10:30 SUM. N N
GRACIELY EUGENIA BARBOSA
HOST GRASSMANN PFEIFFER

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
01.076/2010 RTSum 01 1.060/2010 UNA 04/08/2010 10:00 SUM. N N
CRISTIANA DA SILVA ALVES
EDUARDO GONÇALVES DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.104/2010 RTSum 01 1.081/2010 UNA 03/08/2010 14:45 SUM. N N
LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.110/2010 RTOrd 01 1.087/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
JOHN DEERE BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE PEREIRA DA SILVA
01.109/2010 CartPrec 01 1.086/2010 ORD. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA CARVALHO
MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.105/2010 RTSum 01 1.082/2010 UNA 04/08/2010 14:45 SUM. N N
EDNA SEBASTIANA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.113/2010 RTSum 01 1.090/2010 UNA 05/08/2010 09:00 SUM. N N
GISELE DE CÁSSIA BORGES
TERRA COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIS CARVALHO E OUTRO
01.108/2010 RTOrd 01 1.085/2010 UNA 10/08/2010 15:15 ORD. N N
ALEX SANDRO DOMINGOS
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS

ADVOGADO(A): KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
01.106/2010 RTSum 01 1.083/2010 UNA 04/08/2010 15:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
HIDRAULICA FERREIRA

01.107/2010 RTSum 01 1.084/2010 UNA 04/08/2010 15:15 SUM. N N
MICHEL BRUNO FERREIRA
HIDRAULICA FERREIRA

ADVOGADO(A): MICHEL FERNANDES CAMARGO
01.102/2010 RTSum 01 1.079/2010 UNA 05/08/2010 08:15 SUM. N N
CRISTIANO BARBOSA
ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA.

01.103/2010 RTSum 01 1.080/2010 UNA 05/08/2010 08:00 SUM. N N
UELISSON CUNHA DE OLIVEIRA
ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA.

01.111/2010 RTSum 01 1.088/2010 UNA 05/08/2010 08:30 SUM. N N
FABÍOLA MARIA DE JESUS
ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA.

01.112/2010 RTSum 01 1.089/2010 UNA 05/08/2010 08:45 SUM. N N
JEFERSON BARBOSA
ANTONIO RUBIO MAFFEI E CIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.706/2010 RTSum 01 4.695/2010 UNA 15/09/2010 09:40 SUM. N N
LÍVIA LARA DE JESUS
MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.

04.709/2010 CartPrec 01 4.698/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO + 001

ADVOGADO(A): EMERSON DE SOUZA BARBOSA
04.711/2010 CartPrec 01 4.700/2010 ORD. N N
JENILSON CARDOSO SOARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
04.692/2010 ET 01 4.681/2010 ORD. N N
LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
SIMONETE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.693/2010 RTSum 01 4.682/2010 SUM. N N
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.694/2010 RTSum 01 4.683/2010 SUM. N N
EDIVANIR BORGES GOMES
JALLES MACHADO S/A

04.695/2010 RTSum 01 4.684/2010 SUM. N N
EDLON CÂNDIDO DE BRITO
JALLES MACHADO S/A

04.696/2010 RTSum 01 4.685/2010 SUM. N N
MARIA LÚCIA DA SILVA NUNES
JALLES MACHADO S/A

04.697/2010 RTSum 01 4.686/2010 SUM. N N
ELIZEU RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.698/2010 RTSum 01 4.687/2010 SUM. N N
EDILSON DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

04.699/2010 RTSum 01 4.688/2010 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

04.700/2010 RTSum 01 4.689/2010 SUM. N N
LANDINARDO LATON SANTOS SOUZA
JALLES MACHADO S/A

04.701/2010 RTSum 01 4.690/2010 SUM. N N
VICENTE TERÊNCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

04.702/2010 RTSum 01 4.691/2010 SUM. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

04.703/2010 RTSum 01 4.692/2010 SUM. N N
MACIEL ALVES MONTEIRO
USINA GOIANESIA S/A

04.704/2010 RTSum 01 4.693/2010 SUM. N N
EDINÉIA DE SOUZA LIMA
JALLES MACHADO S/A

04.705/2010 RTSum 01 4.694/2010 SUM. N N
VALDEMAR SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A
04.707/2010 RTSum 01 4.696/2010 SUM. N N
CRISTINA INACIA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.708/2010 RTSum 01 4.697/2010 SUM. N N
ELIVANIO BARBOSA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.710/2010 RTSum 01 4.699/2010 UNA 22/09/2010 10:35 SUM. N N
JURACY TRISTÃO DE LIMA
SARA KINJO ESBER

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.157/2010 ExFis 09 1.402/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA + 001

18.162/2010 ExFis 03 1.400/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADAILTON ANDRADE PINTO

18.175/2010 CartPrec 12 1.398/2010 ORD. N N
SERGIO LEANDRO DE ANDRADE
FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

18.178/2010 CartPrec 09 1.404/2010 ORD. N N
LEILA MARIA LOPES DA SILVA
CEBAP-CENTRO BAHIANO DE APERFEIÇOAMENTO EDUCACIONAL LTDA.

18.182/2010 CartPrec 08 1.417/2010 ORD. N N
VALDEVINO SANTOS PASSOS
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

18.186/2010 CartPrec 10 1.398/2010 ORD. N N
JOÃO PIRES DE ANDRADE
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

18.189/2010 CartPrec 03 1.402/2010 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE MARUES DA PAIXÃO
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

18.191/2010 CartPrec 13 1.406/2010 ORD. N N
DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS
LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

18.193/2010 CartPrec 07 1.407/2010 ORD. N N
DELGÍDIO GOMES DA COSTA NETO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

18.197/2010 CartPrec 11 1.404/2010 ORD. N N
WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

18.198/2010 CartOrd 07 1.408/2010 ORD. N N
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

18.200/2010 CartPrec 05 1.400/2010 ORD. N N
WEVERTON SILVA
ESTADO DE GOIÁS

18.203/2010 CartPrec 01 1.408/2010 ORD. N N
EDMILSON LOPES BRAÚNA
ESTADO DE GOIÁS

18.205/2010 CartPrec 06 1.399/2010 ORD. N N
ADAILSON LOPES ROSA
ESTADO DE GOIÁS

18.207/2010 CartPrec 02 1.394/2010 ORD. N N
GEDEON VELOSO LEITE
EVOLUÇÃO ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

18.209/2010 CartPrec 12 1.401/2010 ORD. N N
JOELMA ANTONIA ARANTES
UNIÃO FEDERAL (POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL)

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
18.336/2010 ConPag 13 1.409/2010 ORD. S N
MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA
ELISMAR ELIAS BATISTA

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
18.148/2010 RTOrd 07 1.405/2010 INI 19/08/2010 08:40 ORD. N N
VANDELBERTO FERREIRA CARDOSO SOBRINHO
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO
18.117/2010 RTSum 13 1.401/2010 UNA 03/08/2010 09:00 SUM. N N
ANTONIO MARCIO COELHO
GARIBALDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
18.108/2010 RTOrd 05 1.394/2010 ORD. N N
ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
18.132/2010 RTSum 09 1.401/2010 UNA 03/08/2010 08:50 SUM. N N
NASCIMENTO FURTADO DE ALMEIDA
INÁCIO BORGES (ABC MAGAZINE)

18.158/2010 RTSum 02 1.392/2010 UNA 09/08/2010 09:00 SUM. N N
KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
18.121/2010 RTSum 10 1.394/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
CICERO PEREIRA DA MOTA (BELA ART MARMORARIA)

18.127/2010 RTAlç 04 1.390/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
CENTRO OESTE FERRAMENTAS (FERRAGISTA ESPERANÇA)

18.128/2010 RTSum 03 1.398/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
JJ COMERCIO E IND DE PREMOLDADOS E ESQUA(JJ COMÉRCIO E IND DE PREMOLDADOS E ESQUA)

18.130/2010 RTSum 05 1.395/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
CENTRO OESTE PRODUTOS METALUR. LTDA(METALURGICA CENTRO OESTE)

18.133/2010 RTSum 02 1.389/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
CENTRO NORTE DIST. REPRES.COMERCIAL(CEREALISTA MISSISSIPI)

18.136/2010 RTSum 11 1.400/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
COMERCIAL ROSEMAC DEP MAT CONSTR LTDA.(ROSEMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

18.138/2010 RTSum 08 1.407/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
GUYANNA COMERCIO DE TINTAS LTDA.(GUYANA COMERCIO DE TINTAS)

18.139/2010 RTSum 12 1.396/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
BRATTUR COMERCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO(TIGRAO MADEIRAS)

18.140/2010 RTSum 10 1.396/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E

CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
GYNSERVICE COM. E INDUS. DE PEÇAS METAL.(GYNSERVICE)

18.141/2010 RTSum 07 1.404/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
CONSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(CONSTA CONSTRUÇÕES)

18.142/2010 RTSum 13 1.402/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
JOSÉ ARAÚJO DOS S. O POTIGUAR ME (CASA DOS FILHOS E DECORAÇÕES)

18.144/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 02/08/2010 08:40 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
COMERCIAL VICENTINI LTDA. ME(REIMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

18.145/2010 RTSum 06 1.396/2010 SUM. N N
SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
COMERCIAL J C LTDA.(FERRAGISTA BOA SORTE)
18.206/2010 RTSum 05 1.401/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CS PADROES E ENERGIA)

18.208/2010 RTAlç 02 1.395/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
BRASIL DEMOLIÇOES LTDA ME (BRASIL DEMOLIÇOES)

18.211/2010 RTSum 10 1.400/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
1 R DO NASCIMENTO (EFEITOS ESPECIAIS PINTURAS)

18.213/2010 RTSum 07 1.410/2010 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
JOÃO BATISTA PEREIRA TINTAS (BRASIL TINTAS)

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
18.123/2010 RTSum 06 1.395/2010 SUM. N N
MASMUTH PINHEIRO YAMAL
CENTROALCOOL S.A.

18.129/2010 RTOrd 04 1.391/2010 UNA 05/08/2010 15:05 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA ROCHA
CENTROALCOOL S.A.

18.135/2010 RTOrd 02 1.390/2010 INI 26/08/2010 08:05 ORD. N N
MAURO ALVES DA ROCHA
CENTROALCOOL S.A.

18.147/2010 RTSum 04 1.392/2010 UNA 06/08/2010 13:15 SUM. N N
WANDERLEY MENDES DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
18.190/2010 RTSum 07 1.406/2010 UNA 10/08/2010 15:00 SUM. N N
EUDES NASCIMENTO DE MOURA
USE- MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
18.105/2010 RTSum 05 1.393/2010 UNA 03/08/2010 13:15 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA SANTANA
ELETROGIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
18.156/2010 RTOrd 08 1.409/2010 ORD. S N
ANTONIO ESTEVAM
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.163/2010 RTSum 08 1.411/2010 SUM. S N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.164/2010 RTOrd 08 1.412/2010 ORD. S N
CATIANE LEMES NUNES
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.166/2010 RTOrd 08 1.413/2010 ORD. S N
ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.168/2010 RTSum 08 1.414/2010 SUM. S N
ANA LUCIA SANTOS FERREIRA
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.169/2010 RTOrd 08 1.415/2010 ORD. S N
ANDERSON VIEIRA DE SOUSA
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

18.172/2010 RTOrd 08 1.416/2010 ORD. S N
FRANCISLEI NASCIMENTO SILVA
ASSOCIAÇÃO S.O.S. BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
18.143/2010 RTOrd 01 1.402/2010 UNA 19/08/2010 08:30 ORD. N N
ANGELO DAVID MARQUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
18.146/2010 RTOrd 08 1.408/2010 UNA 19/08/2010 15:25 ORD. N N
RONNEY RODRIGUES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
18.116/2010 RTOrd 13 1.400/2010 INI 02/08/2010 10:40 ORD. N N
JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
18.153/2010 RTOrd 10 1.397/2010 UNA 02/08/2010 10:20 ORD. N N
ROGERIO VAZ PEREIRA
SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

18.210/2010 RTSum 09 1.405/2010 UNA 03/08/2010 13:40 SUM. N N
MARIZA MOTA MARTINS MACHADO
ATENTO BRASIL S.A + 001

18.212/2010 RTSum 06 1.400/2010 SUM. N N
LUCIRLENE DE JESUS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A + 001

18.214/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 16/08/2010 10:00 SUM. N N
MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
18.104/2010 RTSum 09 1.399/2010 SUM. N N
APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
18.098/2010 RTOrd 03 1.396/2010 INI 08/09/2010 13:55 ORD. S N
TIAGO RAFAEL FRANCO
NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
18.137/2010 RTOrd 12 1.395/2010 INI 19/08/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ GERALDO FERREIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
18.107/2010 RTOrd 08 1.404/2010 UNA 12/08/2010 09:55 ORD. N N
EZEN VEIGA DE BRITO
EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME

18.196/2010 RTOrd 02 1.393/2010 INI 30/08/2010 08:20 ORD. N N
BENEDITO RODRIGUES SIQUEIRA
CLUBE JAÓ

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
18.119/2010 RTOrd 07 1.402/2010 INI 19/08/2010 08:35 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) + 001

18.134/2010 RTOrd 11 1.399/2010 UNA 26/08/2010 16:05 ORD. S N
RONDINELLY ONÓRIO
ADENILSON ALVES SANCHO (CRS)

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
18.125/2010 RTOrd 10 1.395/2010 UNA 02/08/2010 10:00 ORD. N N
RUBER PAULO MAFRA
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
18.095/2010 RTSum 02 1.387/2010 UNA 27/07/2010 08:45 SUM. S N
WESLAINE REIS PEREIRA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
18.170/2010 RTOrd 05 1.399/2010 INI 09/08/2010 08:50 ORD. S N
WELTON DOINES PEREIRA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

18.185/2010 RTOrd 03 1.401/2010 INI 23/09/2010 13:45 ORD. N N
EDSON NUNES DA SILVA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
18.199/2010 RTOrd 07 1.409/2010 INI 23/08/2010 08:30 ORD. N N
DENIS ALVES DE MELO
TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
18.299/2010 RTSum 02 1.397/2010 SUM. S N
GIOVANNI DE OLIVEIRA RIBEIRO
PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
18.187/2010 ConPag 01 1.407/2010 UNA 16/08/2010 09:50 ORD. N N
SERVI BOX- BENEFICIAMENTO LTDA- EPP
RODRIGO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
18.215/2010 RTSum 03 1.404/2010 UNA 03/08/2010 15:00 SUM. N N
RENEIDE ARAUJO DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
18.161/2010 RTOrd 04 1.393/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. N N
ELISÂNGELA ARAÚJO PINTO
ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁEREO LTDA
ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
18.110/2010 RTOrd 11 1.397/2010 UNA 26/08/2010 15:45 ORD. N N
RONALDO RIBEIRO DA SILVA
DROGAMAZON FARMÁCIA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
18.160/2010 RTSum 08 1.410/2010 UNA 30/07/2010 09:10 SUM. N N
CLEIBION CICERO DOS SANTOS
KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
18.192/2010 RTSum 13 1.407/2010 UNA 03/08/2010 09:20 SUM. N N
PAULO SERGIO DAVID
RETÍFICA DE MOTORES GOIÁS

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
18.118/2010 RTOrd 06 1.394/2010 ORD. S N
ONILDO GOMES DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
18.102/2010 RTSum 04 1.389/2010 UNA 05/08/2010 14:30 SUM. N N
CHARLES DA SILVA DOS SANTOS
AMIGO TRANSPORTE

18.173/2010 RTSum 06 1.397/2010 SUM. N N
ALEXANDRE RODRIGUES CUSTÓDIO
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO
18.154/2010 RTSum 05 1.397/2010 UNA 04/08/2010 09:35 SUM. N N
PAOLA MARCELINO DA SILVA
INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
18.152/2010 RTOrd 02 1.391/2010 INI 30/08/2010 08:25 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE COSTA NERES
TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS + 002

18.188/2010 RTSum 10 1.399/2010 UNA 02/08/2010 09:00 SUM. N N
ANDERSON ALMEIDA DA SILVA
TRADIÇÃO HENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
18.159/2010 RTOrd 12 1.397/2010 INI 04/08/2010 14:10 ORD. S N
JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): KATIA MOREIRA DE MOURA
18.268/2010 CauInom 02 1.396/2010 ORD. N N
SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS-SINDETUR/GO

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
18.151/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 16/08/2010 09:20 ORD. S N
LADJALSON SILVA OLIVEIRA
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
18.114/2010 RTSum 12 1.394/2010 INI 04/08/2010 14:00 SUM. N N
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

18.131/2010 RTOrd 05 1.396/2010 INI 09/08/2010 08:30 ORD. N N
MARCIEL DIVINO FURTADO DE SOUZA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

18.183/2010 RTSum 12 1.399/2010 INI 04/08/2010 14:20 SUM. N N
CELSO RODRIGUES DO PRADO
SHOPPCAR

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
18.149/2010 RTOrd 13 1.403/2010 INI 02/08/2010 10:50 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO DOS REIS
A.C.B RESTAURANTE E CHOPEIRA LTDA (BOIADEIRO RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
18.180/2010 RTSum 11 1.403/2010 UNA 09/08/2010 13:45 SUM. S N
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS
WILLIANS HUMBERTO ALVES (TENNIS CLINIC)

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
18.097/2010 RTSum 01 1.400/2010 UNA 02/08/2010 09:50 SUM. N N
RICARDO SILVIO LIMA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
18.150/2010 RTSum 03 1.399/2010 UNA 03/08/2010 14:20 SUM. N N
LUZIA TEIXEIRA DE SOUZA
SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BARBOSA DA SILVA
18.155/2010 ET 13 1.404/2010 ORD. S N
LM ALIMENTOS LTDA ME (REP/P. SÓCIO MARCOS BARBOSA DA SILVA)
FREDERICO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO(A): MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
18.124/2010 RTSum 07 1.403/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
VOLNEI BARBOSA FILHO
WIANY ALVES MOREIRA

ADVOGADO(A): MARIJU RAMOS MACIEL
18.181/2010 RTOrd 13 1.405/2010 ORD. N N
EDUARDO MARTINS NUNES
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
18.113/2010 RTSum 09 1.400/2010 UNA 03/08/2010 08:30 SUM. N N
ORVALINO NAVES DE OLIVEIRA
MS FONSECA (MS PINTURAS)

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
18.176/2010 RTOrd 01 1.405/2010 UNA 09/08/2010 08:43 ORD. S N
GISELLE SOARES DO NASCIMENTO
LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA (ARCTEMPOS) + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
18.177/2010 RTSum 11 1.401/2010 UNA 09/08/2010 10:30 SUM. N N
PAULO RODRIGUES PINTO
EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
18.194/2010 RTSum 04 1.394/2010 UNA 06/08/2010 13:30 SUM. N N
MAURÍCIO COSTA REGO
LUCEINE FAGUNDES DA SILVA- A E S PINTURAS E LIMPEZAS + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS
18.120/2010 Arrest 10 1.393/2010 ORD. N N
FERNANDO FELIPE DE SOUZA
VALDEIR FRANCISCO DE MOURA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
18.195/2010 RTSum 03 1.403/2010 UNA 03/08/2010 14:40 SUM. N N
DARCIANO GOMES DA SILVA JUNIOR
ADILSON AMORIM

18.204/2010 RTSum 12 1.400/2010 INI 04/08/2010 14:30 SUM. N N
MARCELO LAURINDO DE SOUZA
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
18.202/2010 RTSum 13 1.408/2010 SUM. S N
JAQUELINE DE MIRANDA
CAETANO E BRANDÃO LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
18.101/2010 RTSum 13 1.399/2010 UNA 03/08/2010 08:40 SUM. N N
MARILIA OLIVEIRA PAULA CHAGAS
VIA BRASIL CALÇADOS E BOLSAS LTDA.ME

18.103/2010 RTSum 03 1.397/2010 UNA 03/08/2010 14:00 SUM. N N
LUZENIR RIOS DA SILVA
VIA BRASIL CALÇADOS E BOLSAS LTDA.ME

18.106/2010 RTSum 02 1.388/2010 UNA 09/08/2010 09:15 SUM. N N
EDVALDO BATISTA DE LIMA
GOMES E PEREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

18.109/2010 RTSum 08 1.405/2010 UNA 30/07/2010 09:20 SUM. N N
OSENIR BORGES LIMA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

18.111/2010 RTOrd 08 1.406/2010 UNA 12/08/2010 09:30 ORD. N N
IDAEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE
SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

18.126/2010 RTSum 11 1.398/2010 UNA 09/08/2010 10:15 SUM. N N
MÁRCIO LAURINDO DE SOUZA
PRESS TOTAL (PROP/ IRIS PACHECO)

18.184/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 16/08/2010 09:40 SUM. N N
NEREU PEDRA HUME
AURELIO MATOS

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
18.174/2010 RTOrd 06 1.398/2010 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO SILVESTRE DE OLIVEIRA
COMPLEXO VALE DO CERRADO CEMITÉRIO PARK E CREMATÓRIO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
18.100/2010 RTSum 07 1.401/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. N N
ANA PAULA IGLEZIAS DE SOUSA
PLASTGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

18.167/2010 RTOrd 05 1.398/2010 INI 09/08/2010 08:40 ORD. N N
THIAGO SILVERIO DE OLIVEIRA ALVES
FANTASTIC BALL COMÉRCIO ENTRETENIMENTO R/P (RUDIELSON SOUZA DE SOUZA)

18.171/2010 RTSum 09 1.403/2010 UNA 03/08/2010 13:20 SUM. N N
DANIEL DE OLIVEIRA DO EGITO
GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
18.201/2010 RTSum 04 1.395/2010 UNA 06/08/2010 13:45 SUM. S N
MÁRIO ROQUE DE FREITAS
MÁXIMUS PINTURAS

18.216/2010 RTOrd 10 1.401/2010 UNA 02/08/2010 10:40 ORD. N N
JOSÉ GOMES BARBOSA
VIDROCASAS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
18.096/2010 RTSum 10 1.392/2010 UNA 02/08/2010 08:45 SUM. N N
RIVAIR MARTINS DA SILVA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
18.179/2010 RTOrd 11 1.402/2010 ORD. N N
EUNICE CALDEIRA DE MOURA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
18.099/2010 RTSum 12 1.393/2010 INI 04/08/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO CAETANO DA SILVA
ITOGRASS AGRICOLAS LTDA

18.122/2010 RTSum 01 1.401/2010 UNA 03/08/2010 09:10 SUM. N N
VALTEMAR SANTOS BRAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.989/2010 CartPrec 01 1.979/2010 ORD. N N
EDSON ALVES DA SILVA
ULYSSES CURADO VIANA NETO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.990/2010 CartPrec 01 1.980/2010 ORD. N N
OSCALINO BATISTA PEREIRA
SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.966/2010 RTOrd 01 1.956/2010 INI 19/08/2010 10:05 ORD. N N
TOMAZ DE JESUS ROSA
CENTROALCOOL S/A

01.967/2010 RTOrd 01 1.957/2010 INI 19/08/2010 10:06 ORD. N N
NEUZITO DOS SANTOS DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.968/2010 RTSum 01 1.958/2010 INI 19/08/2010 10:07 SUM. N N
VALDINEI DA SILVA SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.969/2010 RTSum 01 1.959/2010 INI 19/08/2010 10:08 SUM. N N
JURACI SANTOS DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.970/2010 RTOrd 01 1.960/2010 INI 19/08/2010 19:09 ORD. N N
LINDOLFO DE JESUS LESSA
CENTROALCOOL S/A

01.971/2010 RTSum 01 1.961/2010 INI 19/08/2010 10:10 SUM. N N
JAIR DA SILVA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S/A

01.972/2010 RTOrd 01 1.962/2010 INI 19/08/2010 10:11 ORD. N N
RONALDO PEREIRA DE CASTRO
CENTROALCOOL S/A

01.973/2010 RTSum 01 1.963/2010 INI 19/08/2010 10:12 SUM. N N
ALEXANDRE MENDES PEREIRA
CENTROALCOOL S/A

01.974/2010 RTSum 01 1.964/2010 INI 19/08/2010 10:13 SUM. N N
CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.975/2010 RTSum 01 1.965/2010 INI 19/08/2010 10:14 SUM. N N
REINATO RIBEIRO DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.976/2010 RTOrd 01 1.966/2010 INI 19/08/2010 10:15 ORD. N N
VALDEMIR LOURENÇO DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.977/2010 RTOrd 01 1.967/2010 INI 19/08/2010 10:16 ORD. N N
ORLANDO ROSA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.978/2010 RTOrd 01 1.968/2010 INI 19/08/2010 10:17 ORD. N N
DOMINGOS BALBINO LOPES
CENTROALCOOL S/A

01.979/2010 RTOrd 01 1.969/2010 INI 19/08/2010 10:18 ORD. N N
NEILTON PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.980/2010 RTSum 01 1.970/2010 INI 19/08/2010 10:19 SUM. N N
JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

01.981/2010 RTSum 01 1.971/2010 INI 19/08/2010 10:20 SUM. N N
JURANDI SOUZA NASCIMENTO
CENTROALCOOL S/A

01.982/2010 RTSum 01 1.972/2010 INI 19/08/2010 10:21 SUM. N N
EDNALDO NASCIMENTO LOPES
CENTROALCOOL S/A

01.983/2010 RTSum 01 1.973/2010 INI 19/08/2010 10:22 SUM. N N
HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.984/2010 RTOrd 01 1.974/2010 INI 19/08/2010 10:23 ORD. N N
EDILSON JOSE DE JESUS
CENTROALCOOL S/A

01.985/2010 RTOrd 01 1.975/2010 INI 19/08/2010 10:24 ORD. N N
MANOEL UILSON DA CONCEIÇÃO
CENTROALCOOL S/A

01.986/2010 RTSum 01 1.976/2010 INI 19/08/2010 10:25 SUM. N N
JOCELMO TANAJURA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.987/2010 RTSum 01 1.977/2010 INI 19/08/2010 10:26 SUM. N N
ERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
01.988/2010 RTSum 01 1.978/2010 SUM. N N
SANTANA APARECIDA SOUZA SILVA
MIRELLA GRASSINI DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.706/2010 CartPrec 01 0.691/2010 ORD. N N
FERNANDO DE MAGALHAES SOUZA
CENTER TRADING IND.COM S/A

00.707/2010 CartPrec 01 0.692/2010 ORD. N N
JOSE SOARES DA SILVA
CLEUTON PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.709/2010 RTOrd 01 0.694/2010 INI 04/08/2010 13:40 ORD. N N
MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.716/2010 RTSum 01 0.701/2010 SUM. N N
TELES HENRIQUE ALVINO SOUZA
WESLEY ANDERSON R. NOGUEIRA

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.699/2010 RTSum 01 0.684/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
FRANCINALDO DA MOTA SOUSA
RINCO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.708/2010 RTSum 01 0.693/2010 UNA 02/08/2010 14:45 SUM. N N
RENATA GOMES ROCHA
DOURADO E FERNANDES PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): GLEY ROBERTO VILELA
00.705/2010 CartPrec 01 0.690/2010 ORD. N N
JOSE ZITO OLIVEIRA DOS SANTOS
ALVARO ANTONIO MOTA DE AQUINO

ADVOGADO(A): HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
00.703/2010 RTSum 01 0.688/2010 UNA 02/08/2010 14:15 SUM. N N
EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ESCAMBO CEREAIS LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.702/2010 RTSum 01 0.687/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
ALONSO PORFIRIO DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.704/2010 RTSum 01 0.689/2010 UNA 02/08/2010 14:30 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VIAÇAO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.715/2010 RTSum 01 0.700/2010 UNA 02/08/2010 15:00 SUM. N N
ELIAS PEREIRA RAMOS
ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (N/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.710/2010 RTSum 01 0.695/2010 UNA 10/08/2010 09:00 SUM. N N
JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.711/2010 RTSum 01 0.696/2010 UNA 10/08/2010 09:15 SUM. N N
SEVERINO CASSIANO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.712/2010 RTSum 01 0.697/2010 UNA 10/08/2010 09:30 SUM. N N
SINVAL CORREIA NERIS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.713/2010 RTSum 01 0.698/2010 UNA 10/08/2010 09:45 SUM. N N
GILMAR PEREIRA MAIA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.714/2010 RTSum 01 0.699/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
ARNALDO PEREIRA ALVES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.717/2010 RTSum 01 0.702/2010 UNA 05/08/2010 14:45 SUM. N N
JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
SLC AGRICOLA

ADVOGADO(A): HAMILTON SANTANA DE LIMA
00.718/2010 CartPrec 01 0.703/2010 ORD. N N
TEMISTOCLES FERREIRA DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.907/2010 RTOrd 01 0.907/2010 INI 05/10/2010 08:10 ORD. N N
ELISMAR BRITO SANTOS
ALVO AGRÍCOLA LTDA

00.908/2010 RTOrd 01 0.908/2010 INI 05/10/2010 08:20 ORD. N N
VALDEVINO DE OLIVEIRA SILVA
ALVO AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.439/2010 CartPrec 01 1.715/2010 ORD. N N
SILAS FERREIRA DA SILVA
BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.

03.441/2010 CartPrec 01 1.716/2010 ORD. N N
GILSANE DE LIMA
ROGERIO LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA
03.419/2010 RTOrd 01 1.704/2010 INI 15/09/2010 08:15 ORD. N N
WESLEY DIVINO ROSA VIEIRA
MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 004

03.420/2010 RTOrd 02 1.725/2010 INI 09/08/2010 13:10 ORD. N N
SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 004

03.446/2010 RTOrd 01 1.718/2010 INI 16/09/2010 08:25 ORD. N N
EDUARDO ANTONIO ALVES
MSCD TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.-ME + 004

ADVOGADO(A): ADENILSON DOMINGOS DOS SANTOS
03.433/2010 CartPrec 01 1.712/2010 ORD. N N
JOÃO RIBEIRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.423/2010 RTSum 01 1.706/2010 UNA 16/08/2010 13:41 SUM. N N
ANA PAULA DE SOUSA DOS ANJOS
IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS

03.424/2010 RTSum 01 1.707/2010 UNA 16/08/2010 13:40 SUM. N N
JULIANE FERREIRA MORAES MOREIRA
IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS

ADVOGADO(A): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
03.447/2010 RTOrd 02 1.738/2010 INI 12/08/2010 13:00 ORD. N N
MARTA HELENA DE LIMA GOMES
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
03.448/2010 RTSum 01 1.719/2010 UNA 09/08/2010 15:41 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA
PAIVA SOUZA COMÉRCIO DE TELEFONIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.418/2010 RTSum 02 1.724/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
IRIS VALERIA DOS SANTOS
HUMBERTO DE OLIVEIRA FRANCO

ADVOGADO(A): FERNANDO BEIRITH
03.443/2010 CartPrec 02 1.735/2010 ORD. N N
EGÍDIO XAVIER DE LIMA
CARLOS ROGÉRIO SCHWENBER

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
03.425/2010 RTOrd 02 1.727/2010 INI 09/08/2010 13:20 ORD. N N
JOENE FERNANDES DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE + 001

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
03.435/2010 CartPrec 02 1.731/2010 ORD. N N
ROSIMEYRE ALVES DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): GEOVANE MOREIRA FERNANDES
03.422/2010 RTSum 02 1.726/2010 UNA 12/08/2010 13:40 SUM. S N
RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA
OLAMARC TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
03.426/2010 RTOrd 01 1.708/2010 INI 16/09/2010 08:35 ORD. N N
ELESSANDRO LOPES CAMPOS
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
03.428/2010 CartPrec 01 1.709/2010 ORD. N N
CÍCERO MARCELO FELEX
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.421/2010 RTOrd 01 1.705/2010 INI 15/09/2010 08:10 ORD. N N
GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA
PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.429/2010 CartPrec 02 1.729/2010 ORD. N N
EDIMO BARROS DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
03.437/2010 CartPrec 02 1.733/2010 ORD. N N
THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
03.430/2010 CartPrec 01 1.710/2010 ORD. N N
ROBER PAULO JESUS DE ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.415/2010 RTSum 02 1.722/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
EURÍPEDES GOMES DA SILVA
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

03.416/2010 RTSum 02 1.723/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. N N
MANOEL DE JESUS
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

03.417/2010 RTSum 01 1.703/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
ELIOMAR LUIZ DE MORAIS
DIMARCY BORGES - FAZENDA CAÇAPAVA

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.427/2010 RTSum 02 1.728/2010 UNA 12/08/2010 14:20 SUM. N N
MARTINS ALVES PEREIRA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.431/2010 RTSum 01 1.711/2010 UNA 16/08/2010 13:20 SUM. N N
MARIA VERANICE DE SOUZA SOARES
ELIETE MARIA FIGUEIRA SOUZA

03.432/2010 RTOrd 02 1.730/2010 INI 10/08/2010 13:10 ORD. N N
MANOEL SEARIA DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

03.434/2010 RTOrd 01 1.713/2010 INI 16/09/2010 08:30 ORD. N N
BENEDITO SALÚ DE LIMA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.436/2010 RTSum 02 1.732/2010 UNA 12/08/2010 14:40 SUM. N N
SIVALDO DE MACEDO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

03.438/2010 RTSum 01 1.714/2010 UNA 16/08/2010 13:11 SUM. N N
JOSÉ LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.440/2010 RTSum 02 1.734/2010 UNA 12/08/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
NSA TRANSPORTES LTDA. + 001

03.442/2010 RTSum 01 1.717/2010 UNA 17/08/2010 16:41 SUM. N N
JOALLISON BEZERRA DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

03.444/2010 RTSum 02 1.736/2010 UNA 12/08/2010 15:20 SUM. N N
JAILSON FERREIRA DOS SANTOS SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.445/2010 RTOrd 02 1.737/2010 INI 10/08/2010 13:20 ORD. N N
GICIVALDO DAMASCENO DOS REIS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.371/2010 CartPrec 01 2.332/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA BASTOS
EDUARDO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.370/2010 RTOrd 01 2.331/2010 UNA 21/10/2010 10:00 ORD. N N
MARCOS ANDRIELLE SOUSA MOREIRA
SUPERMERCADO PEDRA DO CÁLICE LTDA

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
02.368/2010 RTOrd 01 2.329/2010 UNA 21/10/2010 09:20 ORD. N N
GILMAR DIVINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.366/2010 RTOrd 01 2.327/2010 UNA 21/10/2010 08:40 ORD. N N
CLAUDIO ROBERTO TURTT
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.367/2010 RTOrd 01 2.328/2010 UNA 21/10/2010 09:00 ORD. N N
JOSE SILVA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.369/2010 RTOrd 01 2.330/2010 UNA 21/10/2010 09:40 ORD. N N
DIVINO FERREIRA DE FREITAS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
02.364/2010 ConPag 01 2.325/2010 INI 20/10/2010 16:40 ORD. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
LUIS DA SILVA LIRA ESPÓLIO DE

02.365/2010 ConPag 01 2.326/2010 UNA 21/10/2010 08:20 ORD. N N
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
DENIS PAULO DE SOUZA ESPÓLIO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.002/2010 CartPrec 01 1.004/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ ROBERTO FERREIRA BORGES

01.003/2010 CartPrec 01 1.005/2010 ORD. N N
JOSÉ EUSTAQUIO RODRIGUES
VBTUR VIAÇÃO BARRAGEM TUR LTDA

ADVOGADO(A): CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
01.001/2010 RTSum 01 1.003/2010 UNA 04/08/2010 09:30 SUM. N N
IRONALDO MAIA ARANHA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON E OUTRO
01.000/2010 RTOrd 01 1.002/2010 UNA 09/08/2010 16:00 ORD. N N
ELCINO FRANCISCO DOS SANTOS
FAZENDA JK

ADVOGADO(A): PAULO ACÁCIO MARRA FILHO
00.999/2010 RTOrd 01 1.001/2010 UNA 09/08/2010 15:20 ORD. N N
MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9523/2010
Processo Nº: RT 0089300-67.1988.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MONTERRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUSLENE MARIA DA LUZ S. MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 608/609), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9623 e 9627, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9626, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9533/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9626, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9534/2010
Processo Nº: RT 0111900-38.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DIVINO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9626, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9564/2010
Processo Nº: RT 0091900-12.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de penhora de percentual do salário do executado, nos termos da Súmula Nº 14, deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que dispõe que "são total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC".
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9532/2010
Processo Nº: RT 0130200-43.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RT 0144300-03.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL SA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 9594, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9570/2010
Processo Nº: RT 0071100-21.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente, pelo prazo de cinco dias

Notificação Nº: 9536/2010
Processo Nº: RT 0132400-47.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY QUEIROZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO NEHRING CÉSAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RT 0110200-12.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBETH JOSE FRANCO LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 1.017.
Desentranhe-se a carta de fiança e, após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9560/2010
Processo Nº: RT 0010500-29.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MYRELLA LOPES LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor à disposição deste Juízo, recolhendo-se o imposto de renda incidente.
Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores liberados e recolhidos.

Notificação Nº: 9545/2010
Processo Nº: RT 0061800-30.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente0, por cinco dias.

Notificação Nº: 9550/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação dos cálculos (fls. 829/835), fixando o valor da execução em R$ 43.418,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 9551/2010
Processo Nº: RT 0079800-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PADOVANE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação dos cálculos (fls. 829/835), fixando o valor da execução em R$ 43.418,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RT 0112000-41.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 449, prazo legal

Notificação Nº: 9559/2010
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 296, prazo legal

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RT 0189100-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para se manifestarem acerca da peça de fl. 286, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9552/2010
Processo Nº: RT 0141800-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo notícia de alienação do veículo de propriedade do sócio executado, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RT 0146200-06.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9576/2010
Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução e Imugnação aos cálculos, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos; conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.934,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9565/2010
Processo Nº: RT 0064900-85.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente para manifestar-se sobre o ofício de fls. 196, prazo legal.

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: ExCCP 0211300-68.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: VILMAR DA SILVA MANSINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ELETRO MAGAL (CASTRO MONTEIRO & LEMOS LTDA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o INSS intimado para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. c/seed

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de adicional de insalubridade, com prosseguimento em relação aos demais pedidos.

Notificação Nº: 9554/2010
Processo Nº: RTSum 0094600-72.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das peças de fls. 83/91. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9563/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 288, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9518/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão de fl. 197, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente da certidão de fl. 141, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9541/2010
Processo Nº: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9561/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 452,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 9575/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
PARA FICAREM CIÊNTES DA DATA D APERRÍCIA E O LOCAL PARA TER INÍCIO A PRODUÇÃO DA PRAVA:
DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 30/07/2010;
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 15:00 HORAS
LOCAL: CONSULTÓRIO MÉDICO , NA RUA 135 COM 1138 Nº 608 - SETOR MARISTA - CEP 74180-020 - NESTA;
FONE 62-3541-3038

Notificação Nº: 9531/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEURY GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9540/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM
ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

OUTRO : ADRIANO IZIDÓRIO LEMES
Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME COSTA LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): BUFALOS RESTAURANTE E WHISKERIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 9566/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONORIO FERREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): STYLUS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da peça de fl. 122, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : GILNEY DA COSTA VAZ
Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da peça de fls. 126/128 (impugnação ao laudo pericial apresentada pelo reclamante), intime-se o expert a prestar os esclarecimentos que entender pertinentes.
Com a manifestação, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias e, após, inclua o feito em pauta, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 9527/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-54.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 350/358, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELZA PEREIRA DE ARAÚJO em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,observando-se o limite máximo do salário de contribuição.A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação,estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal,sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada para se manifestar acerca do pedido de fls. 706/707, no prazo de 05 (cinco) dias, visto que a mesma informou em audiência que a referida testemunha teria condições de comparecer em juízo.

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000925-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DUARTE SOUSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9555/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENIR BENÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Por equívoco, na ata da audiência realizada em 05/07/2010, concernente à reclamação trabalhista em epígrafe, onde houve conciliação entre as partes, ficou registrada a presença da preposta da reclamada, quando, na verdade, ela esteve presente somente a uma parte da sessão realizada, tendo logo saído da sala de audiência para comparecer à outra sessão em outra Vara deste Foro Trabalhista, tendo em vista que as partes deste processo já estavam entabulando acordo e a causídica da ré possui poderes para transigir.
Ante o exposto, mediante este despacho, sana-se o erro material acima apontado para, na ata de audiência acima mencionada, fazer constar que a reclamada esteve somente representada pela advogada Dr.ª IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA, OAB nº 16488/GO.
No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANY MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 337, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para receber os documentos acostados na contracapa dos autos.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DIOGO FREIRE BARBOSA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e LOJAS RICARDO ELETRO, para condenar as reclamadas ao pagamento, após o trânsito em julgado, das verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por DIOGO FREIRE BARBOSA em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e LOJAS RICARDO ELETRO, para condenar as reclamadas ao pagamento, após o trânsito em julgado, das verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse inteiramente transcrita.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9549/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante da peça de fls. 26 e seguintes, prazo legal

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 165/172, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da ação proposta por PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$150,00 a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$7.500,00 arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 165/172, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da ação proposta por PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego após o trânsito em julgado.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$150,00 a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$7.500,00 arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: ConPag 0001204-07.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: OLIVEIRA E SANTOS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): ÉRICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Tendo em vista que o Consignante não informou o correto endereço da Consignada, e por tratar-se a presente consignatória de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento dos autos, com extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC.
E nem se argumente que a Ação de Consignação em Pagamento não se submete ao rito sumaríssimo, já que a partir do momento em que é incluído o feito em pauta pelo Juízo, automaticamente, passa a observar um dos ritos legais previstos no processo do trabalho, com base no valor atribuído à causa.
Custas, pelo Consignante, no importe de R$10,67, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$533,65), as quais deverão ser recolhidas sob pena de execução.
Faculta-se ao Consignante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.
Fica o Consignante intimado para receber o valor depósitado, prazo legal.

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: ET 0001360-92.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FABIANA FRANÇA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: ET 0001362-62.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CLAUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS OAB GO 15803
Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: ET 0001363-47.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: NICE ROZANY LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NICE ROZANY LEITE FERREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: ET 0001369-54.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VIVIANE SOUZA DA SILVA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: ET 0001378-16.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PRISCILA GASPRIELLY DE SOUZA MADUREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: ET 0001379-98.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FABIANA FRANÇA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FABIANA FRANÇA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.

Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA OAB 26441
Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: ET 0001380-83.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: VIVIANE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): LINDAMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VIVIANE SOUZA DA SILVA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0085200-34.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CLAÚDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS OAB GO 15803
Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: ET 0001381-68.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: NICE ROZANY LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NICE ROZANY LEITE FERREIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

OUTRO : CLAUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS OAB GO 15803
Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: ET 0001382-53.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): CARLA DE SOUZA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DHEIME CAVALCANTE DE OLIVEIRA ajuíza embargos de terceiro requerendo seja determinada, em caráter liminar, a suspensão da execução processada nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001.
A suspensão da execução, no que tange ao bem objeto dos embargos de terceiro, decorre da previsão do art. 1.052, do CPC, sendo desnecessário requerimento da parte nesse sentido.
Assim, apenas certifique-se nos autos 0128300-39.2009.5.18.0001 o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro.
Após, cite-se a embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias.
A parte deverá ser advertida de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).
Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9745/2010
PROCESSO Nº RTV 0176000-26.2000.5.18.0001
RECLAMANTE: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA; MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA; MARCELO MORAES DE SOUSA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GIAROLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.661.170/0001-27; MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF: 410.051.551-00; MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Exquente, no prazo legal.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9660/2010
PROCESSO Nº RT 0002500-06.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA ME, POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA, WWW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA
GDT TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA, POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA, MIRANDA REPRESENTAÇÕES LTDA, SHOPPING DO LOGISTA, AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADE DOMÉSTICA LTDA, FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, ANDRÉIA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS RECLAMADOS/EXECUTADOS supra identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
´´Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 17/09/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85,número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 01/10/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr.
Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n.35).Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on Line (www.leiloesjudiciais.com.br).´´
E para que chegue ao conhecimento de RECLAMADOS/EXECUTADOS supra identificados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9630/2010
PROCESSO Nº RT 0138200-17.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, CPF/CNPJ: 491.273.496-91
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, CPF/CNPJ: 491.273.496-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Mantenho a decisão de fl. 193, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO. Vista às executadas, por oito dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens´´.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9597/2010
PROCESSO Nº RT 0140800-74.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): NATÁLIA DA SILVA NAZARETH .
EXECUTADO(S): IGOR TORRES, CPF/CNPJ: 001.018.572-09.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) IGOR TORRES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar

ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 4.272,35, atualizado até 31/03/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9742/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001404-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS) , CPF/CNPJ: 10.738.176/0001-07
Data da audiência: 16/08/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da Petição Inicial:
´´LADJALSON SILVA OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, CPF: 069.967.114-01, CTPS: 3903 1/00007-TO, PIS: 141.57566.27.7, residente na Rua Armando Grego, Qd. 14, Lt. 27, s/n°, Setor dos Bandeirantes, Trindade - GO, vem através de seu advogado e procurador: Dr. Lery Oliveira Reis, inscrito na OAB n° 5.306 — Go, com escritório profissional situado à Rua 5, n° 287, Sala 301, 3° Andar, Centro, Goiânia — Go., m.j., à presença de Vossa Excelência para em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, sediada na Avenida José Rodrigues, Qd. 22, Lt. 08, Vila Padre Pelágio, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ/CEI 10.738.176/0001-07), NA PESSOA DE ADÃO ALVES DOS SANTOS (PROPRIETARIO), em local incerto e não sabido, pelos fatos que narrará, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR SUBSIDIARIEDADE. O reclamante renuncia o RITO SUMARÍSSIMO e pede que a 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ/CEI 10.738.176/0001-07), NA PESSOA DE ADÃO ALVES DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO), seja notificada por EDITAL, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido. Como o reclamante trabalhou na obra da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, incorre o fato em “culpa in eligendo et in vigilando” , por não acompanhar o cumprimento dos contratos da primeira reclamada, donde, pede a sua condenação subsidiária, pois, o reclamante não recebeu os seus direitos trabalhistas. MÉRITO.
1— ADMISSÃO/DEMISSÃO: O reclamante foi admitido pelas reclamadas, para trabalhar como pedreiro, em 21/12/2009, sua CTPS não foi anotada, motivo pelo qual, não optou pelo regime do FGTS. O reclamante foi demitido em 12/01/2010, sem emissão de aviso prévio, com um salário de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) por mês, sem receber os seus direitos trabalhistas de: Aviso Prévio, 13° Salário, Férias Proporcionais, Saldo de Salário, Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado, Café da Manhã, Almoço, Vale Transporte, Indenização por Danos Morais, FGTS, Mora Salarial. 2 — HORÁRIO DE TRABALHO: O reclamante trabalhava na função de pedreiro, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, com uma hora de intervalo para as refeições. O reclamante não recebeu o salário das horas extras e seus reflexos. 3- SALDO DE SALÁRIO: O reclamante trabalhou 21 (vinte e um dias), porém, recebeu apenas R$ 50,00 (cinquenta reais), requer a diferença do salário, inclusive com a multa de 50%, conforme artigo 467, CLT. 4- ARTIGO 467, CLT: Requer a multa de 50%, sobre as diferenças incontroversas, ora requeridas, conforme artigo 467, CLT: “Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá- las acrescidas de cinqüenta por cento.” 5- FGTS: Não foram efetuados os depósitos fundiários, pede que comprove a regularidade e sua liberação no código 01, acrescidos de 40%. 6 - CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO: A cláusula 14~ do § 9° da Convenção Coletiva do Trabalho, determina o fornecimento do Café da Manhã e Almoço, sem ônus para o empregado. As reclamadas descumpriram a Convenção Coletiva do Trabalho, pois, não forneceram o café da manhã ao reclamante e o almoço, foi fornecido apenas durante uma semana, requer pois, a indenização substitutiva no valor arbitrado de R$ 1,50 e R$ 5,00 por dia, respectivarnente. .
7- DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:Pede a multa de 10% do valor do beneficio, pelo descumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho, conforme estabelece o § 4°, capítulo IX, CCT. 8- VALE TRANSPORTE: O reclamante utilizava dois vales transporte por dia, para se locomover ao trabalho e retornar ao lar, porém, as reclamadas, forneceram apenas seis dias, pede a indenização substitutiva no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por dia. 9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: No dia 30/12/2009, o reclamante ficou sem almoço até 16:00 horas, pois o SR. ADÃO não levou o almoço para o reclamante. O pastor da igreja, se penalizou com o reclamante e então comprou o almoço e o forneceu. O reclamante almoçou e foi se descansar um pouco para voltar ao serviço, aguardando o Sr. Adão trazer o material que estava faltando. Quando o Sr. Adão chegou, o reclamante estava descansando do almoço e o Sr. Adão alegou que o reclamante estava bêbado, fato que não ocorreu. No dia 12/01/2010, o reclamante foi novamente procurar o SR. ADÃO, para resolver sua situação, quando, na PRAÇA em frente à OBRA, o SR. ADAO humilhou o reclamante, alegando novamente que o mesmo estava bêbado, dormindo no serviço, fato que não é verdadeiro, pois o reclamante estava apenas descansando do almoço. Requer a indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 10 - MORA SALARIAL: As reclamadas deveriam ter efetuado o acerto rescisório com o reclamante até o dia 22/01/2010, como não o fez até a presente data, é devida a Mora Salarial, conforme determina os §~ 6° e 8°, artigo 477, CLT. 11- REMUNERAÇÃO: A maior remuneração da reclamante se compõe de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) por mês. DO EXPOSTO, requer notificação do reclamado, para comparecer em audiência, para, querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos elencados, sob pena de revelia e confissão; QUER RECLAMAR: Requer: Aviso Prévio - R$ 722,00; 13° Salário (2/12)- $ 120,33; Férias Proporcionais (2/12) - R$ 120,33; 1/3 Constitucional sobre Férias – R$ 40,11; Saldo de Salário (21 dias) descontando R$ 50,00 recebido - R$ 455,40; 3 Horas Extras (50%) x R$ 4,92 - R$ 14,76; Repouso Semanal Remunerado das Horas Extras R$ 2,46; Multa artigo 467 CLT R$ 355,40; lO Almoços 50,00; 15 Cafés da Manhã R$ 22,50; 25 Almoços R$ 125,00; Multa, CCT (10%) R$ 7,25; 10 Vales Transporte R$ 45,00; Indenização por Danos Morais R$ 5.000,00; FGTS + 40% R$ 199,25; Mora Salarial, artigo 477, CLT R$ 722,00; Direitos Apurados sujeitos a JAM RS 8.001,79; Honorários Advocatícios (15%) R$ 1.200,27; Direitos Apurados sujeitos a JAM RS 9.202,06. REQUER AINDA: a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos; b)beneficio assistência judiciária gratuita, por não permitir que demande seu ex- empregador e pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84 , art 789, § 9 CLT e demais legislação vigente; c) pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no. Art. 467 da CLI; d)sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente; e) sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal; f) honorários advocatícios conforme Legislação atual. PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso. Dá à presente o valor de RS 9.202,06 (nove mil duzentos e dois reais e seis centavos).
N. Termos. P. Deferimento. Goiânia, 14 de julho de 2010.
Dr. Lery Oliveira Reis. OAB-GO 5.306´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9742/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001404-14.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LADJALSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS) , CPF/CNPJ: 10.738.176/0001-07
Data da audiência: 16/08/2010 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da Petição Inicial:
´´LADJALSON SILVA OLIVEIRA, brasileiro, amasiado, pedreiro, CPF: 069.967.114-01, CTPS: 3903 1/00007-TO, PIS: 141.57566.27.7, residente na Rua Armando Grego, Qd. 14, Lt. 27, s/n°, Setor dos Bandeirantes, Trindade - GO, vem através de seu advogado e procurador: Dr. Lery Oliveira Reis, inscrito na OAB n° 5.306 — Go, com escritório profissional situado à Rua 5, n° 287, Sala 301, 3° Andar, Centro, Goiânia — Go., m.j., à presença de Vossa Excelência para em face de IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, sediada na Avenida José Rodrigues, Qd. 22, Lt. 08, Vila Padre Pelágio, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ/CEI

10.738.176/0001-07), NA PESSOA DE ADÃO ALVES DOS SANTOS (PROPRIETARIO), em local incerto e não sabido, pelos fatos que narrará, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PRELIMINAR SUBSIDIARIEDADE. O reclamante renuncia o RITO SUMARÍSSIMO e pede que a 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ/CEI 10.738.176/0001-07), NA PESSOA DE ADÃO ALVES DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO), seja notificada por EDITAL, vez que se encontra em lugar incerto e não sabido. Como o reclamante trabalhou na obra da IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, incorre o fato em "culpa in eligendo et in vigilando" , por não acompanhar o cumprimento dos contratos da primeira reclamada, donde, pede a sua condenação subsidiária, pois, o reclamante não recebeu os seus direitos trabalhistas. MÉRITO.
1— ADMISSÃO/DEMISSÃO: O reclamante foi admitido pelas reclamadas, para trabalhar como pedreiro, em 21/12/2009, sua CTPS não foi anotada, motivo pelo qual, não optou pelo regime do FGTS. O reclamante foi demitido em 12/01/2010, sem emissão de aviso prévio, com um salário de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) por mês, sem receber os seus direitos trabalhistas de: Aviso Prévio, 13° Salário, Férias Proporcionais, Saldo de Salário, Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado, Café da Manhã, Almoço, Vale Transporte, Indenização por Danos Morais, FGTS, Mora Salarial. 2 — HORÁRIO DE TRABALHO: O reclamante trabalhava na função de pedreiro, de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, com uma hora de intervalo para as refeições. O reclamante não recebeu o salário das horas extras e seus reflexos. 3- SALDO DE SALÁRIO: O reclamante trabalhou 21 (vinte e um dias), porém, recebeu apenas R$ 50,00 (cinquenta reais), requer a diferença do salário, inclusive com a multa de 50%, conforme artigo 467, CLT. 4- ARTIGO 467, CLT: Requer a multa de 50%, sobre as diferenças incontroversas, ora requeridas, conforme artigo 467, CLT: "Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá- las acrescidas de cinqüenta por cento." 5- FGTS: Não foram efetuados os depósitos fundiários, pede que comprove a regularidade e sua liberação no código 01, acrescidos de 40%. 6 - CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO: A cláusula 14~ do § 9° da Convenção Coletiva do Trabalho, determina o fornecimento do Café da Manhã e Almoço, sem ônus para o empregado. As reclamadas descumpriram a Convenção Coletiva do Trabalho, pois, não forneceram o café da manhã ao reclamante e o almoço, foi fornecido apenas durante uma semana, requer pois, a indenização substitutiva no valor arbitrado de R$ 1,50 e R$ 5,00 por dia, respectivarnente. 7-
DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:Pede a multa de 10% do valor do beneficio, pelo descumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho, conforme estabelece o § 4°, capítulo IX, CCT. 8- VALE TRANSPORTE: O reclamante utilizava dois vales transporte por dia, para se locomover ao trabalho e retornar ao lar, porém, as reclamadas, forneceram apenas seis dias, pede a indenização substitutiva no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por dia. 9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: No dia 30/12/2009, o reclamante ficou sem almoço até 16:00 horas, pois o SR. ADÃO não levou o almoço para o reclamante. O pastor da igreja, se penalizou com o reclamante e então comprou o almoço e o forneceu. O reclamante almoçou e foi se descansar um pouco para voltar ao serviço, aguardando o Sr. Adão trazer o material que estava faltando. Quando o Sr. Adão chegou, o reclamante estava descansando do almoço e o Sr. Adão alegou que o reclamante estava bêbado, fato que não ocorreu. No dia 12/01/2010, o reclamante foi novamente procurar o SR. ADÃO, para resolver sua situação, quando, na PRAÇA em frente à OBRA, o SR. ADAO humilhou o reclamante, alegando novamente que o mesmo estava bêbado, dormindo no serviço, fato que não é verdadeiro, pois o reclamante estava apenas descansando do almoço. Requer a indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 10 - MORA SALARIAL: As reclamadas deveriam ter efetuado o acerto rescisório com o reclamante até o dia 22/01/2010, como não o fez até a presente data, é devida a Mora Salarial, conforme determina os §~ 6° e 8°, artigo 477, CLT. 11- REMUNERAÇÃO: A maior remuneração da reclamante se compõe de R$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) por mês. DO EXPOSTO, requer notificação do reclamado, para comparecer em audiência, para, querendo, contestar a presente Ação Reclamatória Trabalhista e os pedidos elencados, sob pena de revelia e confissão; QUER RECLAMAR: Requer: Aviso Prévio - R$ 722,00; 13° Salário (2/12)- $ 120,33; Férias Proporcionais (2/12) - R$ 120,33; 1/3
Constitucional sobre Férias – R$ 40,11; Saldo de Salário (21 dias) descontando R$ 50,00 recebido - R$ 455,40; 3 Horas Extras (50%) x R$ 4,92 - R$ 14,76; Repouso Semanal Remunerado das Horas Extras R$ 2,46; Multa artigo 467 CLT R$ 355,40; lO
Almoços 50,00; 15 Cafés da Manhã R$ 22,50; 25 Almoços R$ 125,00; Multa, CCT (10%) R$ 7,25; 10 Vales Transporte R$ 45,00; Indenização por Danos Morais R$ 5.000,00; FGTS + 40% R$ 199,25; Mora Salarial, artigo 477, CLT R$ 722,00; Direitos Apurados sujeitos a JAM RS 8.001,79; Honorários Advocatícios (15%) R$ 1.200,27; Direitos Apurados sujeitos a JAM RS 9.202,06. REQUER AINDA: a) Seja recebida e julgada procedente a presente Ação nos termos; b)beneficio assistência judiciária gratuita, por não permitir que demande seu ex-empregador e pagamento de custas judiciais, sem prejuízo de sua alimentação, tudo de conformidade com as Leis 1.060, 5.584, 7.115/84 , art 789, § 9 CLT e demais legislação vigente; c) pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da sanção prevista no. Art. 467 da CLI; d)sejam corrigidas as parcelas, a que forem condenadas as reclamadas, na forma da legislação pertinente; e) sejam oficiados o INSS, DRT, MPT, Receita Federal; f) honorários advocatícios conforme Legislação atual. PROTESTA, por todos os meios de provas em direito permitidas, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso. Dá à presente o valor de RS 9.202,06 (nove mil duzentos e dois reais e seis centavos).
N. Termos. P. Deferimento. Goiânia, 14 de julho de 2010.
Dr. Lery Oliveira Reis. OAB-GO 5.306´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 3 OB REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA R/P (ADÃO ALVES DOS SANTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12087/2010
Processo Nº: RT 0014300-48.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN,DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: RT 0037600-87.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS CANDIDO DUARTE
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12069/2010
Processo Nº: RT 0101700-51.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 508, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo havido, até o momento, o cumprimento do despacho de fl. 621, prejudicada a apreciação do petitório de fls. 602.
Por outro lado, considerando o contido à fl. 626, verso, restou totalmente concretizada, formal e materialmente, a arrematação realizada, daí porque ordeno que o saldo atual do depósito pertinente ao lanço (fl. 550) seja utilizado para a liberação do máximo possível do crédito da reclamante/exequente (R$339,91 – fl. 543), de forma atualizada.
Feito, os saldos atuais dos depósitos registrados a partir da fl. 563 deverão ser utilizados para o recolhimento, em guias próprias, da contribuição previdenciária total (R$807,49 + R$222,32), em primeiro lugar, e, após, das custas processuais e de liquidação (R$244,66 + R$6,85).
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada também diretamente.
OBS: FICA O RECLAMANTE TAMBEM INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 12027/2010
Processo Nº: RT 0169900-76.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDERSON DOS SANTOS SILVINO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RT 0184000-02.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 471, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e também satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 454, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 465 (numeração correta). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), renumerando-se os autos a partir da fl. 455.'

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RT 0184000-02.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 471, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e também satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 454, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 465 (numeração correta). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), renumerando-se os autos a partir da fl. 455.'

OUTRO : SÉRGIO ROSA
Notificação Nº: 12034/2010
Processo Nº: RT 0064600-57.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o arrematante intimado a, no prazo de 5(cinco) dias,manifestar-se sobre os embargos à arrematação.

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Como o reclamante/exequente insiste em não fazer a comprovação referida no primeiro parágrafo do despacho de fl. 291, indefiro, por ora, o requerimento reiterado às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RT 0146800-24.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CAMILLO
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMÓVEIS (MARTINS E MARTINS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12014/2010
Processo Nº: RT 0234400-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH XAVIER DOS REIS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12071/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência que não houve resposta positiva em consulta ao site do INCRA quanto à existência de imóveis rurais, INFOJUD e das instituições financeiras, porém em consulta ao site do DETRAN e RENAJUD houve resposta positiva.

Notificação Nº: 12026/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$13,35 + R$55,32 + R$53,51 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito de fl. 418 e a integralidade dos recursais de fls. 156 e 367.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12063/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado a indicar, em 5 (cinco) dias, meios efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito, sob pena de nova suspensão do feito.

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RT 0084900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, PARA RECEBER SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: RT 0087100-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RT 0089400-18.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAURIENE CANDIDA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.(N/P: JOSÉ VALTER LEMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requerer o que entender de direito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
No silêncio, estará sujeito à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1° do CPC e no Provimento TRT/DSCR n° 02/2005.

Notificação Nº: 12028/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o requerimento de fl. 1151, determinando que a reclamada/executada efetue, em 48 horas, o depósito explicitado no petitório, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RT 0166200-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA REGINA COIMBRA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da desião que segue transcrita abaixo.
'Face ao depósito comprovado às fls. pela reclamada/executada e ao de fl. 320, restando, assim, mais que integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito faltante da reclamante/exeqüente (R$25,66 – fl. 317), e recolham-se, em guias próprias, a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$213,11) e as custas finais (R$133,43 + R$44,26 + R$33,36 = arts. 789 e 789-A, CLT), tudo de forma atualizada.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos sobreditos depósitos.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): IRIS ALVES DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 251/252, cujo teor segue: 'Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos, para que passem a constar o nome e dados da nova advogada da reclamante/exequente, Dra Magna Gonçalves Magalhães Silva, OAB/GO nº 31.224. À fl.242, a credora trabalhista requereu a exclusão, do pólo passivo, do executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, sócio retirante da empresa devedora, por motivos pessoais. Trata-se, em verdade, de requerimento de homologação de desistência da execução em desfavor desse sócio. Pois bem. De acordo com o art.569 do CPC, 'o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas' (grifos apostos). E essa desistência independe da anuência do devedor, em razão do título executivo judicial ser certo, líquido e exigível, e, portanto, a fase de execução prestar-se a satisfazer interesse do credor trabalhista. o exeqüente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito" (RSTJ 6/419, in BOIAGO JÚNIOR, José Wilson. Princípio da disponibilidade da ação no processo de execução. http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3808 - grifos apostos).
Ademais, a desistência da execução independe do consentimento do devedor em razão do juízo não se encontrar integralmente garantido e, portanto, por não ter havido ainda oposição de Embargos à Execução pelo executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS. Isso posto, defiro o requerimento da exequente, extinguindo a execução apenas em relação a LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, com esteio nos arts. 267, VIII e 795 do CPC. Tendo em vista que o juízo não foi integralmente garantido e que, portanto, não houve oposição de Embargos de Devedor, não há condenação ao pagamento de custas processuais e nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se ao executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS todos os numerários bloqueados em conta(s) bancária(s) de sua titularidade e/ou eventual bloqueio de veículo. Em seguida, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito para excluir o nome e os dados do executado acima especificado. Por fim, certifiquem-se nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A, inciso I do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região em desfavor de todos os executados remanescentes. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 231, cujo teor segue: 'O requerido às fls. retro pela reclamante/exequente, no sentido da constrição de mais um imóvel, a fim de serem garantidos todos os créditos devidos pelas reclamadas/executadas nestes autos e naqueles outros três ora noticiados, não encontra amparo legal, a não ser que obedecido o disposto no art. 28 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Isto significa que deve haver a reunião das execuções (e dos autos) junto ao juízo da primeira distribuição, ao qual o pleito deve ser direcionado, independentemente do momento em que realizada esta ou aquela penhora. Pelos números de autos indicados pela parte, o juízo prevento seria o da 6ª VT local (165/2009). Cabe, assim, à credora trabalhista, adotar as providências cabíveis junto a ele. Enquanto isso, faculto às partes manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 215/24 pela credora previdenciária. Intimem-se a reclamante/exequente e, por edital, as reclamadas/executadas.'

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEOMAR PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO

O recurso de fls. 1677/87 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 1689) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 1688).
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo. Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art.
789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A), conforme, inclusive, alertado à fl. 1663. Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$1.053,60 + R$263,40, num total de R$1.317,00 (fl. 1665). Mas como a recorrente recolheu apenas R$1.080,00, deserta se mostra a medida. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 1086, cujo teor segue: 'Defiro o requerido às fls. retro pelo perito, determinando que a reclamada proceda, em 10 (dez) dias, à juntada de toda a documentação especificada pelo perito no petitório, sob as penas do art. 359 do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o expert.'

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SALDANHA ALVES
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA E AO PERITO:
Observando serem idênticos os petitórios de fls. 240/1 e 243/4, defiro o aí requerido, face à concordância manifestada.
E, como consequência, estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários periciais (R$1.502,84 – fl. 226), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária (R$300,57), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, tudo de forma atualizada.
Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 205.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada, o perito/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12020/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERNANDES NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante a aquiescência manifestada às fls. retro pela exequente, confirmando ser a reclamada/executada empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, defiro o requerido às fls. 136/42 pela devedora, determinando, por ora, o envio dos autos à Contadoria para refazimento da conta de liquidação observando-se tal condição.
Feito, cientifique-se o resultado à acionada, a fim de, querendo, garantir o juízo em 48 horas, sob pena de prosseguimento normal do feito.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12031/2010
Processo Nº: RTSum 0135900-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA GARCIA VIEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. (PRESENÇA ASSESSORIA DE COBRANÇA)
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 164, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 469/75, 482/98 e 521/30 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 500) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 499) pela segunda reclamada.
No entanto, o manejado pela primeira reclamada não reúne condições de ser recebido, ante a inexistência de preparo, justificada por ela, com base em seu estado de empresa em recuperação judicial, o que não é suficiente para eximi-la de tal ônus.
Com efeito, a CLT, em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária ou justiça gratuita a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física, ou presunção pelo fato da recuperação judicial.
Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.
Ademais, mesmo uma empresa que não tenha recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R$400,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer auto-falência, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda.

Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, denegando seguimento ao aviado pela primeira reclamada.
Após o decurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 469/75, 482/98 e 521/30 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 500) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 499) pela segunda reclamada.
No entanto, o manejado pela primeira reclamada não reúne condições de ser recebido, ante a inexistência de preparo, justificada por ela, com base em seu estado de empresa em recuperação judicial, o que não é suficiente para eximi-la de tal ônus.
Com efeito, a CLT, em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso.
Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior. Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário.
Neste sentido:
DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).
Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária ou justiça gratuita a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física, ou presunção pelo fato da recuperação judicial.
Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.
Ademais, mesmo uma empresa que não tenha recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R$400,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer auto-falência, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda.
Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, denegando seguimento ao aviado pela primeira reclamada.
Após o decurso do prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE / EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 12076/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA TRANSFERÊNCIA DE RESERVA DE CRÉDITO (FLS. 201). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12021/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3 A ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ante a retro certificada inércia, concedo às reclamadas/executadas mais 5 (cinco) dias para a comprovação ordenada à fl. 186, sob pena de incidirem em multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser revertida ao reclamante/exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARCENI ALICE FRÓES RODRIGUES DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Ante a retro certificada inércia, concedo às reclamadas/executadas mais 5 (cinco) dias para a comprovação ordenada à fl. 186, sob pena de incidirem em multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser revertida ao reclamante/exequente.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 484/486, a qual rejeitou os embargos declaratórios objetados pela reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
4. Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA nos autos do dissídio individual movido por LEIDIANE CRISTINA ROSA, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa (art. 538, § único do CPC). Ademais, a reclamada/embargante fica advertida de que, caso volte a utilizar-se de meios processuais inadequados para tentar reformar a sentença ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, § único do CPC).
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, intime-se a reclamante a, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, tendo em vista que não lhe foi oportunizado prazo para tanto (fls.468 e 473). Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamante/exequente intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Condiciono o deferimento do requerido à fl. retro à comprovação já ordenada à fl. 76.
Intime-se a reclamante/exequente.'

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 98, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 73, em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, ante seu ínfimo valor, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0207900-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 118, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12030/2010
Processo Nº: RTSum 0210900-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEDÍ CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 42/3, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-62.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLELTON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, torno sem efeito a certidão à fl.94, tendo em vista que não se deu início à fase de execução nos presentes autos.
A conseqüência lógica seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$2,21), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Recolha-se o saldo integral do depósito à fl.93 a título de contribuição previdenciária.
Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Antes, porém, intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 692/694, a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSTIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada nos autos do dissídio individual movido por ROBERTO FRANCO VIEIRA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS e OUTRA, e, no mérito, ACOLHO a medida, para fins de esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de julho de 2010, domingo.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12051/2010
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 692/694, a qual acolheu os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSTIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada nos autos do dissídio individual movido por ROBERTO FRANCO VIEIRA em face de LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS e OUTRA, e, no mérito, ACOLHO a medida, para fins de esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de julho de 2010, domingo.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os petitórios de fls. 313/5 e 319/25, aguardando-se em seguida, a audiência designada.

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre os petitórios de fls. 313/5 e 319/25, aguardando-se em seguida, a audiência designada.

Notificação Nº: 12091/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/RENAJUD/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO DA CRUZ GG
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência que não houve resposta positiva em consulta ao site do INCRA quanto à existência de imóveis rurais, INFOJUD e das instituições financeiras, porém em consulta ao site do DETRAN e RENAJUD houve resposta positiva.

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RTAlç 0000386-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR SILVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATRIUM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Recebendo a petição de fls. retro como embargos à execução que de fato o é – o que deverá ser anotado nos assentamentos do feito -, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito e impugnar o cálculo de liquidação homologado.
Intime-se.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ NERY CÂNDIDO
ADVOGADO....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA (SMITH COUNTRY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimdas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Restou convencionado à fl. 13 que o depósito da integralidade do FGTS devido seria feito até a data do pagamento da última parcela do acordo.
Deste modo, defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada, se possível, comprove a efetivação do depósito do indigitado crédito, relativo a pelo menos três meses do vínculo empregatício, mas advertindo ao reclamante que caso a acionada não possa fazê-lo, nenhuma sanção será aplicada.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): V.F. ALVES & CIA LTDA. (MISS FASHION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimdas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Defiro, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução de acordo requerida à fl. retro.
À Contadoria, para liquidação da avença, incluindo-se a contribuição previdenciária.
Antes, porém, cientifique-se a União, como já ordenado à fl. 32.
Intime-se.'

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IMAR ROSA AVELINO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 84/91, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12065/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SANTOS MENESES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.
ADVOGADO....: KELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'III-CONCLUSÃO
Pelo exposto indefiro a inicial nos termos do artigo 295, V, do CPC, e declaro também a sua inépcia nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV e, de consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos. da Reclamatória Trbalhista ajuizada por JOSIEL SANTOS MENESES em face de TELEVISÃO GOYA LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.500,00, no valor de R$410,00.Isento.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.'

Notificação Nº: 12062/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES AMANDIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'A conseqüência lógica seria o prosseguimento da execução quanto às custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$1,05), mostrase inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Por outro lado, face à inércia da União (fl.39v), e ao que consta dos autos, extingo a presente execução de contribuição previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Após o trânsito em julgado, estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).'

Notificação Nº: 12036/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GESANDRA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante o teor do expediente de fls. retro, designo o dia 23 de agosto de 2010, às 08:30 horas, para realização de nova audiência UNA de conciliação, instrução e eventual julgamento do feito, mantidas as cominações decorrentes dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 74, cujo teor segue: 'Ante o teor do expediente de fls. retro, designo o dia 26 de agosto de 2010, às 08:10 horas, para realização de nova audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento, mantidas as cominações decorrentes do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da reclamada (fl. 71).'

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTSum 0001107-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARTINS JORGE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VILLE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME
ADVOGADO....: MAURICIO MACEDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 33, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada proceda, em 48 horas, à indicada anotação retificadora na CTPS ora devolvida, sob pena de incidir, retroativamente a 06.07.2010, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida à fl. 17, sem prejuízo do disposto no art. 39, § 1º, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12112/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 12083/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Evangelista Moreira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$10.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos

do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Evangelista Moreira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$10.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12085/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Evangelista Moreira move em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S/A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a primeira reclamada, em caráter principal, e a segunda reclamada de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados por liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00 sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$10.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se. Nada mais. Goiânia, 20 de julho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTSum 0001281-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HERIKA TATYANA JESUS FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALDISON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência da sentença de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$292,10, calculadas sobre o valor dado à causa, R$14.605,12, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 22.07.2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORDEIRO ALVES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição (Sum. 263 do TST).

Notificação Nº: 12033/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROSALVO FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$168,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.439,00), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos de fls. 20/1. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 27.07.2010.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10952/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: MEIRE SOARES DE BRITO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA; IRIS ALVES DE SOUZA; MICHELLE BRITO DE SOUZA; LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS; MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA; IRIS ALVES DE SOUZA; MICHELLE BRITO DE SOUZA; LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS; MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 251/252, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Em primeiro lugar, retifiquem-se a capa e demais assentamentos, para que passem a constar o nome e dados da nova advogada da reclamante/exequente, Dra Magna Gonçalves Magalhães Silva, OAB/GO nº 31.224. À fl.242, a credora trabalhista requereu a exclusão, do pólo passivo, do executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, sócio retirante da empresa devedora, por motivos pessoais. Trata-se, em verdade, de requerimento de homologação de desistência da execução em desfavor desse sócio. Pois bem. De acordo com o art.569 do CPC, 'o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas' (grifos apostos). E essa desistência independe da anuência do devedor, em razão do título executivo judicial ser certo, líquido e exigível, e, portanto, a fase de execução prestar-se a satisfazer interesse do credor trabalhista. O exequente tem a livre disponibilidade da execução, podendo desistir a qualquer momento, em relação a um, a alguns ou a todos os executados, mesmo porque a execução existe em proveito do credor, para a satisfação do seu crédito' (RSTJ 6/419, in BOIAGO JÚNIOR, José Wilson. Princípio da disponibilidade da ação no processo de execução. http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3808 - grifos apostos). Ademais, a desistência da execução independe do consentimento do devedor em razão do juízo não se encontrar integralmente garantido e, portanto, por não ter havido ainda oposição de Embargos à Execução pelo executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS. Isso posto, defiro o requerimento da exequente, extinguindo a execução apenas em relação a LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS, com esteio nos arts. 267, VIII e 795 do CPC. Tendo em vista que o juízo não foi integralmente garantido e que, portanto, não houve oposição de Embargos de Devedor, não há condenação ao pagamento de custas processuais

e nem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se ao executado LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS todos os numerários bloqueados em conta(s) bancária(s) de sua titularidade e/ou eventual bloqueio de veículo. Em seguida, retifiquem-se a capa e demais assentamentos do feito para excluir o nome e os dados do executado acima especificado. Por fim, certifiquem-se nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A, inciso I do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região em desfavor de todos os executados remanescentes. Intimem-se as partes.' E para que chegue ao conhecimento de MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA; IRIS ALVES DE SOUZA; MICHELLE BRITO DE SOUZA; LOURIVALDO CARLOS DOS SANTOS; MARGARETE SOARES DE BRITO SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10944/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; LIVIA MARIA MAFFINI
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; LIVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 231, cujo inteiro teor é o seguinte: 'O requerido às fls. retro pela reclamante/exequente, no sentido da constrição de mais um imóvel, a fim de serem garantidos todos os créditos devidos pelas reclamadas/executadas nestes autos e naqueles outros três ora noticiados, não encontra amparo legal, a não ser que obedecido o disposto no art. 28 da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Isto significa que deve haver a reunião das execuções (e dos autos) junto ao juízo da primeira distribuição, ao qual o pleito deve ser direcionado, independentemente do momento em que realizada esta ou aquela penhora. Pelos números de autos indicados pela parte, o juízo prevento seria o da 6ª VT local (165/2009). Cabe, assim, à credora trabalhista, adotar as providências cabíveis junto a ele. Enquanto isso, faculto às partes manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 215/24 pela credora previdenciária. Intimem-se a reclamante/exequente e, por edital, as reclamadas/executadas.' E para que chegue ao conhecimento de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA; MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.; ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR; ALBERTO CESAR MAFFINI; CÁSSIA APARECIDA MAFFINI; LIVIA MARIA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11631/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Retificando a notificação nº 11631/2010, informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 232/233 e 757/758 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11632/2010
Processo Nº: RT 0160600-63.2000.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003
ADVOGADO....: RAFAEL BUENO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Retificando a notificação nº 11632/2010, informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 232/233 e 757/758 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/08/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/09/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11767/2010
Processo Nº: RTV 0217500-90.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11760/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-64.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11786/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-89.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11789/2010
Processo Nº: RTOrd 0043900-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES BARRETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 337/350), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11771/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 338, cujo teor é o seguinte: '...INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE, MANIFESTEM-SE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL JUNTADA ÀS FLS. 333/337...'

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8688/2010, 8687/2010, 8682/2010 e 8686/2010).

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8688/2010, 8687/2010, 8682/2010 e 8686/2010).

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 8701/2010).

Notificação Nº: 11795/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Divina Cândida da Silva e como Reclamados Sociedade Cidadão 2000 e Município de Goiânia:
a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 01 de julho de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; ;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar solidariamente os Reclamados a pagarem à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Liquidação de sentença por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula n° 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelos Reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento são isentos na forma da lei.
Intimem-se.
Jeovana Cunha De Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11796/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Divina Cândida da Silva e como Reclamados Sociedade Cidadão 2000 e Município de Goiânia:
a) acolher a prescrição qüinqüenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7°, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 01 de julho de 2004, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; ;
b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar solidariamente os Reclamados a pagarem à Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Liquidação de sentença por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula n° 368 do C. TST, comprovem os Reclamados o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelos Reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, de cujo recolhimento são isentos na forma da lei.
Intimem-se.
Jeovana Cunha De Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RTOrd 0161600-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos de declaração às fls. 256 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11791/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOACIR LUIZ BORGES
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/07/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Infraero Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroporturária, a pagar ao Reclamante, Doacir Luiz Borges, adicional de periculosidade em relação ao período contratual imprescrito, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Honorários periciais, no valor de R$2.500,00, que deverão ser suportados pela Reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT).
Custas pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$30.000,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11788/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZART ROSAN ALVES
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0226800-37.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 11790/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos correios, tendo a notificação sido devolvida com a informação 'mudou-se', não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RTOrd 0232900-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 616/618). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTOrd 0234700-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): USINA XAVANTES S.A.
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 236, cujo teor é o seguinte: '...POR MOTIVO DE ADEQUAÇÃO DE PAUTA, DETERMINA-SE O ADIAMENTO DA SESSÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30.07.2010. ADIE-SE A AUDIÊNCIA PARA 17.08.2010 ÀS 16 H PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. INTIMEM-SE, AINDA, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 233/234...'

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: AI 0001288-02.2010.5.18.0003 3ª VT
AGRAVANTE..: ALESSANDRO DE LIMA LAGO + 001
ADVOGADO...: ALESSANDRO DE LIMA LAGO
AGRAVADO(A): EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA. + 001
ADVOGADO...: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS AGRAVADAS: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Instrumento interposto pelos embargantes em face da decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro ET-0000073-2010.88.2010.5.18.0003. Prazo legal.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LEONARDO DA SILVA QUINTERO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 253/269, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIRINA QUARESMA ABREU
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$449,36) e custas da liquidação (R$2,25) no valor total de R$451,61, atualizado até 30/07/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANO LOPES
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO reclamante: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-63.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 11774/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ORIONE EVANGELISTA RAMOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 79, cujo teor é o seguinte: '...DEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 78. EXPEÇA-SE ALVARÁ, EM FAVOR DO RECLAMANTE, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM SUA CONTA VINCULADA DE FGTS, E CERTIDÃO NARRATIVA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. REGISTRE-SE QUE, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NADA É DEVIDO PELA RECLAMADA, CONFORME FUNCAMENTADO NO R. DESPACHO DE FLS. 69. INTIMEM-SE, DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SUA PROCURADORA, VIA DJE...'

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor segue: 'Considerando que na ata de audiência de fls. 17/19, na qual foi homologado acordo entabulado entre as partes, constou que a segunda reclamada (COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.) permaneceria na condição de responsável subsidiária pelas obrigações decorrentes do presente acordo, e sendo certo que, até o momento, não se esgotaram os meios de

execução em desfavor da devedora principal (JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.), indevida a citação expedida às fls. 61. Destarte, defere-se, em parte, o pedido formulado às fls. 70/72, registrando-se que, apenas após verificada a inidoneidade financeira da devedora principal, a execução será direcionada em desfavor da responsável subsidiária. Esclareça-se à segunda reclamada (COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.) que os demais pedidos formulados são, de Plano, rejeitados, uma vez que este Juízo segue o rito previsto no art. 884 da CLT, e não o rito processual civil indicado pela requerente.'

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que na ata de audiência de fls. 17/19, na qual foi homologado acordo entabulado entre as partes, constou que a segunda reclamada (COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.) permaneceria na condição de responsável subsidiária pelas obrigações decorrentes do presente acordo, e sendo certo que, até o momento, não se esgotaram os meios de execução em desfavor da devedora principal (JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.), indevida a citação expedida às fls. 61. Destarte, defere-se, em parte, o pedido formulado às fls. 70/72, registrando-se que, apenas após verificada a inidoneidade financeira da devedora principal, a execução será direcionada em desfavor da responsável subsidiária. Esclareçase à segunda reclamada (COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.) que os demais pedidos formulados são, de plano, rejeitados, uma vez que este Juízo segue o rito previsto no art. 884 da CLT, e não o rito processual civil indicado pela requerente.

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram opostos embargos de declaração pela reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11769/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.(REP. LEGAL JÚLIO CÉSAR PEREI RA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de l. 235 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...O EXEQUENTE PEDE, ÀS FLS. 227, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, PARA FINS DE SAQUE DOS VALORES RELATIVOS AO PIS. CONSIDERANDO QUE O PLEITO FORMULADO TRATA-SE, NA REALIDADE, DE INOVAÇÃO À LIDE, EIS QUE NÃO REQUERIDO NA PETIÇÃO INICIAL, INDEFERE-SE O PEDIDO. INTIME-SE. ..'

Notificação Nº: 11765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA CRUZ SA
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE APOIO ESPIRITA RAIO DE LUZ
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por VALDECI DA CRUZ SÁ, na ação trabalhista ajuizada em face de CENTRO DE APOIO ESPÍRITA RAIO DE LUZ, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 466,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 23.335,02), das quais fica isento.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMILO FAUSTINO
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MARCONI DA SILVA CALDAS - ME (TRANSPORTADORA MINAS SAFRA)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência de que o reclamante apresentou emenda à inicial fls. 65/76.

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRANITA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a intimação da reclamada para completa anotação da CTPS foi devolvida pelos correios, sob a informação de que 'mudou-se'. Informar, o atual endereço ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000811-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ESTEVES KOSSA
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALEU CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada na forma da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Em vista da revelia da Reclamada, autorizo que a Secretaria da Vara proceda às anotações na CTPS do Autor de imediato. Outrossim, autorizo o levantamento dos valores do FGTS por meio de alvará judicial, bem como a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Jeovana Cunha De Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar, em tempo hábil, o CEP da testemunha Aílton da Silva Porto, conforme determinado em ata de audiência de fls. 24/25 (data da audiência: 02.08.2010).

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 44, por meio da qual informa a impossibilidade de cumprimento da diligência de notificação da segunda reclamada em razão de não ter sido encontrado o endereço fornecido, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11798/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 9,09, atualizado até 30/07/2010, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 11768/2010
Processo Nº: ConPag 0001113-08.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): FABRÍCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11792/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON RESPLANDES DE MENEZES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante, Adailton Resplandes de Menezes, em face da Reclamada, Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Custas pelo Autor, no importe de R$116,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$5.800,10, de cujo reconhecimento fica dispensado na forma da lei.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11794/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pelo Reclamante,Javerson Fernandes da Silva, em face da Reclamada, Atento Brasil S/A, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Custas pelo Autor, no importe de R$263,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$13.157,18, de cujo reconhecimento fica dispensado na forma da lei.
Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FREITAS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar à Reclamante, anaína Freitas Borges, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer lá indicadas, tudo em estrita observância aos comandos exarados na fundamentação, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de R$240,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$12.000,00.
Intimem-se.
Jeovana Cunha De Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: RTSum 0001212-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 30/31, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por FRANCO ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA em face de WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA, para o fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, e proceder às obrigações de fazer, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 5.000,00. Deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos'. Prazo legal (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTSum 0001367-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PREMIUM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8601/2010
PROCESSO Nº RT 0160600-63.2000.5.18.0003
RECLAMANTE: JAILSON PEREIRA DE JESUS
EXEQÜENTE: JAILSON PEREIRA DE JESUS
EXECUTADO: A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA
ADVOGADO(A): REINALDO JOSÉ PEREIRA
Data da Praça 23.08.2010, às 08:00 horas
Data do Leilão 17.09.2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.299,00, conforme auto de penhora de fls. 232/233, e R$22.008,00 conforme auto de penhora de fls.757/758, encontrado(s) nos seguintes endereços: RUA 18, S/Nº, QD. 22, ÁREA 02 JARDIM BONANÇA CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, VIA PRIMÁRIA I, QD. 05, MÓDULOS 01/23, DAIAG – APARECIDA DE GOIÂNIA e que é(são) o(s) seguinte(s):
OBS: Penhora de fls. 232/233:
"1- 1560(mil quinhentos e sessenta) peças (130m²) de bloquete sextavado, medindo 10X30cm (para tráfego pesado), no valor de R$22,00(vinte e dois reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R$2.860,00(dois mil oitocentos e sessenta reais);
2- 1650(mil e seiscentos e cinquenta)peças (41m²) de pavis, medindo 09X19X10cm, para tráfego pesado, no valor de R$18,00(dezoito reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R$738,00(setecentos e trinta e oito reais);
3- 2280(duas mil e duzentas e oitenta)peças de bloco de concreto, medindo 19X19X19cm, para alvenaria de paredes, no valor de R$0,75(setenta e cinco centavos) a unidade, perfazendo o total de R$1710,00(mil setecentos e dez reais);
4- 2230(duas mil e duzentas e trinta)peças de canaleta de concreto, medindo 14X19X19cm, para alvenaria - parede, no valor de R$0,60(sessenta centavos) a unidade, perfazendo o total de R$1.338,00(mil trezentos e trinta e oito reais);
5-1015(mil e quinze)peças de bloco de concreto, medindo 14X19X19cm, para alvenaria-parede-, no valor de R$0,60(sessenta centavos) a unidade, perfazendo o total de R$609,00(seiscentos e nove reais);
6-680(seiscentos e oitenta) peças (34m²) de bloquete sextavado, medindo 07X20cm,para tráfego de veículo, no valor de R$16,00(dezesseis reais) o metro quadrado, perfazendo o total de R$544,00(quinhentos e quarenta e quatro reais);

7-2000(duas mil)peças de bloco de concreto, medindo 19X19X19cm, para alvenaria-paredes, no valor de R$0,75(setenta e cinco centavos) a unidade, perfazendo o total de R$1500,00(mil e quinhentos reais);
Valor total R$9.299,00(nove mil duzentos e noventa e nove reais)".
OBS: Penhora de fls. 758:
"1- 40(quarenta)tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.500mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$295,00, num total de R$11.800,00;
2- 44(quarenta e quatro)tubos de concreto, utilizados em galerias pluviais, MF, PA-1, 1.200mm, em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R$232,00, num total de R$10.208,00."
OBS: Total das penhoras R$31.307,00(trinta e um mil e trezentos e sete reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 8640/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000596-03.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GILBERTO JORGE RODRIGUES PEIXOTO SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)a reclamada RH RESTAURANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).
E para que chegue ao conhecimento da reclamada RH RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8636/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001368-63.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GUMERCINO RIBEIRO SANTANA
RECLAMADO(A): SUELY MAGALHÃES MOREIRA , CPF/CNPJ: 07.419.324/0001-08
Data da audiência: 10/08/2010 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUELY MAGALHÃES MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9264/2010
Processo Nº: RT 0064900-14.1987.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): ESTRELA D ALVA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. JESSE DE CARVALHO LISBOA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Analisando a certidão de fls. 461/462, percebe-se que em nenhum momento o imóvel foi da propriedade do sócio Jessé de Carvalho Lisboa, pelo que não há como deferir o pedido do reclamante de declaração de fraude à execução. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9253/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Mantenho o despacho de fls. 792, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tendo em vista a manutenção da decisão, indefiro também a expedição de ofício, conforme requerido pelo credor. Intime-se.

Notificação Nº: 9254/2010
Processo Nº: RT 0123800-62.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICEIA CORREIA DA MOTA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9285/2010
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: ExFis 0160700-39.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SINDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9274/2010
Processo Nº: RT 0211300-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que o montante referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais já foi depositado na conta informada pela reclamada, conforme se extrai do comprovante de depósito juntado às fls. 397, sendo certo que, conforme restou

decidido às fls. 390, houve redução do valor da verba em apreço para adequação aos termos do art. 258-D do Provimento Geral Consolidado, desta Egrégia Corte. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9250/2010
Processo Nº: AEX 0216100-67.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 176 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RT 0159800-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9249/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-43.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALENCAR LIMA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-96.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CELESTINO GOMES
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para receber guia para levantamento de depósito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9255/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ROCHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de cinco dias, as informações requeridas através do ofício de fls. 251/252.

Notificação Nº: 9280/2010
Processo Nº: RTSum 0163300-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ZAMARIOLI
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9303/2010
Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9300/2010
Processo Nº: RTSum 0197800-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9271/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PNEUS RODRIGUES DA SILVA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 03/09/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 198, bem como as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9270/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamante para ter vista do laudo pericial, em cinco dias. Torno sem efeito o despacho retro, tendo em vista que os procuradores das partes foram devidamente intimados, via Diário da Justiça Eletrônico, da data da realização da perícia, pelo que indefiro o pedido formulado pela reclamada.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de inclusão dos sócios retirantes formulado através da petição de fls. 86/87, uma vez que já transcorreu o prazo de dois anos em que se retiraram do quadro societário da devedora, conforme comprovam os documentos de fls. 18/23. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 1.032 do CC c/c o art. 8º da CLT, a responsabilidade do sócio retirante pelas obrigações da sociedade empresária limita-se ao período de dois anos após a retirada. Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 76 (expedir mandado de penhora e avaliação do veículo descrito às fls. 74).

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENERLON QUEIROZ DE BARROS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FONTANELLA MONTAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TER VISTA DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9269/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO CANANEA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9258/2010
Processo Nº: RTAlç 0000368-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos do ofício retro, intime-se o credor para receber seu crédito, no prazo de cinco dias. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SILVA FOGAÇA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CAMPOS VESTUÁRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência de que foi deferido o pedido de adiamento da audiência de instrução para o dia 02/08/2010, às 16:20h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: RTSum 0000500-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SERV-OPTICA SÉRGIO MOURA MENEZES + 002
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vistas às partes dos documentos colacionados aos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILUSCA VIEIRA TIRAPELLI
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o pedido de desistência, formulado pela reclamante, em relação ao pleito de adicional de insalubridade, bem como a inércia da parte reclamada, extingo o processo, sem resolução do mérito, deixando de apreciar apenas o pedido de adicional de insalubridade, nos termos do art. 267, VII e § 4º do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme fundamentação retro, sem prejuízo de renovação da instância. Intimem-se as partes e o perito. Após, intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 73, bem como as partes e seus respectivos procuradores dando ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 09/09/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Registre-se que todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante através da petição de fls. 101, tendo em vista que a r. sentença de fls. 55/64 não transitou em julgado. Ressalte-se que, em razão da existência de recurso ainda pendente de julgamento, a mencionada sentença é passível de sofrer alterações. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9263/2010
Processo Nº: ACP 0000781-38.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da petição retro e documentos que a acompanham à requerida, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INGOH INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9284/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ANTÔNIO FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RJK SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Corrijo o erro material constante do termo de Audiência de fls. 28/29 para constar que onde se lê: Presente o(a) reclamante, acompanhado do Dr. FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB nº 25.553/GO, leia-se: Presente a reclamante Rozangela Antonio de Freitas, acompanhada do Dr. FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB nº 25.553/GO.

Notificação Nº: 9279/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA MARIA DA SILVEIRA ARÊAS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL BEBIDAS E GÁS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9265/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE NASCIMENTO DAMASCENA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 29/07/2010, às 13:00h. Intimem-se todos.

Notificação Nº: 9277/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 9261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENILSON DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CARLI JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 9290/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: ET 0001221-34.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EMBARGADO(A): MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão dos embargos de terceiro proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9281/2010
Processo Nº: RTSum 0001293-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILCIVÂNIA TAVARES SALES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV. AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que foi designada nova audiência para o dia 06/08/2010, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência da reclamada, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 9262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001382-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SEBASTIÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): PRIMAVERA CALÇADOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo esclarecer quais são as reclamadas e seus respectivos endereços, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7885/2010
PROCESSO Nº RT 0164600-35.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: ELBA REGINA DE LIMA
RECLAMADO(A): ANTONIO SERGIO GUIMARAES PINTO e MOACYR PINTO JUNIOR
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ANTONIO SERGIO GUIMARAES PINTO e MOACYR PINTO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
"Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).
Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANTONIO SERGIO GUIMARAES PINTO e MOACYR PINTO JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7882/2010
PROCESSO Nº RT 0185400-16.2004.5.18.0004
RECLAMANTE: LEONIDAS GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 04
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente

Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência do Agravo de Petição interposto pelo arrematante. Prazo e fins legais.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA e INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 7842/2010
PROCESSO Nº RT 0130300-37.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXECUTADO: S A D INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1º LEILÃO: 13/08/2010, ÀS 09:20HORAS
2º LEILÃO: 20/08/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, QD. 89, LT. 10, VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO DIAS DA SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro Oficial, Sr. ALAIR RODRIGUES SILVA, inscrito na JUCEG.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dezesseis de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) automóvel marca Ford, modelo Courier, carga/caminhonete, a gasolina, ano/modelo,1998, cor prata, placa KDK-8226, Chassi nº 9BFGSZPPAWB868881, Renavan 698964292, porta do motorista batida, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R$8.500,00. Total da Avaliação: R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7893/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000317-14.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EDNALVA BENTO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): HUMBERTO DENISE DA SILVA e SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados HUMBERTO DENISE DA SILVA e SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.114,01, atualizada até 30/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HUMBERTO DENISE DA SILVA e e SÔNIA RÚBIA CABRAL DA SILVA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que os veículos mencionados às fls. 685/686 (um caminhão Ford/Cargo 1618, ano 1988, mod. 1989, placa KBS-977 e um caminhão Ford/Cargo 1215, ano e mod. 1999) foram penhorados nos autos supra, conforme Auto de Penhora e Certidão às fls. 685/686. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
Obs.: Cópia digital do Auto de Penhora e da Certidão acima mencionados encontram-se disponíveis no Site: www.trt18.jus.br, tendo sido publicados no dia 05/03/2010, às 13:01 horas.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RT 0001600-45.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO AYRES LTDA. (AREA III COLÉGIO E VESTIBULARES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RT 0001600-45.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA BATISTA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): YEDA AYRES DA SILVA NEIVA + 002
ADVOGADO....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Incluo o feito na pauta do dia 03/08/2010, às 08:25 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RT 0165300-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
A execução esteve suspensa pelo prazo de 01 ano. Determino que o exequente apresente elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo 30 dias. Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, desnecessária certificação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. Decorrido o prazo de 02 anos, não havendo o exequente indicado qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, desnecessária certificação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder à baixa da CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.'

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÓNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DARIO ABRAHÃO RABAY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 949/950, tendo sido efetuados os depósitos recursais e recolhidas as custas. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada Vivo às fls. 905/943 (ratificado às fls. 977/995), bem como o recurso da reclamada Alcatel Lucent de fls. 952/996 (via fax, original apresentado às fls. 1005/1019). Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9080/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DOS PRAZERES SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 127 e 132), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1533.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 293.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CHARLISTON KATRIO RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO COMPETCAR LTDA
ADVOGADO....: THIAGO ALVES GOMIDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro às partes o prazo de 10 dias para se manifestarem sobre o cumprimento integral do acordo, sob pena de o silêncio ser entendido como satisfeita a obrigação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: ConPag 0135400-33.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR:THIAGO LESSA MENDES)
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
CONSIGNADO(A): SERGIO RUI CORREIA CASADINHO
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante
Concedo à consignante o prazo de 05 dias para apor o carimbo na CTPS do consignado, a fim de identificar quem assinou a baixa, pena de pagamento de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 573.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONANTA MORAES DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME
RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9117/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 241/248), ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9118/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 99/100 – prot. 059288), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, nos termos da lei. No mesmo prazo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário. Intimem-se. Mantenho a penhora de fls. 74/75 até integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 141, será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/08/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 539 e 541, tendo sido efetuados os depósitos recursais e recolhidas as custas (fls. 523/523v, e 569/569v). Assim, recebo ambos os recursos interpostos pelos reclamados às fls. 543/558 e 559/568. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para vir retirar a documentação que se encontra em poder da Secretaria (fl. 216). Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 9079/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SOARES DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.108/117 e fixo a condenação no valor de R$8.460,49, atualizado até 30/07/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Sentença líquida. Defiro o pedido de execução provisória. Forme-se a carta de sentença. Recebo o recurso adesivo do reclamante, às fl.806/813, eis que aviado tempestivamente, intimado em 05/07/2010 (fl.801). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.107/111), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.105, comprovação de custas à fl.112 e depósito recursal à fl.113. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: ET 0000657-52.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Recebo o agravo de petição interposto pelo embargado/exequente, às fl.101/106, eis que aviado tempestivamente, intimado em 09/07/2010 (fl.1001). Intime-se o embargante FERNANDO PEREIRA DA COSTA para apresentar contraminuta, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o cumprimento do item 2 da sentença de fls. 136/145, qual seja, incorporar à remuneração do autor 10 (dez) progressões horizontais por merecimento, a partir de janeiro/2006, ciente de que decorrido o prazo sem cumprimento será dado início à execução da multa estabelecida no julgado. Intime-se, inclusive diretamente, via mandado. Após o cumprimento da determinação supra, os autos serão encaminhados ao egrégio Regional para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GLEM MACHADO PINTO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o cumprimento do item 2 da sentença de fls. 133/142, qual seja, incorporar à remuneração do autor 10 (dez) progressões horizontais por merecimento, a partir de maio/2005, ciente de que decorrido o prazo sem cumprimento será dado início à execução da multa estabelecida no julgado. Intime-se, inclusive diretamente, via mandado. Após o cumprimento da determinação supra, os autos serão encaminhados ao egrégio Regional para apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RTSum 0000884-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODETE GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$90,24), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO BELE PIMENTEL
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.130/141, eis que aviado tempestivamente, intimado em 12/07/2010 (fl.129). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 7804/2010 (fl. 45), no prazo de 05 (cinco) dias.
Fica também ciente de que deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a Certidão Narrativa para fins de Habilitação Seguro-Desemprego Nº 7806/2010 (fl. 44), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDIRENE HENRIQUE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ALDIRENE HENRIQUE COSTA SOUZA em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET TECONOLOGIA EM PET LTDA, MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A e ADRIANO ARANTES MARIANNI,, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$361,74, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Intimem-se o reclamante e a MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Manifeste-se o autor sobre as alegações do reclamado no prazo de 24 horas, ante a proximidade da audiência. Intime-se.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RT 0029400-16.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS: '1.Depreende-se da sentença carreada pelo exequente às fls. 326/327, que o processo nº 200502595277 refere-se ao inventário da executada OTAIR GERALDINI BUENO, tendo sido extinto sem resolução de mérito. 2.Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de trinta dias, regularizar o polo passivo, informando a existência de inventário com relação ao executado ARON DE MORAIS BUENO (falecido no início do ano de 2009, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 274) e o representante do espólio, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.'

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 1275/1278, pelo prazo de dez dias, devendo as executadas, no mesmo prazo, depositarem nos autos o valor ainda devido para a garantia da pensão, uma vez que os valores constantes nos autos somam apenas R$170.130,30 (fls. 1279/1288), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9788/2010
Processo Nº: RT 0108600-72.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 1275/1278, pelo prazo de dez dias, devendo as executadas, no mesmo prazo, depositarem nos autos o valor ainda devido para a garantia da pensão, uma vez que os valores constantes nos autos somam apenas R$170.130,30 (fls. 1279/1288), sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RT 0116600-90.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURI PLINIO RABELO
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 05 dias, retirar as guias de fls 486/488.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: AEX 0010100-29.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL LUPE DE ARMARINHOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RT 0020000-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LAZARO DE BARROS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Fica ressaltado que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 dias, a indicação de outro meio para o prosseguimento da execução.Findo o prazo acima, será expedida certidão de crédito com o arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl 559/560, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl 559/560, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RT 0126300-85.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAIÃO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls 340, cujo teor é o seguinte: 1- Diante do pedido de fls 339, defiro o prazo improrrogável de dez dias para a executada comprovar o recolhimento do valor ainda devido a título de contribuição previdenciária (R$553,14). Intime-se.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1639/1640, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhem-se os embargos opostos pelo BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RT 0128900-79.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1639/1640, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhem-se os embargos opostos pelo BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Custas, pelos executados, no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9815/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-14.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9795/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO
ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RTOrd 0044900-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de pETIÇÃO, da decisão de fl1049/1054, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9769/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.618,68) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$18,09), mediante DARF .

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial,iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta supramencionada. Intime-a para, no prazo de dez dias, retirar a guia de levantamento, sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança, a ser aberta em seu nome (JBS S.A.), o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÂNIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária R$ 32,61 , mediante GPS (Guia da Previdência Social).

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS RECLAMADAS:Considerando que a reclamante não tem interesse na realização de acordo, retire-se o feito da pauta do dia 02/08/2010. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 9798/2010
Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RTOrd 0221000-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fls 83, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BRASILEIRO PASSOS
ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA E SILVA NETO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.271,52,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$6,36), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$418,11) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,09), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA LTDA (CASA SÃO PAULO PIZZARIA)
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$228,61) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$1,14), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILMER PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETE APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para que junte cópias dos boletins de ocorrência relativos aos assaltos ocorridos no curso do contrato de trabalho da reclamante na agência Pedro Ludovico. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000522-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON LAZARO PINHEIRO LEMOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.644,25, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NEVES DA SILVA JR
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): A RETAGUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA.ME
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$480,44) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,40), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ARLEIDE JUSTINA DA SILVA - É DO NENÉM + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes os Embargos de Declaração, nos seguintes temos: 3-DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos por ARLEIDE JUSTINA DA SILVA (É DO NENÉM) + 001 nos autos da reclamação trabalhista movida por MÁRCIA DE ALMEIDA RODRIGUES; no mérito, acolho a omissão apontada,julgando procedente o pedido de compensação formulado pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. .

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): F G OLIVEIRA - NOS QUATRO CANTOS (REP P/ FLÁVIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou procedentes os Embargos de Declaração, nos seguintes temos: 3-DISPOSITIVO. Conheço dos embargos opostos por ARLEIDE JUSTINA DA SILVA (É DO NENÉM) + 001 nos autos da reclamação trabalhista movida por MÁRCIA DE ALMEIDA RODRIGUES; no mérito, acolho a omissão apontada,julgando procedente o pedido de compensação formulado pela reclamada, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. .

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VIEIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER JONE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$445,69,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,23), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENYS CLESIO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADINÉLIA RODRIGUES DE ARAÚJO VERISSIMO
RECLAMADO(A): TROIAM E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: '1.Indefere-se, por ora, o pedido de penhora dos bens particulares dos sócios proprietários, formulado às fls. 105, pois deve restar comprovada, primeiramente, a inidoneidade financeira da empresa executada para responder à execução.
2.Indefere-se o pedido de intimação da reclamada para devolver a CTPS, formulado às fls. 106, pois conforme decidido em sentença transitada em julgado, os documentos de fls. 67 e 68 comprovam a devolução (fls. 92). Assim, deverá o reclamante, no prazo de oito dias, apresentar a CTPS, sob pena de se presumir que não tem interesse no cumprimento da obrigação. Intime-se.'
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para entregar as guias CD/SD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, PROCEDER À ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 148, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$ 100,00 AO DIA ATÉ O LIMITE DE R$ 800,00, QUANDO, ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA FAZÊ-LA, COMUNICANDO-SE A OMISSÃO AO ÓRGÃO COMPETENTE.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KIESLEY RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$49,65,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 0,25), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 9814/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CONSTANCIO BERNARDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOSÉ ROLDÃO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O DOCUMENTO DE CONECTIVIDADE FORNECIDO PELA RECLAMADA

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS MACHADO
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
RECLAMADO(A): FERREIRA AUTOMOVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: ConPag 0000977-02.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): AMELIA MARIA CALAÇA
ADVOGADO.....: GABRIELA LEÃO RIBEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$461,91) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,31), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R$ 28,11) em arrecadação relativa ao mês subseqüente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOVANE COSTA SANTIAGO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$130,33,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 0,65), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais).

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-18.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR POTENCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$62,07,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 0,31), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-63.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$136,02) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/07/2010.

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUFINO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA G 4 LTDA (REP/P MARCELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8469/2010
PROCESSO Nº RT 0106400-53.2007.5.18.0006
RECLAMANTE: SINVAL SOUSA LIMA RECLAMADOS: ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, CNPJ: 00.255.105/0001-91; NONATO RODRIGUES DA SILVA, CPF 213.690.201-63; e LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF 719.351.891-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME, CNPJ: 00.255.105/0001-91; NONATO RODRIGUES DA SILVA, CPF 213.690.201-63; e LEONARDO RODRIGUES PEIXOTO, CPF 719.351.891-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o reclamante interpôs agravo de petição com relação à decisão de fl. 199, devendo V. Sras., caso queiram, apresentarem contraminuta, no prazo legal., E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8460/2010
PROCESSO Nº RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006
PROCESSO: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): GENIVALDO LINO FUMEIRO
EXECUTADO(S): ANTONIO PAULO ARRUDA, CPF/CNPJ: 940.239.641-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO PAULO ARRUDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.946,42E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO PAULO ARRUDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATOJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RT 0091900-91.1998.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, cumpra-se os três últimos parágrafos do despacho de fls. 812.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RT 0106100-59.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 432 e 594, observado o limite líquido e certo de R$ 3.159,95 (cálculo de fl. 731).
Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 432 e 594, observado o limite líquido e certo de R$ 9.385,80.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, devendo efetuar o saque no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 14/09/2010, ÀS 09:35 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RT 0211600-17.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 668 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os embargos à execução formulados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais, mantendo os cálculos homologados e fixando o valor desta execução em R$203.530,21(duzentos e três mil, quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Custas pela devedora no importe de R$44,26. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado e imposto de renda recolhido(fls. 662-4), incluindo as custas acima fixadas.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RT 0170900-28.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10203/2010
Processo Nº: RT 0098400-27.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10172/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, noticiado às fls. 699, ressaltando que o Eg. Regional manteve, parcialmente, a sentença de 1º grau.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010, ÀS 13:38 HORAS.

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTOrd 0012700-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 572/578.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTSum 0023700-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE THEODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10 DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 174.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO VINÍCIUS LOPES SOUZA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Os valores devidos a título de contribuição previdenciária encontram-se nos cálculos de fls. 84/90, com valores atualizados até 30/11/2009. Intime-se a reclamada BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R$ 6.983,37), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 233 E 253, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. O IMPOSTO DE RENDA FOI RECOLHIDO E COMPROVADO PELA DEVEDORA, CONSOANTE DOCUMENTO JUNTADO À FL. 252.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELOY ESDAILLE E CASTRO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇAO EDUCACIONAL DE GOIANIA (COC GYN) + 004
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO:
Quanto à CPI recebida pela 12ª Vara do Trabalho de Imperatriz – MA sob número 0016300-83.2010.5.16.0012, após as diligências da Secretaria, verificou-se que a medida não foi cumprida porque o endereço informado pela reclamada

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA para intimação da testemunha ANTÔNIO NOLETO COSTA está incorreto.
Assim, intime-se a Reclamada para que informe o endereço correto da referida testemunha, sob pena de restar caracterizada a desistência tácita da oitiva.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica desonerada a penhora realizada às fls. 143.
Intime-se o(a) devedor(a) SELCO ENGENHARIA LTDA dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$2.735,39, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: ExFis 0174800-48.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO VAZ
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
CDAs:
11.5.09.000290-89, 11.5.09.000292-40, 11.5.09.000293-21, 11.5.09.000294-02, 11.5.09.000295-93, 11.5.09.000297-55, 11.5.09.000298-36, 11.5.09.000299-17, 11.5.09.000300-95, 11.5.09.000301-76, 11.5.09.000302-57, 11.5.09.000303-38, 11.5.09.000304-19, 11.5.09.000305-08, 11.5.09.000306-80, 11.5.09.000308-42, 11.5.09.000309-23, 11.5.09.000310-67, 11.5.09.000311-48, 11.5.09.000312-29, 11.5.09.000313-00, 11.5.09.000314-90, 11.5.09.000315-71, 11.5.09.000317-33, 11.5.09.000318-14, 11.5.09.000319-03, 11.5.09.000320-39, 11.5.09.000321-10, 11.5.09.000322-09, 11.5.09.000324-62
NOTIFICAÇÃO:
A fim de evitar entraves futuros, determina-se, antes de mais nada, a intimação do requerido para, em 20(vinte) dias, providenciar a demarcação da área penhorada, apresentando o respectivo mapa com limites e confrontações, confeccionado por Agrimensor legalmente habilitado, sob pena de ser efetuada penhora sobre a integralidade da propriedade.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 878/905.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES SERRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) sócio FELIPE PEREX ROXO, sito na rua 10, n. 887, apto. 1303, setor Oeste, CEP 74120-905, Goiânia/GO, diretamente e via DJE, na pessoa do advogado da reclamada, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$6.352,95, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, uma lista dos substituídos (constando nome e número da reclamatória trabalhista), com base na documentação juntada.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 148/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamado, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Expeça-se ofício à 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste – SP.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da petição de fls. 84-5 por meio da qual a devedora informa o pagamento do valor residual da execução e solicita o arquivamento do feito, libere-se à credora o depósito de fls. 87 até o limite de R$194,46, correspondente ao seu crédito líquido remanescente(cálculo de fl. 76).
Intime-se a credora, inclusive para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERRY HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 493-520, fixando-se o valor da execução em R$37.293,97, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.916.265/0005-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 253/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por JORGE DOS SANTOS SOUSA em face de TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDAGILMAR CHAGAS SILVA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Honorários periciais, a cargo da reclamada, no importe de R$1.200,00.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MORAIS COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 410 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios opostos, não acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NICOLAU MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú Unibanco, no importe de R$1.952,44, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTSum 0000515-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRISTINA BIZOTTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): CELINA MARIA DOS SANTOS CIRIACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA AZEVEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9053/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 190/202.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JERONYMO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, fornecer, por amostragem, a forma como calculou comissões pagas ao autor no ano de 2007, valendo-se dos critérios constantes do plano de ganhos então vigente e dos relatórios juntados aos autos, fazendo o mesmo com relação ao ano de 2008, conforme determinado na ata de fls. 383-4, facilitando, assim, a realização da perícia, sob pena de serem aplicados, exclusivamente, os critérios do perito nomeado, conforme interpretação deste.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado (fls. 450/481).

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o comprovante do DARF devidamente recolhido relativo ao requerimento de expedição de certidão.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 146/160.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RTSum 0001030-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE AKIKO ARAKI
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MILTON DE FREITAS CURY
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para receber CTPS, TRCT e guias do seguro desemprego. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE APARECIDA BARROS
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADRIANE LIMA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-43.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 185/189.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$108,12 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.834.555/0001-00, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do teor do despacho de fl. 29.
DESPACHO DE FL. 29:
A reclamada apresenta GPS à fl. 287 visando a quitação da contribuição previdenciária devida neste processo.
Contudo, além da competência (06/2010) ser diversa da data do pagamento da parcela objeto do acordo homologado nestes autos (07/2010), a GPS não atendeu às determinações contidas na ata de fls. 12-3.
Assim, encaminhem-se os autos para apuração da contribuição previdenciária devida neste processo, observados os termos do acordo homologado no que concerne à discriminação das parcelas.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA APOLONIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GYN CONSERVAÇAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PARCELA ACORDADA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, OS QUAIS ESTÃO ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBALHO BATISTA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$207,62, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/22). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 10185/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CONSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.(CONSTA CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:20 do dia 12/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA TINTAS (BRASIL TINTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:00 do dia 12/08/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9070/2010
PROCESSO : RT 0175200-04.2005.5.18.0007
RECLAMANTE: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA, OAB 17351 GO
EXEQUENTE: AGILSON LEMES RESENDE
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO: EDWALDO TAVARES RIBEIRO, OAB 12660 GO
Data da Praça: 14/09/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 152 e laudo de reavaliação de fl.296, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTONIO DE MORAES NETO N 136 VL AURORA CEP 74.403-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) caminhão Mercedez Benz, L2014, placa BYC-6722, ano/modelo 1988/1988, diesel, cor branca, sem reserva de domínio, em bom estado de uso e conservação, reavaliado em R$85.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e um de julho de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9047/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001402-26.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ADENILSON ALVES SANCHO (CRS) CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/08/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a notificação da reclamada no endereço ofertado no preâmbulo desta exordial para comparecer à audiência a ser designada por esta Secretaria, e nela caso queira oferecer a contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, ficando desde já intimada para os demais atos processuais que por ventura se fizerem necessários. Destarte, requer o reclamante o pagamento de todas as verbas salariais, discriminadas na memória de cálculo abaixo, como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis vigentes, que deverão ser pagas com a rescisão do Contrato de Trabalho. Salário base: R$1.600,00; Maior remuneração – remuneração mensal: R$1.600,00, reflexo das horas extras: R$468,00, total: R$2.068,00; aviso prévio: R$2.068,00; 13º salário – 3/12 proporcionais: R$517,00; FGTS sem 13º: R$41,36; Férias – 3/12 proporcionais: R$517,00; 1/3 das férias: R$172,33; FGTS- FGTS de 3 meses: R$567,46; multa de 40%: R$226,98; multa do art. 477 da CLT: R$2.068,00; Horas extras – 85 horas a 50%: R$936,00; total: R$7.114,14. A procedência de todos os pedidos acima, condenando a reclamada ao pagamento integral das verbas rescisórias, acrescido de atualização monetária, juros de mora legal, custas processuais e demais cominações legais. Requer também os benefícios da assistência judiciária por não ter o reclamante, recursos suficientes para arcar com as despesas processuais. A notificação da SRTE, CEF, e especialmente a Receita Federal para que procedam às medidas fiscais necessárias e cabíveis. Pugna pela produção de todos os meios de prova admitidos, inclusive os não codificados, mas moralmente aceitos pelo direito. Ex positis, requer que no final seja a Reclamada condenada ao pagamento do pedido, acrescido de juros, incluindo os honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto na Súmula 450 do STF. Valor da causa: R$7.114,14 (Sete mil cento e quatorze reais e quatorze centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado ADENILSON ALVES SANCHO (CRS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9045/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001405-78.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: VANDELBERTO FERREIRA CARDOSO SOBRINHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/08/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, o reclamante requer: A) a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias abaixo: Base de cálculo: R$518,11, Horas extras/mês: R$126,72, Total: R$644,83. 13º salário proporcional (03/12): R$161,20; férias vencidas mais 1/3: R$859,77; férias proporcionais (03/12) mais 1/3: R$214,93; FGTS (15 meses): R$773,79; multa de 40% sobre o FGTS: R$309,51; FGTS sobre 13º salário: R$12,89; 504 horas extras a 50%: R$1.774,08; aviso prévio: R$644,83; multa do artigo 477 da CLT: R$644,83; multa do artigo 467 da CLT: R$1.810,87; total: R$7.206,70; B) A notificação das reclamadas, como anteriormente mencionado; C) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: - pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acham em poder da primeira reclamada, que o detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; - pelos depoimentos pessoais das reclamadas sob os efeitos da lei; D) pela oitiva das testemunhas; E) a condenação da 2ª reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhista advindas da presente reclamatória, em todos os termos; F) que seja determinado o fornecimento das guias de seguro-desemprego, sob pena da indenização correspondente; G) requer seja dada baixa na CTPS do reclamante; H)benefício da assistência judiciário, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Valor da causa: R$7.206,70 (sete mil duzentos e seis reais e setenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10319/2010
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora através da petição nº 059227, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10344/2010
Processo Nº: RT 0025200-28.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOUVEA DE FREITAS BANDEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S/A
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ AS PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS ATRAVES DA PETIÇÃO 058778.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RT 0120700-82.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA MANIFESTAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O NUMERO 232.458 PELO RECLAMANTE.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RT 0167100-57.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Opor embargos à execução, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RT 0167100-57.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES MELO

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse (juízo garantido), no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RT 0223100-77.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RIOS MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 004
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 5299/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 10339/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 1123/1133. Prazo legal.

Notificação Nº: 10340/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 1123/1133. Prazo legal.

Notificação Nº: 10342/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10343/2010
Processo Nº: RT 0097300-05.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

OUTRO : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RT 0171200-21.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS VALORES TRANSFERIDOS PARA CONTA-POUPANÇA, ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA UNIMED, DEVENDO O SEU LEVANTAMENTO SER REQUISITADO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, OBEDECENDO AS REGRAS DAQUELA INSTITUIÇÃO PARA O SEU LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RT 0209900-66.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Dr(a) advogado(a), intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo acima, CARGA Nº, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24 horas, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁAS PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 058771.
DEVERÁ, AINDA, O RECLAMADO PROCEDER À ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, DETERMINADAS EM SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RT 0041800-17.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁAS PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 058771.
DEVERÁ, AINDA, O RECLAMADO PROCEDER À ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, DETERMINADAS EM SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10346/2010
Processo Nº: RT 0066300-50.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CTPS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10341/2010
Processo Nº: RT 0116000-92.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE MELO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10356/2010
Processo Nº: RT 0124600-05.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de petição de fls. 2517/2538. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10331/2010
Processo Nº: RT 0159900-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO INSS ATRAVES DA PETIÇÃO 058772.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10335/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO PROLATADA SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10337/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO PROLATADA SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10338/2010
Processo Nº: RT 0125600-06.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLOVIS SURGE + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM SOBRE A DECISÃO PROLATADA SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE DO TRT E NA SECRETARIA DA VARA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RT 0162900-02.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGEU LUIZ FERNANDES
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNETINS SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos laudos periciais de insalubridade (protocolo nº 1651069), de fls. 115/136, e médico (protocolo 1856926), fls. 146/179, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls.42/43.

Notificação Nº: 10345/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRISTINA RIBEIRO VIEIRA FREITAS (ESPÓLIO DE) TALLES HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 895. Prazo legal.

Notificação Nº: 10354/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA CONTRA-MINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 233.245.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10266/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA MISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Americel S/A para acolhê-los conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da CARTA RESPOSTA de fls. 364/365. Prazo legal.

Notificação Nº: 10328/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de reserva de crédito, objeto da petição de fls. 256.
Oficie-se à Egrégia 7ª VT desta Capital, solicitando reserva de crédito nos autos nº 0097100-93.2009.5.18.0007, caso haja saldo remanescente em favor da devedora.
Feito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10333/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CULCULOS APRESENTADOS PELO INSS ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 057905.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10329/2010
Processo Nº: RTOrd 0175100-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA (ELMO) TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SALDO REMANESCENTE QUE EXISTIA NESTES AUTOS FOI LEVANTADO POR PAULA SOUSA MAGALHAES EM 25.05.2010.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA ATRAVES DA PETIÇÃO 058935.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 176, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Deixo de homologar, por ora, o acordo de fls. 173/175, porquanto há consignação de obrigação de fazer a cargo da 1ª Reclamada e esta não assinou o ajuste em comento. Além disso, cumpre registrar que, a despeito do

noticiado às fls. 174, não há nos autos planilha determinando a natureza das parcelas acordadas.
Destarte, intime-se a 1ª Reclamada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pleito em epígrafe.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 176, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Deixo de homologar, por ora, o acordo de fls. 173/175, porquanto há consignação de obrigação de fazer a cargo da 1ª Reclamada e esta não assinou o ajuste em comento. Além disso, cumpre registrar que, a despeito do noticiado às fls. 174, não há nos autos planilha determinando a natureza das parcelas acordadas.
Destarte, intime-se a 1ª Reclamada a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do pleito em epígrafe.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 136, no importe de R$1.106,98, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10323/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-81.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALDAY RODRIGUES NAVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): SEGVALE BRASIL UNIDADE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE QUERENO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EXECUTADA ATRAVES DA PETIÇÃO DE Nº 233892.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10336/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 332, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 2, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´3. Dispositivo
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Celg Distribuição S/A para acolhê-los conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE OS EMBARGOS DECLARATORIOS OPOSTOS PELA 2ª RECLAMADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´3. Dispositivo
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Celg Distribuição S/A para acolhê-los conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILEIDE DE ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 77. Prazo legal.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR LEITE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
DEVERÁ AINDA AS PARTES DESCONSIDERAREM AS NOTIFICAÇÕES DE N]S. 10.174, 10.175 E 10.176/2010.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON CASTRO MESSIAS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 137/143 (certidão de fls. 147), e considerando que o depósito recursal garante a execução, libere-se a importância líquida atualizada devida ao reclamante, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação e procedase aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Após, libere-se à executada o saldo remanescente.
Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR PAULINO MACHADO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
O exequente, por meio da petição de fls. 74/78, requer o reconhecimento da existência de grupo econômico entre a PORTAL SEGURANÇA LTDA e CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA. Da análise da documentação colacionada aos autos, fls. 29/30 e 93/106, infere-se que, de fato, essas empresas formam um grupo econômico, o que se conclui pelos seguintes fatos: 1º) os sócios da empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, Maria Julia Ferreira Sampaio e Lucas Henrique Ferreira Sampaio, também compõe o quadro societário da empresa CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA-ME, o que reforça a ilação de que se trata de empresas que formam um grupo familiar; 2º) o ramo de atividade das empresas é idêntico: prestação de serviços de vigilância e/ou segurança e a prestação de serviços de monitoramento. Deste modo, com fulcro no art. 2º § 2º da CLT, forçoso é reconhecer, nestes autos, a existência de grupo econômico entre a PORTAL SEGURANÇA LTDA e CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA. Importante ressaltar, ainda, que a solidariedade entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico pode ser invocada também na fase de execução, não havendo qualquer empecilho ao seu reconhecimento. Tal

ilação é alcançada facilmente pela mera observância do cancelamento da Súmula 205 do C. TST. Na mesma senda, já decidiu também o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, senão vejamos:
EMENTA: Execução. Penhora de bens de empresa do grupo econômico que não participou do processo de conhecimento. O fato de a agravante não ter sido citada na fase de conhecimento não constitui óbice ao redirecionamento da execução. A coisa julgada operada no processo de conhecimento estende seus efeitos também à empresa do mesmo grupo econômico, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da CLT. (TRT4, Acórdão do processo 0014100-52.2008.5.04.0871 (AP), Redator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data: 19/08/2009)
Assim, proceda-se à reautuação dos autos, para incluir o nome da CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA no pólo passivo da reclamatória. Atualize-se o crédito exeqüendo. Cite-se a executada CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.
Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AÍAS LIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 105 e ante o determinado na sentença de fls. 42/51, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego.
Tendo em vista a não interposição dos embargos à execução (certidão fls. 106) e o teor da petição de fls. 105, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.
Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 10347/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 10263/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ANTÔNIO PINTO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS (N/P JÚLIO CESAR O. DIAS)
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 117/119, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 120.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AVERALDO NUNES GOMES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO (fl. 48): Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 45, determino à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações na CTPS do obreiro, conforme consignado na ata de fls. 15/16.
Indefiro, entretanto, o pedido de expedição de certidão narrativa, haja vista tal providência já restou ultimada por este Juízo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 10324/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA MARTINS BARBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FONSECA CHIALASTRI
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 367, no importe de R$4.690,25, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDAIRA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$99,16, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 40.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 61, no importe de R$209,38, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R$314,21, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADAYLTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 58, no importe de R$177,01, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ LINA GOMES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 233.329.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: WILIAN SOARES MENESES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R$321,85, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$69,11, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE CONTRA-ARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 233.328.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10316/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$228,54, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10317/2010
Processo Nº: RTSum 0000870-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$228,54, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10315/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R$298,42, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA MANIFESTAR SOBREO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 1.820.505, BEM COMO O RECLAMANTE CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINARIO OPOSTO PELA RECLAMADA ATRAVÉS DA PETIÇÃO Nº 233.731.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10311/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALTER BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 52, no importe de R$273,30, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ´´Para a realização da perícia determinada às fls. 59, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação.
Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.´´
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE HONORARIOS PERICIAIS APRESENTADO PELO PERITO ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 058088.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE HONORARIOS PERICIAIS APRESENTADO PELO PERITO ATRAVES DA PETIÇÃO Nº 058088.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ÉLDER MATOS
RECLAMADO(A): GRUPO QG (QG PASTÉIS)
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 50, no importe de R$66,44, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO PINTO SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R$30,11, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$193,10, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRISMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R$66,24, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 61, no importe de R$32,18, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CABRAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOB. ESSENCIALE PREMIER LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$150,54, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001093-02.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): JWM INFORMATICA E SERVIÇO GERAIS LTDA. (N/P DE EDISON NUNES LOPES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 81.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0001106-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R$80,46, atualizada até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA(PROPRIETARIO VALCI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO:
EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO em desfavor de GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA (PROPRIETÁRIO VALCI), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 88,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o preenchimento dos requisitos legais (fls. 10 – declaração de incapacidade financeira).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10320/2010
Processo Nº: RTSum 0001314-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM 20.07.2010, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Joyce de Almeida em face da reclamada Brasil Telecom Call Center S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes todos os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 10,88, calculadas sobre R$ 544,13, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EZEN VEIGA DE BRITO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10312/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSENIR BORGES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 30/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 12/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 19/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10310/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBION CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 30/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10165/2010
Processo Nº: RT 0060600-13.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUCAS FILHO
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA FLEURY PERINI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Proceda a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o parcelamento, conforme petição de fls. 1326/1327, sob pena de prosseguimento da execução .

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RT 0060600-13.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUCAS FILHO
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
RECLAMADO(A): LUIZA PRAZERES QUEIROZ COSTA + 002
ADVOGADO....: HELIO NETO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Proceda a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o parcelamento, conforme petição de fls. 1326/1327, sob pena de prosseguimento da execução .

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RT 0069000-40.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RT 0103800-94.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Realizadas todas as diligências possíveis em busca de bens da executada, a presente execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Sendo assim, proceda a intimação do exequente para receber o valor do depósito recursal de fls. 183, devendo o mesmo comprovar o valor recebido para ser deduzido do valor da total da execução. Deverá, ainda, se manifestar no prazo de 30 dias, fornecendo elementos para prosseguimento do remanescente da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª, arquivando definitivamente os autos e cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RT 0052600-14.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Indefiro o requerimento de expedição de mandado constante do item 2 da petição de fl. 283, uma vez que a diligência mencionada poderá ser realizada pela própria exequente, seja através de contato telefônico com o diretor identificado à fl. 285 ou solicitação junto à UFG.
Proceda-se nova consulta via BACENJUD.

Notificação Nº: 10214/2010
Processo Nº: RT 0100900-07.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES SILVA NERIS
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): LS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 740, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RT 0051600-08.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUI RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Indefiro os requerimentos do exequente de fls. 465/466, letras b, d e e, esta última em razão de haver bens de propriedade das executadas suficientes para responder à execução.
Libere-se o depósito recursal ao exequente, devendo ser deduzido o valor levantado.
O exequente, deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará supramencionado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RT 0158300-08.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARTINS PIRES
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS

RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA. (RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o nº do CNPJ da reclamada, Telefonia de Rede Ltda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RT 0170300-06.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TORRES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA FERRANTE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESPIRITA TRABALHO E ESPERANCA
ADVOGADO....: MAURACY ANDRADE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Ante o requerimento de fl. 117, oficie-se à Procuradoria Geral Federal, informando acerca dos períodos que foram reconhecidos como de vínculo empregatício, conforme declarado em ata de audiência e dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária, enviando-lhe cópias das fls. 45, 46, 96/99, 111/113, 117 e deste despacho.
Aguarde-se por 15 dias a manifestação da exequente.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10203/2010
Processo Nº: RT 0020800-89.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RT 0046700-74.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BRAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o CPF do reclamado, Frederico Pierre de Souza Alves. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RT 0032800-87.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS KAMEL ESTEPHN FILHO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RT 0064100-67.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RT 0186100-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RT 0196500-45.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUTAHI TELES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10156/2010
Processo Nº: RT 0077300-10.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Intimem-se as partes para tomarem ciência da petição de fls. 721/724, devendo manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RT 0157100-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10158/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para tomar ciência de que a intimação do executado dando ciência de sua nomeação como depositário fiel retornou com a informação "mudou-se".
Deverá o exequente manifestar-se, conclusivamente, no prazo de 05 dias sobre o prosseguimento da execução, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-82.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 918/925. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10161/2010
Processo Nº: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 135, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10162/2010
Processo Nº: RTSum 0072300-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:

Reitere-se a intimação de fl. 158, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 558 (R$628,63) e fl. 561 (R$2.974,99 e R$1.425,13). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10163/2010
Processo Nº: RTSum 0134300-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JUCICLÉIA SOARES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Proceda a intimação do exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10171/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Não demonstrando a empresa condições de responder pelo crédito devido, desconsidera-se a sua personalidade jurídica e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios: Arley José Evangelista dos Santos e Lais Danielle de Paula Santos, com responsabilidades solidárias entre si e subsidiária em relação à pessoa jurídica.
Incluam-os no pólo passivo desta ação e proceda-se a sua citação, nos endereços constantes do contrato social de fls. 53/54.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, com fulcro no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Não sendo encontrados valores para bloqueio, proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO e ao INCRA, a fim de verificar a existência de veículos ou propriedades rurais em nome dos sócios executados, passíveis de penhora. Tratando-se de veículos, bloqueie-se a sua transferência e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.
Inexistindo êxito, expeça-se mandado de penhora de crédito, conforme requerido às fls. 115/117.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 126 (R$203,32) e fl. 129 (R$1.399,22). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BABY DO AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 162 (R$5.529,28 e R$855,93) e fl. 166 (R$23.793,34 e R$199,74). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-74.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIQUIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MARTINS DE FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): WASLEY APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 172/181, posto que intempestivo, uma vez que a intimação de fl. 171 foi publicada em 24/06/2010, tendo o reclamado interposto o referido recurso somente em 03/07/2010.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ABRÃO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Recebe-se a petição de fls. 330/333, nominada de embargos declaratórios, como simples petição.
Intime-se o reclamante para tomar ciência da petição de fls. 330/333.

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO VITOR DE PAULA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS) + 002
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 765.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10224/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Anotar a CTPS e entregar as guias TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10157/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Para informar, no prazo de 05 dias, se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme requerido pelo exequente às fls. 91.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA SILVA VARGAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/213:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A de pagar à reclamante LUCINÉIA SILVA VARGAS RODRIGUES, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 13/14 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 31.000,00, que importam em R$ 620,00, isenta.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o CNPJ do reclamado, Cícero Alves Ferreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MAMEDIO SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 87/90:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, de pagar ao reclamante ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R$ 16.672,00 que importam em R$ 333,44, isento.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BISPO DE LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VOLNEI CARLOS DE BARROS
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): R. M. DE OLIVEIRA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000756-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUSMÃO E GUSMÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando as alegações contraditórias das partes às fls. 38 e 40;
Considerando que inexistiu prejuízo em razão do atraso na entrega do bem;
Deixo de aplicar a cominação estabelecida à fl. 23 e determino que o reclamante compareça na sede da reclamada, no prazo de 05 dias, e entregue o bem (uma máquina bosch skill martelo perfurador), na presença de testemunhas. Caso o reclamado se negue a recebê-lo, considerar-se-á cumprida a obrigação de fazer.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JEFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMAZÔNIA POLPAS DE FRUTAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 38.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10159/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Defiro o requerimento do reclamante de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação, não sendo necessária a renumeração por estar o presente feito digitalizado.
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/268: elo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: FGTS 8% incidente sobre salários de todo o período trabalhado.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 que importam em R$ 100,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/268: elo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, a pagar ao reclamante GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: FGTS 8% incidente sobre salários de todo o período trabalhado.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00 que importam em R$ 100,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 10168/2010
Processo Nº: RTSum 0000992-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIZANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELIZABETE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 49.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10169/2010
Processo Nº: RTSum 0001051-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 129.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10164/2010
Processo Nº: ExCCP 0001117-27.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: GEANE NUCENCIA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): KATLYN MODA INTIMA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 15, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CRISTINO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 260. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 54), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RT 0124900-34.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA N B DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RT 0157700-81.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FALEIRO LIMA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pleito da executada de levantamento do saldo remanescente, vez que o mesmo já foi liberado à fl. 309/310-v. Intime-a.

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: EAC 0044100-48.2004.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: DURVALINO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 274.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RT 0100000-16.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9402/2010
Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALAN JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trazer novos meios, no prazo de 5 dias, para o prosseguimento da execução sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RT 0014800-07.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LIMA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CICLA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RT 0204800-61.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RT 0099300-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSME COSTA VAZ
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS (ASBACE) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RT 0099600-31.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN YOSHIAKI OFUGI
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 6.194,91 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RT 0142700-36.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O executado solicita cálculo do INSS deste presente processo.
Tendo em vista que há nos autos cálculo discriminando todas as verbas devidas, bem como que o mesmo tem livre acesso ao processo, nada a deliberar sobre a petição. Intime-o.

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RT 0169100-53.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada nos autos, fls.110.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: ACCS 0180000-95.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(A): REGINALDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 78.

Notificação Nº: 9399/2010
Processo Nº: RT 0185900-59.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELVINO COELHO FURTADO + 002
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência da decisão de fls.253/255 dos autos.
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado.
As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof.César Pereira da Silva Machado Júnior, in “Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista”, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito,já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial,nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais,1999, p. 366, verbis:O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias,as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados.
Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se,portanto, aos despachos interlocutórios simples,que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei).Nesse sentido:AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897,

a, ambos da CLT. (TRT-3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT-3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º,da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º,da CLT.Intime-se.Goiânia, 20 de julho de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RT 0055500-20.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição e documentos juntados pela reclamada às fls.1380/1382. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RT 0090400-29.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo de fls. 156/158 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.000,00.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Notificação Nº: 9401/2010
Processo Nº: RT 0115900-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDILENE SILVA REIS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BAR ARAGUAIA (PROPRIETÁRIO CARLOS)
ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 9393/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTSum 0031500-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-37.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Intime-se a reclamada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9334/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9407/2010
Processo Nº: RTOrd 0090800-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: PEDRO LOPES RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9392/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DOMINGOS
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 887,53 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9372/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): CASSIO E CASSIANO LTDA.ME (NATTUDIET DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 3.504,60 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9397/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DALILIA LOUREDO CARVALHO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI)
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$

677,14, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Aos reclamados: Vista aos reclamados por 05 dias da informação prestada pelo reclamante por meio da petição de fls. 559/560.

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): GILSON JUNIO DINIZ (EVIDENTE DINIZ CLÍNICA) ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme sentença às fls. 92, bem como proceder à garantia do juízo em espécie, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9408/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RTSum 0185900-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRE BATISTA CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 951,94 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 189/192, fixando o valor da execução em R$6.528,95, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$312,52 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9390/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBER JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 754,84 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND E COM DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará para levantamento de FGTS, bem como Certidão Narrativa para recebimento do Seguro Desemprego, na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RTSum 0221700-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9395/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 161,15, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTSum 0225000-50.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN FERREIRA GUEDES
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FENICIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELLA FERNANDA SIQUEIRA ISOBE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$582,75 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.512/513 dos autos.Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los PROCEDENTES, conforme fundamentação supra, que passa a integrar o decisum para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.Goiânia, 16 de julho de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGA GUILHERME PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 316,68 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor consignado.

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RTAlç 0000542-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VATREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPELARIA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000559-52.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
EXECUTADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-72.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): D PAULA SANTOS CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$219,27 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NELIRIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$152,90 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000627-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APUENA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe R$ 196,54 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: RTSum 0000635-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JESSIARA CECILIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 220,32 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ALVES VIRGILIO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 225,44 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZENY ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pela reclmanate às fls. 399/406 dos autos.Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 9369/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZENY ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pela reclmanate às fls. 399/406 dos autos.Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICO VIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): OGGI AMBIENTES PERSONALIZADOS LTDA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 214,05, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 725/736.

Notificação Nº: 9410/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não há comprovação nos autos da má-fé do reclamado, intime-o a assinar as guias de segurodesemprego da reclamante em cinco dias.

Notificação Nº: 9328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO GOMES
ADVOGADO....: MAÍSA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Seguindo a orientação traçada na OJ 142/SDI-I do TST, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração das fls.82/84.

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 893,33 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vista ao reclamado por 08 dias, do recurso ordinário de interposto pelo reclamante às fls. 165/203.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO MATIAS COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000915-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CLEBER FRANCISCO MARIANO
ADVOGADO....: KENIA DE OLIVEIRA SANTOS DORNELES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 548,17 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 08 dias, do recurso ordinário adesivo de fls. 471/479.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTSum 0001221-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7441/2010
PROCESSO: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO
EXECUTADO(S): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 04.756.679/0001-02
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 681,78, atualizado até 30/06/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7384/2010
PROCESSO: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EDSON SANTOS DA SILVA
EXECUTADO(S): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.559.524/0001-05
O Excelentíssimo Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.396,60, atualizado até 31/05/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez..ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7408/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001192-63.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIENE ALMEIDA PORTO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 02/08/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.073,42
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. , é mandado publicar o presente

Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9760/2010
Processo Nº: RT 0013200-50.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: RT 0143000-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HONORIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4024/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RT 0179700-72.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Pelo que se infere das informações trazidas pela instituição financeira à fl. 374, não houve adimplemento do financiamento envolvendo o veículo placa CVY 1030, sendo o bem objeto, inclusive, de ação de busca e apreensão. Portanto, indefiro o pleito do exequente, à fl. 371, de transferência do veículo para seu nome ou mesmo de penhora.
II- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9811/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
A análise do pedido do exequente à fl. 486 se mostra inócua, eis que a citação da executada Voga Consultoria e Informática Ltda. ocorreu em 20.04.2010, fl. 411, consoante despacho da fl. 465. Intime-se.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RT 0007900-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9787/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante a carrear aos autos elementos comprobatórios acerca da ação de cobrança proposta pela executada contra o Município de Goiânia, noticiada à fl. 574, tais como, cópia da sentença ou do acórdão que reconheceu a procedência do pedido, da certidão de trânsito em julgado e fase atual. A providência visa evitar a realização de atos que possam se mostrar inúteis, notadamente porque a reclamada sujeitar-se-á ao regime de RPV ou Precatório, conforme o valor do cogitado crédito.
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9768/2010
Processo Nº: RT 0064300-05.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
I - O exequente em extensa manifestação renova pedido de decretação da sucessão da executa pela sociedade empresária SOLUTECH - SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., apresentando argumentação passível de apreciação em fase de conhecimento.
A reiterada postulação do exequente foi, anteriormente, indeferida por duas vezes, ou seja, no despacho da fl. 183, item I, 2ª parte, e fl. 205. Em igual modo ora pronuncio-me, visto que a narrativa exposta às fls.321/5 é inconsistente para decretação da perseguida sucessão dada a ausência dos requisitos legais.
Demais disso, ao autor coube indicar à inicial qual a pessoa fora sua empregadora. Providência determinante para formação do título executivo.
Ora, na fase de execução, a pretendida alteração do polo passivo, nos termos articulados pelo exequente, carece de embasamento fático-jurídico a ensejar acolhimento. Por isso, mantenho a decisão da fl. 205, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se o exeqüente, inclusive a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9817/2010
Processo Nº: RT 0031800-46.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURO MORENO GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
RECLAMADO(A): REYDROGAS COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE/RECDA: Vistos.
Intimem-se a exeqüente/reclamada e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9758/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs: 3995/2010 e 3998/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9793/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por VALDIMIRO LIMA RAMOS em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA decido JULGAR PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido de adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei

8.177/91 c/c art. 883, CLT), com Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 19/07/2010. observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.CHonorários periciais, no importe de R$1.400,00, a cargoCda reclamada.CExpeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,CInstituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal,Cencaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.CCumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.CIntimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por VALDIMIRO LIMA RAMOS em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA decido JULGAR PACIALMENTE PROCEDENTE o pedido de adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 19/07/2010. observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.CHonorários periciais, no importe de R$1.400,00, a cargoCda reclamada.CExpeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho,CInstituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal,Cencaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.CCumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.CIntimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RT 0079800-43.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Considerando que, em audiência (fl. 1262), o autor se dispôs a efetivar o adiantamento dos honorários periciais, intime-se, diretamente, via Correios, e por meio de seu advogado, este via DJE, a efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante do pedido de adiamento da audiência formulado pela autora, com a concordância da reclamada, fl. 1375, defiro o pleito, entendendo ter havido convenção das partes neste tocante. Portanto, com fulcro no artigo 453, I, CPC, aplicável subsidiariamente, o que somente é admitido uma vez, adio sine die, por ora, devendo o feito ser novamente incluído na pauta de audiência de instrução, com observância das determinações contidas na ata das fls. 1281/2.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RT 0100200-78.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.
II - Não havendo manifestação do credor:
a)expeça-se certidão de crédito, observando-se as referidas disposições do novo PCG TRT 18ª Região;
b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 28/07/2010, às 10h10, na 1ª Vara do Trabalho de TUCURUÍ-PA (FONE: (94) 3787-2600.

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RT 0156600-15.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLINY ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4031/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-42.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por ANDRÉ LUIZ FERREIRA na execução que move em face de VALENTINA CAFÉ E RESTAURANTE LTDA., para no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Intimem-se.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RTOrd 0080400-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada fls. 529/567. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9799/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante a informar a regularidade do saque do FGTS mediante apresentação do extrato analítico da conta vinculada e da habilitação ao seguro-desemprego, comprovações necessárias à homologação da conta de liquidação, pendente de apreciação. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CANTIERI CARNEIRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO IRIS EMIDIO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
3º RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RTOrd 0157400-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSOM CALIXTO GONZAGA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Dê-se ciência ao reclamante da petição do reclamado, fl. 283, devendo manifestar-se acerca da possibilidade de entabular tratativas extrajudiciais para composição do débito. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9756/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARIA LOPES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JJ SILVA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-ME.
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
RECLAMADO(A): UVG UNIAO DOS VEREADORES DE GOIAS(REP POR:ELIEZER FERNANDES MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 76/78, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9792/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTELA DE MOURA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTOrd 0173600-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL ALVES MARCIANO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL LOPES DE SACARIAS LTDA.(PROP:ELIZABETH LEMES DA SILVA)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Diante da informação prestada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, fl. 88, de que ainda não foi nomeado inventariante nos autos do processo de inventário (protocolo número 200805972743), da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, aguarde-se por mais 60 dias.
Cientifique-se o autor.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: RTSum 0178000-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTOrd 0198600-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BIANK SOUSA SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VULCÃO STREET WEAR (PROPRIETÁRIA: SARA RODRIGUES)
ADVOGADO....: JOÃO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Depositar o valor falatante de R$29,95, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 70/1, a segunda reclamada opôs exceção de pré-executividade, alegando que, apesar do acordo celebrado ter sido por ela adimplido, os pagamentos realizados referem-se às verbas devidas pela primeira reclamada que comprovou a inscrição no SIMPLES
NACIONAL. Demonstrou ter recolhido as contribuições previdenciárias relativas ao acordo dia 18.01.2010, à fl. 55. Decorre disso sua alegação de que lhe estão sendo cobradas contribuições indevidas.
Determinada a revisão da situação processual acima relatada pela Secretaria de Cálculos, a planilha da fl. 82 apresenta saldo 'zerado' quanto aos encargos legais, apurado com base na consulta de opção da primeira reclamada, inscrita no SIMPLES, fl. 83.
Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela segunda reclamada, reconhecendo a inexistência de dívida previdenciária.
Intimem-se.
Para deslinde desta demanda seja certificada a inexistência de pendências e arquivados os autos.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS (ASSISTIDO/ P. MARIA DA PENHA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPERFRANGO) + 001
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 70/1, a segunda reclamada opôs exceção de pré-executividade, alegando que, apesar do acordo celebrado ter sido por ela adimplido, os pagamentos realizados referem-se às verbas devidas pela primeira reclamada que comprovou a inscrição no SIMPLES

NACIONAL. Demonstrou ter recolhido as contribuições previdenciárias relativas ao acordo dia 18.01.2010, à fl. 55. Decorre disso sua alegação de que lhe estão sendo cobradas contribuições indevidas.
Determinada a revisão da situação processual acima relatada pela Secretaria de Cálculos, a planilha da fl. 82 apresenta saldo 'zerado' quanto aos encargos legais, apurado com base na consulta de opção da primeira reclamada, inscrita no SIMPLES, fl. 83.
Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela segunda reclamada, reconhecendo a inexistência de dívida previdenciária.
Intimem-se.
Para deslinde desta demanda seja certificada a inexistência de pendências e arquivados os autos.

Notificação Nº: 9791/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTOrd 0222200-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista da petição que noticia descumprimento de acordo. Manifestar em 05 dias, comprovando pagto e /ou obrigações de fazer.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN RAMOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4090/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9838/2010
Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a nova Certidão nº4102/2009, bem como a CTPS,. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): AMARILDO OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
I- Libere-se ao reclamante o depósito da fl. 32, intimando-o a manifestar-se sobre a pretensão executória. Prazo: cinco dias.
II- Por ora, deixo de homologar o cálculo das fls.26/9.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: ExCCP 0238200-24.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CELMA BASILIO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ORTEC INDÚSTRIA E COM DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
Por meio da petição de fls. 61/62, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 3.000,00, a ser pago em 15 parcelas no valor de R$ 200,00, com vencimento da primeira nesta data, 20/07/2010, e as demais a partir de 05/09/2010, data base 05, findando em 05.10.2011, mediante depósitos a serem efetuados na Conta Poupança nº 701.313-8 da procuradora da reclamante, Maria Aparecida Pires, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, operação 013.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 60,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9797/2010
Processo Nº: RTSum 0000038-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDISON JOSE DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Dê-se vista ao reclamado, diretamente, via correios, e ao seu advogado, este via DJE, para que se manifestem quanto as petições de fls. 83/84 e 89. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÉSIO LOPES PELEGRINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, NÉSIO LOPES PELEGRINE, para absolver a reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 18.700,00, no importe de R$ 374,00 isentando-o, na forma da Lei. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALISSON DA SILVA VENÂNCIO em face de TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9800/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, NILSON COSTA ARAUJO, para absolver as correclamadas, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 25.531,46, no importe de R$ 510,63.
Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, NILSON COSTA ARAUJO, para absolver as correclamadas, LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 25.531,46, no importe de R$ 510,63.
Goiânia, 19 (dezenove) de julho de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUEUDES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VÍTOR CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: VISTA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS AECG (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por TIAGO FELIPE DE JESUS em face de TELLUS S.A. INFORÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MIRANDA DE AMORIM (ASSISTIDO P/ JOSÉ MARTINS DE AMORIM)
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JAYME GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Da petição de fls. 52/3, via da qual as partes, diretamente, apresentam acordo, dê-se vista ao causídico do autor, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:
Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/08/202010, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA, nos autos da ação trabalhista que promove em face de ATENTO BRASIL S.A., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDES AUTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALESSANDRO FERNANDES AUTA em face de SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do(a)
Reclamante: comissões retidas, salários retidos, aviso prévio indenizado, férias 2009/2010 + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno a Reclamada, ainda, a retificar as anotações apostas na CTPS do Autor, observando-se os parâmetros fixados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Informar endereços das testemunhas presentes na audiência anterior, ou cientifica-las da nova data da audiência de instrução designada para 20/08/2010, às 10h, vez que na ata não constou seus endereços.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MEIRE APARECIDA GARCIA em face de SOUSA E REZENDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: salário retido de março/2010 (deduzindo-se a importância de R$ 253,00), saldo de salário de abril/2010 (17 dias) aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias vencidas (2008/2009, simples) e proporcionais (2009/2010) + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.
Goiânia, 13 de julho de 2010.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9836/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO MARTINS TAVARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TROPEIRAS BAR (REP/ SÉRGIO AUGUSTO E ELIANE RIBEIRO)
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 32. Manifestar-se em 05 dias.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: SENTENÇA - O reclamante, qualificado a fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 16.003,15. Juntou procuração e documentos.

Consoante se vê da fl. 131, os Correios devolveram a notificação da reclamada com a informação de "mudou-se".
Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal.
Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 320,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 16.003,15), que do pagamento fica dispensado.
Intime-se o autor.
Retire-se o feito da pauta do dia 23/07/10.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR:
Vistos.
I - O autor propõe ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela 'inaudita altera pars', entendendo satisfeitos os respectivos requisitos para antecipação dos efeitos da tutela e requer a concessão de medida liminar hábil a assegurar o enquadramento no Plano de Cargos e Salários-PCS/98, alteração do contrato de trabalho para jornada de 8 horas diárias, recebimento de salários e reflexos referentes à nova situação funcional, inclusive contribuições para o fundo de pensão FUNCEF. O reclamante sustenta encontrar-se plenamente apto e inserido no rol dos empregados habilitados a participar do novo Plano de Cargos e Salários da empresa reclamada, que, em detrimento da norma coletiva embasadora da pretensão formulada (ACT 2008/2009 e respectivo Termo aditivo) negou o pedido de migração. Dada a narrativa fática e os fundamentos jurídicos expostos à inicial requereu a antecipação dos efeitos da tutela nos termos do item VI da peça vestibular.
Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente tratando-se de discussão envolvendo norma coletiva, regramento interno da reclamada e os efeitos da sentença transitada em julgado, que deferiu a jornada de 4(quatro) horas ao reclamante, advogado integrante do corpo jurídico da reclamada.
Por outro lado, a resposta da reclamada torna-se necessária para a elucidação das questões objeto desta ação.
Sob outro aspecto, não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, principalmente se levarmos em conta que entre o autor e a reclamada ocorreram tratativas para solução do impasse administrativo até final de outubro/2009 e o ajuizamento desta ação ocorreu em 12.07.2010; denotando-se a inexistência de urgência na tutela jurisdicional perseguida em caráter liminar. Assim, não há falar, também, em periculum in mora.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que utiliza a expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode indeferi-la caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
II - Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.
Intime-se o autor, inclusive, da decisão objeto do item I.
Notifique-se a requerida.
Fica V.Sa. ciente, ainda, de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/08/2010, às 9h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/08/2010, às 15h08, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO BATISTA SANTAREM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 30/08/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL ROSEMAC DEP MAT CONSTR LTDA.(ROSEMAC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/08/202010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTOrd 0104300-42.2009.5.18.0011
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3768/2010
PROCESSO : RTOrd 0104300-42.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
EXECUTADO(S): MENDONÇA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA)
CPF/CNPJ : 10.204.549/0001-51
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz desta DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MENDONÇA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.896,92(um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MENDONÇA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3747/2010
PROCESSO : RTOrd 0142200-59.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): JOSE DIAS FILHO
EXECUTADO(S): SANTOS E FRANCISCO LTDA + 002
CPF/CNPJ : 04.974.360/0001-45
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz desta DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDREA PEREIRA SANTOS e MARCILEY FRANCISCO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$31.395,06(trinta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos), atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDREA PEREIRA SANTOS e MARCILEY FRANCISCO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4061/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001394-37.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LIDIO BATISTA SANTAREM
RECLAMADA: STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA. - CNPJ: 02.351.644/0001-50
Data da audiência: 30/08/2010 às 14:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.07.2010
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
DO PEDIDO. - Ante o exposto, respeitosamente requer:
7.1 - seja a Reclamada NOTIFICADA no endereço já informado acima, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a presente ação caso queira, sob pena de revelia, e, ao final seja condenada a pagar ao Reclamante as parcelas pedidas acima e abaixo, custas, juros, correção monetária, dobra das parcelas salariais e demais cominações legais;
7.2 - seja o contrato de trabalho anotado na CTPS do Reclamante de forma correto com a data de admissão exposta acima com as datas de admissão (24-11-2.009), demissão (06/02/2.010), bem como o salário exposto nessa exordial;
7.3 - seja enviado ofício à DRT e ao INSS;
7.4 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, vez que o Reclamante não tem condições financeiras para arcar com qualquer despesa processual, sem prejuízo de sua manutenção e de seus familiares, estando ainda desempregado (CF/88, art. 5° LXX1V e Lei 1.060/50 e 7.115/83), sujeitando-se as penas da lei;
7.5 - o pagamento das parcelas acima e das parcelas seguintes, ante os fatos acima narrados:
A - Aviso Prévio Indenizado R$ 655,60
B - 13º Salário Proporcional 02/12 já incorporada o aviso prévio indenizado R$ 109,27
C - Férias Prop. 02/12 + 1/3 de abono R$ 145,68
D - Diferença do FGTS do período trabalhado R$ 54,60
E - MULTA de 40% do FGTS acima R$ 81,27
F - MULTA do art. 477, § 8° da CLT R$ 655,60
G - FGTS das parcelas rescisórias R$ 8,74
H - MULTA de 40% do FGTS acima R$ 3,50
TOTAL R$ 1.714,26
8 - DA PROVA - Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão, ainda pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado tempestivamente.
9 - DO VALOR DA CAUSA. - Dá-se à presente o valor de R$ 1.714,26, apenas para efeitos fiscais.
P. e E. Deferimento.
Goiânia, 15 de julho de 2010.
ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
OAB/GO 3.520
IVONE COIMBRA DE FRANÇA
OAB/GO 13.845
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RT 0100600-12.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUILTON CASTRO MELLO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): ESUS RIO TRANAPORTES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ OTAVIO SIMÕES ATHAIDE) + 004
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 675/676, o exequente informou que o Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário não foi admitido pelo Col. TST. Contudo, até a presente data não foi devolvido para prosseguimento da execução. Argumentou que é idoso, está doente e desempregado e este processo tramita há 14 anos. Requereu que este Juízo determine diligências para solução mais rápida do litígio.
Primeiramente, cumpre salientar que a execução está garantida pelo depósito de fls. 223. A quantia foi bloqueada em conta-corrente da 5ª executada, sócia retirante, que apresentou embargos à execução, agravo de petição, recurso de revista, agravo de instrumento em recurso de revista, recurso extraordinário, todos rejeitados. Por fim, a 5ª executada apresentou agravo de instrumento em recurso extraordinário, cujo julgamento é aguardado para que se dê seguimento a esta execução.
O extrato do andamento processual juntado pelo exequente, que registra baixa do mencionado AIRE, fls. 677, não tem cunho oficial, apenas informativo. Assim, não é possível impulsionar a execução tomando por base esta informação.
De outro lado, este Juízo não possui ingerência administrativa sobre os procedimentos adotados no Col. TST.
Assim, os autos deverão aguardar o retorno do AIRE cuja oposição foi certificada às fls. 700-v.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: ConPag 0156800-92.2003.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RT 0193800-29.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON FAUSTINO VIEIRA MENOR REP P/ ILDA DAS NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE AQUINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: CPEX 0137300-06.2004.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: DORIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CAUB FEITOSA FREITAS (ESPOLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE LUISA OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 135, na qual a Oficiala de Justiça informa que deixou de nomear depositário em razão de não ter encontrado nenhum representante do devedor, e considerando as informações de fls. 47/48, INTIME-SE a inventariante Luísa Oliveira Feitosa, na pessoa de sua representante legal, Sra. Célia de Oliveira Pereira, por mandado e DJE, no endereço constante das fls. 69/70 (Rua 260, nº470, apartamento 203, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO), para tomar ciência da penhora do imóvel de fls. 134, bem como de que a partir de então assumirá o encargo de depositária fiel, nos termos do art. 659, §5º do CPC.
INTIME-SE, também, a Sra. Maria Nogueira de Oliveira Feitosa (fls. 71) para tomar ciência da penhora de fls. 134.
Após a intimação da depositária, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante solicitando a intimação do exequente para tomar ciência da penhora. Traslade cópia do Auto de Penhora de fls. 134, da certidão de fls. 135, deste despacho e da intimação da depositária.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: AIND 0026500-37.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 390 (certidão de registro, fls. 388/389) para o dia 26/08/2010 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17/09/2010 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE, via postal, a cônjuge meeira, Suzeth Laureano Canevaroli, no endereço informado às fls. 420 (art. 655, § 2º, CPC).
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RT 0174000-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA LOPES GHELER
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
RECLAMADO(A): TORRICELI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) formulado às fls. 111/112 no sentido de reconsideração do despacho de fls. 108, bem como de que sejam realizadas consultas junto ao BACEN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, haja vista que tais medidas já foram tomadas recentemente e não lograram êxito (fls. 89-v e 91/92).
Em razão do indeferimento acima, a petição de fls. 111/112 será recebida como Agravo de Petição, conforme requerido pela União (INSS).
INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-62.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO LISITA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF 176/10.
Diante do decurso do prazo para a executada opor embargos à execução, haja vista que foi intimada da penhora em 16.06.10 (fls. 151-vº), DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 151 (um moinho de martelos) para o dia 12.08.10 às 15:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 17.09.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0061700-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA encontra-se em recuperação judicial. Deste modo, a presente execução deverá prosseguir nesta Especializada até o momento em que os cálculos não sejam mais passíveis de impugnação. Após o que, a execução deverá prosseguir perante o Juízo da Recuperação Judicial. Este é o entendimento deste Eg. Regional:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54) (AP–01578-2006-005-18-00-0; Relatora: Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque)."
Isto posto, ANOTE-SE na capa dos autos e nos registros eletrônicos que a executada encontra-se em recuperação judicial.
Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre os cálculos, caso queiram, no prazo legal, a começar pela executada.
INTIME-SE, ainda, o exequente para, no mesmo prazo, informar se recebeu as parcelas do seguro-desemprego, salientando que seu silêncio importará na conclusão de que tenha recebido, com a dedução do valor correspondente nos cálculos de fls. 215.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Não havendo impugnações, venham os autos conclusos para que seja deliberado acerca do seguro-desemprego, do depósito recursal constante dos autos (fls. 144), bem como da expedição das Certidões de Crédito visando a habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a executada não apresentou embargos à execução/penhora (certidão fls. 144), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 143, devendo ficar retida a importância de R$1.289,68 referente à contribuição previdenciária e custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.007,93) e das custas (R$281,75), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0110000-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que os bens penhorados às fls. 47 não atraíram licitantes em hasta pública, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios ADEMAR DE CASTRO E SILVA (CPF nº014.327.021-49) e CLEUZA DE CASTRO ALVES, os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.
PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o CPF da sócia CLEUZA DE CASTRO ALVES (filha de Geralda Teles; fls. 28/29).
Após, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados. Em caso negativo, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN, INCRA e INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 859, para constar o valor correto da contribuição previdenciária a ser recolhida, conforme atualização de cálculos de fls. 856, no importe de R$2.885,35.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do despacho de fls. 859, para constar o valor correto da contribuição previdenciária a ser recolhida, conforme atualização de cálculos de fls. 856, no importe de R$2.885,35.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do depósito bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: ConPag 0190800-11.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): JORCINEI VIERA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTOrd 0228300-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 009
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a 4ª reclamada, A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 667/669.
Após, AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 27/07/2010 às 16:30 horas.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTOrd 0233600-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME UMBELINO PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA) e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000170-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$1.265,19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TONI MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TONI MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTSum 0000556-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MILEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LÚCIO GONÇALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7305/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FONSECA FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN REIS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BETEL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme consta às fls.97/98 dos autos, devendo devolvê-la na Secretaria desta Vara até o dia 26/07/2010.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-83.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CAMARGO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZARELA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do teor do despacho de fls. 64, que deferiu o ADIAMENTO da audiência de instrução, transcrito a seguir: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 152 no sentido de que seja adiada a audiência de instrução. Adia-se a audiência de instrução para o dia 28/07/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H da CLT, conforme determinado na ata de fls. 17/18. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 21/07/2010 e o INCLUA na pauta do dia 28/07/2010. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18). Fabiano Coelho de Souza - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7317/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSTA E MOREIRA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da procuradora da reclamada.
Para adequação da pauta, retire-se o processo da pauta do dia 23.07.10 às 16:40 horas e para nova inicial INCLUA no dia 23.07.10 às 16:50 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes, com urgência, via DJE.

Notificação Nº: 7389/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ E CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTSum 0001247-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. COM. DE METAIS SANIT. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer a esta Secretaria para receber documentos.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/08/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/08/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTSum 0001360-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): FERVAL COM DE MAT P CONSTR LTDA (FERVAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/08/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTSum 0001371-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS D GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO (REP P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)

ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): MR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 10/08/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELITE FACÇÃO REP. P/ DUCILENE DE O. COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5685/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213203-53.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: ANGELO LISITA
EXEQÜENTE: ANGELO LISITA
EXECUTADO: CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO
Data da Praça 12/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPÓ N 695 ST.SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) moinho de martelos, com motor de 20cv, marca Mocafé, funcionando, em bom estado, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5685/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213200-53.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: ANGELO LISITA
EXEQÜENTE: ANGELO LISITA
EXECUTADO: CAFÉ DA ROÇA LTDA.
ADVOGADO(A): ISA A. RASMUSSEN CASTRO
Data da Praça 12/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 151, encontrado(s) no seguinte endereço: AV CAIAPÓ N 695 ST.SANTA GENOVEVA CEP 74.672-400 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) moinho de martelos, com motor de 20cv, marca Mocafé, funcionando, em bom estado, avaliado em R$8.000,00 (oito mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5620/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001330-24.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WESLEY SIDNEY GOMES DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 29/07/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5744/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001367-51.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WALTERLEY JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ZELAINE PEINHEIRO FERREIRA , CPF/CNPJ: 05.500.135/0001-30
Data da audiência: 04/08/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ZELAINE PEINHEIRO FERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 432, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para fornecer os meios para cumprimento do pedido formulado à fl. 430, inclusive o endereço para cumprimento da medida, sob pena de indeferimento. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10934/2010
Processo Nº: RT 0057000-20.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCOLA HERDEIROS DO FUTURO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a NOVA certidão de crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RT 0018300-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA BARRETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber os alvarás judiciais para levantamento dos depósitos recursais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RT 0022600-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 375, O QUAL GARANTE INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS (ART. 884 DA CLT).

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber a certidão de crédito, a fim de possibilitar o arquivamento dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 005
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RT 0059900-05.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RT 0145900-08.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CIRQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista ao Exequente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos à execução opostos pela executada PROSEGUR BRASIL S.A às fls. 470/663, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber o seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA + 004
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. na execução que lhe move a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). Custas, pela embargante, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se os Executados e a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), sendo esta mediante a remessa dos autos.
Transcorrido o prazo recursal, recolham-se as contribuições sociais, mediante guia e código próprios, utilizando-se o saldo do depósito de fl. 452. Feito, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 425. Nada mais.

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUILIANE MENDES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 850/895. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.396/401, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de AMÓS PONTES DE FREITAS em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES e BRASIL TELECOM S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.407,17, calculadas sobre o valor dado à causa;
isento. Honorários periciais deverão ser restituídos a quem os adiantou, na forma do PGC.

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de AMÓS PONTES DE FREITAS em face de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES e BRASIL TELECOM S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.407,17, calculadas sobre o valor dado à causa;
isento. Honorários periciais deverão ser restituídos a quem os adiantou, na forma do PGC.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIANNY TEREZINHA PEIXOTO
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO ADITAMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO JUNTADO ÀS FLS. 688/698. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINAÇÃO NO ACORDÃO DE FLS. 110/122. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-91.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY AMADOR DA CRUZ
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10931/2010
Processo Nº: RTOrd 0149600-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTO MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VT A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 763, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do advogado mencionado à fl. 753.
Indefere-se o pedido da Reclamada de intimação do perito “para retificar o trabalho pericial, respondendo aos quesitos formulados” (item 4 de fl. 759), posto que, aos olhos deste Juízo, a perícia se encontra perfeita e acabada, reunindo os autos elementos suficientes para a formação do convencimento acerca da prova produzida.
Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula nº 74, do TST).
Intimem-se, sendo a Reclamada, também, para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 10940/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO VITOR DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2010, às 15h00min, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula nº 74, do TST).

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 217/227, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10929/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Intime-se a executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos promovida às fls. 336/337. Prazo e fins legais.
Uma vez nos autos, remetam-se os autos à contadoria para manifestação, devendo, se for o caso, proceder à retificação da conta.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 106/110, uma vez ue intempestivos. Considerando que a penhora de fl. 103 restou aperfeiçoada em 01/07/2010, mediante a formalização do auto de depósito de fl. 103-verso, verifica-se que a fluência do prazo para oposição dos embargos à execução iniciou-se no primeiro dia útil subsequente 02/07/2010, sexta-feira), expirando-se o quinquídio legal em 06/07/2010, terça-feira; protocolizados em 12/07/2010, tem-se por intempestivos os embargos manejados pela executada. Nem se alegue que o termo inicial da contagem do prazo iniciou-se com a data da publicação no DJ da intimação de fl. 105, pois esta foi endereçada especificamente à exequente, conforme se verifica de seu teor. Intimem-se. Não havendo manifestação, designe-se praça do veículo penhorado à fl. 103, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on line, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Intime-se o leiloeiro, via e-mail. Publique-se o edital, com as intimações necessários, sendo os executados com AR.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Não conheço dos embargos à execução opostos às fls. 106/110, uma vez ue intempestivos. Considerando que a penhora de fl. 103 restou aperfeiçoada em 01/07/2010, mediante a formalização do auto de depósito de fl. 103-verso, verifica-se que a fluência do prazo para oposição dos embargos à execução iniciou-se no primeiro dia útil subsequente 02/07/2010, sexta-feira), expirando-se o quinquídio legal em 06/07/2010, terça-feira; protocolizados em 12/07/2010, tem-se por intempestivos os embargos manejados pela executada. Nem se alegue que o termo inicial da contagem do prazo iniciou-se com a data da publicação no DJ da intimação de fl. 105, pois esta foi endereçada especificamente à exequente, conforme se verifica de seu teor. Intimem-se. Não havendo manifestação, designe-se praça do veículo penhorado à fl. 103, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a designação de leilão judicial, a quem mais der, na forma presencial e on line, ficando nomeado leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Intime-se o leiloeiro, via e-mail. Publique-se o edital, com as intimações necessários, sendo os executados com AR.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Designo audiência de instrução para o dia 10/08/2010, às 16h, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, trazendo espontaneamente suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Indefiro o requerimento de "prazo para juntada de parecer do assistente técnico da Reclamada", formulado à fl. 323, eis que intempestivo, porquanto os assistentes técnicos devem apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.
Intimem-se partes e procuradores, com as cominações mencionadas acima.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição interposto pela reclamante (fls. 215/218).
Contraminuta tempestiva (fls. 222/225).
Libere-se à reclamante o depósito de fl. 226.
Considerando que existe o acordo pendente às fls. 160/161 e que o objeto do agravo supracitado cinge-se à incidência da multa sobre a 1ª parcela da avença, expeçam-se autos suplementares para o cumprimento do acordo homologado.
Após, remetam-se estes autos principais ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
RECLAMADO(A): GUARU ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Proceda a Secretaria ao registro do desligamento na CTPS do reclamante, com ressalva em campo próprio.
Expeça-se certidão narrativa para requerimento do benefício do seguro-desemprego.
Retirado o documento, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl.351, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada da petição de fls. 327/328, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10894/2010
Processo Nº: MS 0000666-87.2010.5.18.0013 13ª VT

IMPETRANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
IMPETRADO(A): DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM GOIÁS N/P EUGÊNIO WALTER P. CERQUEIRA
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO IMPETRADO:
Vistos os autos.
Intime-se o impetrado, diretamente (por mandado) e via de seu procurador, para, no prazo de 24 horas, retirar das fichas cadastrais e contracheques dos trabalhadores as anotações referentes ao enquadramento no PCCS/2008, até julgamento final nos autos do processo TST-DC-1956566-24.2008.5.00.0000, nos termos da sentença prolatada por este Juízo, sob pena de pagamento de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais) por ficha irregular, a ser revertida em prol do FAT, sem prejuízo da responsabilização penal por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FREITAS MORAIS
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DA GUIA DE DEPÓSITO COMPROBATÓRIA DO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO À FL. 149. PRAZO DE CINCO DIAS PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, acata-se parcialmente a arguição de prescrição total (Súmula nº 268, do TST), extinguindo-se, em parte, o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso IV, do CPC); para julgar parcialmente procedente o pedido de CLAUDIMI DIONÍZIO DE ASSIS em face de PARATI S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças de RSR's, FGTS + 40%, saldo salarial, 13º salários, férias com 1/3, pela integração de parte das comissões pagas via caixa II; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + a multa de 40%, do período sem registro; indenização por dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais); restituição de descontos indevidos, R$ 17.719,96.
Proceda-se a retificação das datas de admissão e saída na CTPS, e remeta-se ofício à SRTE para as providências cabíveis, frente as irregularidades perpetradas pela reclamada.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
“TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404:
NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2.
Recurso especial improvido.”
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ:
"EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ." PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DOINÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, acata-se parcialmente a arguição de prescrição total (Súmula nº 268, do TST), extinguindo-se, em parte, o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso IV, do CPC); para julgar parcialmente procedente o pedido de CLAUDIMI DIONÍZIO DE ASSIS em face de PARATI S.A., condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: diferenças de RSR's, FGTS + 40%, saldo salarial, 13º salários, férias com 1/3, pela integração de parte das comissões pagas via caixa II; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + a multa de 40%, do período sem registro; indenização por dano moral no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais); restituição de descontos indevidos, R$ 17.719,96.
Proceda-se a retificação das datas de admissão e saída na CTPS, e remeta-se ofício à SRTE para as providências cabíveis, frente as irregularidades perpetradas pela reclamada.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A indenização representada pelos juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja aquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Houve a concreta diminuição de seu patrimônio, por ter sido privado de perceber o salário de forma integral, no tempo em que deveria ter sido adimplido. Os juros moratórios, nesse sentido, correspondem a uma estimativa prefixada do dano emergente, nos termos dos arts. 395 do Código Civil vigente e 1.061 do Código Civil de 1916.
Assim, ante a natureza indenizatória dos juros de mora, estes devem ser expungidos da base de cálculo do imposto de renda (art. 404, § único, do CC). Neste sentido, decidiu o STJ no RE 1.037.452 - SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, vejamos:
“TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – ART. 43 DO CTN – IMPOSTO DE RENDA – JUROS MORATÓRIOS – CC, ART. 404:
NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA – NÃO INCIDÊNCIA. 1. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ. 2.
Recurso especial improvido.
Observar ainda a diretriz traçada pelo ilustre Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, com base em precedentes do STJ:
'EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.' PROCESSO TRT - AP - 0000300-48.2005. 5.18.0005, RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SARDINHA RODRIGUES
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, a pagar ao reclamante, NILTON SARDINHA RODRIGUES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Primeiramente, intime-se a Reclamada para, querendo, ofertar contra-razões ao recurso ordinário obreiro de fls. 222/227, no prazo de 08 (oito) dias.
Transcorrido o prazo supra, dê-se vista ao Reclamante do recurso ordinário empresarial de fls. 229/233, por idêntico prazo.

Notificação Nº: 10932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000995-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: HENRIQUE CELSO DE CASTRO SANTANNA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, PORTAL SEGURANÇA LTDA e FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DE GOIÁS, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS COSTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício'(art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal,sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DE PAULA FRANCO FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (NATA ALIMENTOS)
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 37, A QUAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade (ata de fl. 20), devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intime-se o Reclamado para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que já houve apresentação de quesitos pela Reclamante (fl. 91).
FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI NOMEADA PERITA DO JUÍZO A DRA. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, CUJOS DADOS ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA CERTIDÃO DE FL. 93, DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO `SITE´ DESTE TRIBUNAL (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A
ADVOGADO....: WALDIR BAPTISTA MIRANDA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 20/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOAQUIM DOS SANTOS em face de RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial de 28 (vinte e oito) dias de maio/2010; 10/12 avos de férias com 1/3 e 05/12 avos de 13º salário de 2010.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº8.541/92).
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008),acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput doart. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 24,88, calculadas sobre o valor da condenação.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: ConPag 0001254-94.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): LEANDRO EDSON LUIZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Retire-se o feito de pauta.
Ante o teor da certidão da oficiala de Justiça (fl. 25), intime-se a Consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço do Consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, do CPC).
Fornecido o novo endereço, cadastrem-no na autuação e demais registros e designe-se nova audiência, mantidas as cominações anteriores, intimando-se a Consignante e seu procurador e notificando-se o Consignado.

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001363-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Mantenho a decisão pelos fundamentos exarados às fs. 127/129.
Considerando a justificativa apresentada à fl. 136, defiro o pedido de redesignação da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 09/08, e inclua-o na pauta do dia 12/08/2010, quinta-feira, às 8h20min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001382-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LUCIA NEGRINI MAGALHÃES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente do despacho de fl.27, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Conquanto a inicial faça vaga menção à tutela antecipada, não há causa de pedir nem tampouco pedido acerca do instituto em tela, razão pela qual nada a deliberar, por ora (art. 128, do CPC).
Incluo o feito na pauta do dia 02/08/2010, às 10h30min, para realização de audiência INAUGURAL, sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se o Reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSÉ ARAÚJO DOS S. O POTIGUAR ME (CASA DOS FILHOS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 03/08/2010, às 8h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10896/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CAETANO E BRANDÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 29/07/2010, às 10h05min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10882/2010
Processo Nº: ConPag 0001409-97.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): ELISMAR ELIAS BATISTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/08/2010, às 8h30min, sob as cominações do art. 844 da CLT. DEVERÁ A CONSIGNANTE COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR OFERTADO A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, EM CONTA REMUNERADA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AG. 2555), COMPETINDO À CONSIGNANTE GERAR AS GUIAS RESPECTIVAS NO `SITE´ DA REFERIDA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COMPETINDO À SECRETARIA A EMISSÃO APENAS E TÃO-SOMENTE DAS GUIAS DE LEVANTAMENTO.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº10238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO DAL EVEDOVE
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 533/538, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA

COLATINENSE LTDA. na execução que lhe move a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). Custas, pela embargante, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se os Executados e a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), sendo esta mediante a remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, recolham-se as contribuições sociais, mediante guia e código próprios,utilizando-se o saldo do depósito de fl. 452. Feito, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 425. Nada mais.'
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº10238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0007600-95.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCELO DAL EVEDOVE
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 533/538, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA. na execução que lhe move a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL). Custas, pela embargante, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se os Executados e a UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), sendo esta mediante a remessa dos autos. Transcorrido o prazo recursal, recolham-se as contribuições sociais, mediante guia e código próprios,utilizando-se o saldo do depósito de fl. 452. Feito, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 425. Nada mais.'
E, para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10194/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000460-73.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): EDILEUZA PEREIRA LIMA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.626.891/0001-00
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.626.891/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 324,34, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10179/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001208-08.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LEONARDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MELO E GUERREIRO LTDA, CPF/CNPJ: 02.660.586/0001-46
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de MELO E GUERREIRO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RT 0085600-68.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conforme já declinado no despacho exarado às fls. 1.669, o AI-RR interposto pela 2ª reclamada tem por objetivo afastar o Reconhecimento da existência de grupo econômico e, consequentemente, a sua responsabilização. Assim, deixo de apreciar, por ora, o requerimento de fls. 1.697/1.703.
Aguarde-se o julgamento dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 1.269 e 1.458.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RT 0006900-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RT 0090700-96.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 29.07.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se a reclamante e seu procurador.
Intime-se a reclamada na pessoa do procurador, Dr. Flávio Simões Rabelo Oliveira, que deverá dar ciência à sua constituinte, acerca da audiência designada.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LÉDIA EURIDES VENTURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Certifico que, até a presente data, a secretaria da Vara não recebeu nenhuma comunicação positiva das instituições financeiras, em relação às solicitações de bloqueio de contas bancárias da parte demandada, levadas a efeito via Banco Central.
Certifico, outrossim, que, após pesquisa realizada no sítio do RENAJUD e do INCRA na internet, não foi localizado nenhum veículo ou imóvel em nome da parte demandada.
Razão pela qual será a parte credora intimada, nos termos da determinação retro.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0042000-21.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): CHR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REPRESENTADO POR HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES BARBOS
ADVOGADO....: CÉSAR OTÁVIO VALENTE

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da Certidão de fls. 37, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 09/08/2010, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Ressalte-se que as partes poderão, caso queiram, manifestarem-se, até a data da audiência, acerca dos esclarecimentos do perito, às fls. 444/446.

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTSum 0083800-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Levante-se a penhora do veículo levada a efeito nos presentes autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado, no importe de R$ 4.223,57 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), para os fins do disposto no artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação, no prazo legal, libere-se ao exequente o seu crédito e proceda-se aos recolhimentos devidos. Não há se falar em intimação da Procuradoria Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Ultimadas tais providências, estando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTSum 0083800-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IDERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Levante-se a penhora do veículo levada a efeito nos presentes autos. Intime-se a executada para tomar ciência do depósito efetuado, no importe de R$ 4.223,57 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), para os fins do disposto no artigo 884 da CLT. Não havendo manifestação, no prazo legal, libere-se ao exequente o seu crédito e proceda-se aos recolhimentos devidos. Não há se falar em intimação da Procuradoria Geral Federal, em face do que dispõe a Portaria n. 176/2010, do Ministro de Estado da Fazenda. Ultimadas tais providências, estando extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária, encaminhem-se os autos ao arquivo eletrônico, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RTOrd 0117500-93.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA APARECIDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES :Inclua-se o processo na pauta do dia 03/08/2010, às 16h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - (CONEXÃO TELECOM)
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (CARTA PRECATÓRIA PUBLCADA EM 15/07/2010) para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE:Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FIDELIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:À vista do teor da manifestação da exequente, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do período compreendido entre novembro/2007 e abril/2010, para fins de apuração do FGTS não depositado.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor da petição protocolizada em 09.07.2010, sob o n. 11.176e, defere-se a substituição do perito Fábio Maurício Corrêa, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se. Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de periculosidade o Dr. Márcio Valério Moreira Fraga, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Fábio Maurício Corrêa. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTSum 0000372-18.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SILVA GONDIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE DE OLIVEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo.

Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.Considerando, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.

Notificação Nº: 5427/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.Considerando, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENI GODOI PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTSum 0000441-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDECI DOS REIS FREITAS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A Seguradora Allianz Seguros informou, nos autos da carta precatória expedida no processo 1ª VT n. 0000321-07.2010.5.18.0051, que, no momento, não há créditos disponíveis em favor da executada. Informou, ainda, que a liberação de eventual crédito está condicionada à regulação do sinistro, sendo que na hipótese de liberação, será efetuada em favor deste Juízo. Considerando, portanto, que não há garantia de crédito, mas apenas uma expectativa nesse sentido, entendo que não seja razoável manter sobrestada a execução. Ante o exposto, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: ACum 0000442-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): D.C. BRANDÃO DA SILVA - MERCADO TURISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, sob pena de se considerar que houve o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no acordo homologado nos autos.Intime-se.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor da promoção do setor de cálculo, intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do período compreendido entre 27.04.2005 e junho/2007. Com a juntada, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados pela reclamada, por meio da petição protocolizada em 28.06.2010, sob o n. 9551e, sob pena de se considerar que o acordo entabulado pelas partes tenha sido efetivamente cumprido. Intime-se.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTSum 0000510-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE ALVES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista à reclamante dos embargos declaratórios, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do Colendo TST. Intime-se.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DENÍLSON APARECIDO DO NASCIMENTO - ME (OLARIA IRMÃOS NASCIMENTO) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Tendo em vista a audência do reclamante não foi possível a tentativa de conciliação.A requerimento dos reclamados adio a audiência como UNA para o dia 03/08/2010, às 15 horas, obrigatório o comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos moldes do Súmula nº 74 do C.TST.
Cientes os reclamados. Intime-se o reclamante, informando que a audiência será UNA e que deverá apresentar testemunhas.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária, deduções e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no valor de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. '. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-61.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: UEIDES BILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$17.911,06 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante.
Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Renato da Silva Ribeiro, a pagar ao reclamante Heli Alves de Macedo, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, autônomo, e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculado sobre R$ 9.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ROSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Renato da Silva Ribeiro, a pagar ao reclamante Juarez Rosa de Camargo, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, autônomo, e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 90,00, calculado sobre R$ 4.500,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado Renato da Silva Ribeiro, a pagar a reclamante Maria Martins da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, autônomo, e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no importe de R$80,00, calculado sobre R$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-26.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATTA VITÓRIA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): EBENEZER COMERCIAL DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-81.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA FERNANDA MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Defere-se o adiamento da audiência, conforme requerido.Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência NICIAL no dia 02.08.2010, às 13h55min, mantidas as cominações nteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-95.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5418/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO CASTILHOS TEODORO
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GILVALTINO MENDES DA LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-87.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5045/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0071300-28.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTOrd 0071300-28.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMANTE: ROBERTO GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.270.460/0001-04
Data da disponibilização: 22/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/07/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$166,45, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5017/2010
PROCESSO: RTOrd 0000651-04.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ALESSANDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO VITA LTDA., CPF/CNPJ: 05.573.157/0001-20
Data da disponibilização: 22/07/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/07/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/33, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Panificadora Vita Pão Ltda., a pagar ao reclamante Alessandro da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação no valor já liquidado de R$ 1.170,40, sem prejuízo de eventual atualização monetária. Não haverá recolhimento de contribuição previdenciária e nem retenção de imposto de renda. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Custas, pela reclamada, no importe de R$.23,40, calculadas sobre R$ 1.170,00, valor da condenação.'
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RT 0070000-72.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAILTON ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇOES LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 20/08/2010, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA VARA DE CASSILÂNDIA/MS.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RT 0036600-57.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): NEGRÃO E MUNHOZ LTDA. (FISIOLAR APARELHOS FISIOTERÁPICOS) + 004
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fls. 188, prazo de 05 (cinco) dias, onde o Juízo deprecado informa que o leilão foi negativo, e que o bem será reincluido em hasta, salvo manifestação em contrário, no prazo de 30(trina) dias.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES - DRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro em parte os pedidos formulado pelo exequente às fls. 86, a fim de determinar à Secretaria que desentranhe o mandado de fls. 82, mediante traslado, anexem-lhe cópias da petição de fls. 86 e da certidão de fls. 20 e o devolva ao Setor de Mandados, para que seja novamente cumprido pelo mesmo Oficial de Justiça, devendo ele observar o descrito na referida certidão, a qual lavrou. Restando infrutífera a supracitada diligência, cumpra-se conforme disposto no último parágrafo do despacho de fls. 80. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.90/111. Prazo comum 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE O(A) RECLAMANTE E A 2ª RECLAMADA, PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RO DE FLS. 272/275.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINA CRISTINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA Á RECLAMANTE: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 52 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 41 e 47, indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 49, por falta de objeto.
Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como vista dos referidos documentos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: ET 0000644-09.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: LAENE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ex oficio, corrijo erro material existente no despacho de fls. 32, para determinar que, onde se lê: dia 05.08.2007, às 14h50min, leia-se: dia 05.08.2010, às 14h50min. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON FLORENTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO)DIAS,CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 162/166.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 102/103. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5481/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA DE PAULA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 101/102. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5480/2010
Processo Nº: ET 0000689-13.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do § 1º do art. 1.050 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), para audiência preliminar, inclua-se o feito na pauta do dia 04.08.2010, às 15h30min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5525/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0061200-11.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO(S): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. - CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. CPF/CNPJ: 10.172.497/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.395,69, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5510/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000415-49.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MARLENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): RESTAURANTE TERTÚLLIA E MILTON ANTÔNIO DO VALE
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.045,54, atualizado até 30/07/2002010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE TERTÚLLIA e MILTON ANTÔNIO DO VALE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5504/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000658-90.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: JAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS (NÃO TEM TELEFONE)
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.566.132/0002-29
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
O dispositivo da sentença é o seguinte:
Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a reclamada, TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, a cumprir em benefício do reclamante, JAMIRO RODRIGUES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, a obrigação de fazer deferida na fundamentação; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.020,00, exclusivamente para tal fim. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Não foram deferidas verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, via edital. Dispensada a intimação da União. O reclamante já entrega a sua CTPS para baixa. Nada mais. Às 15h27min, suspendeu-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16389/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela reclamada/Executada na petição de fl. 449, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16359/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematataram, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio,

preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) 'TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido.' (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). 'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)

Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16360/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematataram, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) 'TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido.' (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). 'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos,

até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –
4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)
Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) 'TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido.' (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). 'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)
Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do

acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) 'TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1.
A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido.' (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). 'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)
Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arremataram, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: 'PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) 'TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1.
A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido.' (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). 'PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido." (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO

PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)

Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: RT 0062600-33.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVE LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DECISÃO Por meio da petição de fls. 322/332, a executada alega que ainda não logrou providenciar o desmembramento do imóvel objeto da arrematação – o que obsta aos exequentes/arrematantes concretizar a transferência de propriedade junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis -, haja vista que a autoridade administrativa municipal competente recusa-se a realizar tal providência, sob o argumento de que isso só seria possível mediante determinação judicial ou após o pagamento dos encargos tributários (IPTU em atraso) incidentes sobre o imóvel. Em consequência, requer que seja determinado o desmembramento do imóvel arrematado e que o IPTU seja calculado em conformidade com a metragem da área respectiva, incidindo sobre o valor da arrematação (R$ 176.797,00), bem como que tal imposto seja gerado a partir da data da expedição da Carta de Arrematação. Pois bem. Os exequentes JOVE LOPES CARDOSO, SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DE MORAIS, LOURDES ROSA LEMOS, WILSON FIRMINO BORGES, ADAIL DIVINO TEIXEIRA, JOSÉ FERREIRA FILHO, VALDETE PEREIRA, VILSON FIRMINO BORGES, JOÃO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS, JAIR JÚNIOR UMBELINO e JOSÉ DA SILVA PEREIRA, oferecendo os valores de seus respectivos créditos, arrematararam, conjuntamente, o imóvel objeto da matrícula nº 53.200 do CRI da 2ª Circunscrição desta cidade, sendo que, por força do acordo constante da petição de fls. 206/207, homologado pela decisão de fls. 209/210, ficou reservada à executada (INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA) a área de 12.100 m², delimitada no memorial descritivo de levantamento topográfico de fls. 203/204, tendo sido, consequentemente, retificados o Auto e a Carta de Arrematação (fls. 213/221). O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, goza de superprivilégio, preferindo, inclusive, ao crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN, sendo certo que, na hipótese de arrematação em hasta pública, os créditos tributários alusivos a impostos, taxas e contribuições de melhoria incidentes sobre bem imóvel sub-rogam-se no preço da arrematação, consoante dispõe o art. 130, parágrafo único, também do CTN, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Os exequentes/arrematantes têm o direito de receber o imóvel arrematado livre dos ônus tributários incidentes sobre o bem até a data da arrematação, não se podendo, portanto, exigir o pagamento de tais ônus para fins de desmembramento do imóvel. Veja-se, a propósito, a jurisprudência do Col. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. HASTA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO DO CTN. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ÔNUS RELATIVOS AO IPTU E À TLP. SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS SOBRE O RESPECTIVO PREÇO. PRECEDENTES. 1. Nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, subrogam-se sobre o respetivo preço quando arrematados em hasta pública, não sendo o adquirente responsável pelos tributos que oneraram o bem até a data da realização da hasta. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte. 2. A hipótese dos autos se subsume ao entendimento esposado, sendo direito do adquirente receber o imóvel livre de ônus tributários, razão pela qual é de se determinar a concessão da segurança pleiteada pela recorrente para que seja expedida a certidão negativa de débitos tributários referentes, tão-somente, ao IPTU e à TLP, anteriores à data da arrematação em 14 de novembro de 2003, bem como o registro da carta de arrematação no cartório de registro de imóveis competente. 3. Recurso especial provido.' (REsp 909254/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques – 2ª Turma - DJ de 21/11/2008) TRIBUTÁRIO - ARREMATAÇÃO JUDICIAL DE VEÍCULO - DÉBITO DE IPVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - CTN, ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. A arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem. 2. Os débitos anteriores à arrematação subrogam-se no preço da hasta. Aplicação do artigo 130, § único do CTN, em interpretação que se estende aos bens móveis e semoventes. 3. Por falta de prequestionamento, não se pode examinar a alegada violação ao disposto no art. 131, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). 4. Recurso especial conhecido em parte e,nessa parte, não provido. (REsp 807455/RS - Rel.ª Min.ª Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ de 21/11/2008). PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM. I – Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n.º 70.756/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II – Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 849025/RS - Rel. Min. Francisco Falcão – 1ª Turma – DJ de 05/10/2006) 'PROCESSO CIVIL. ARREMATAÇÃO. FALÊNCIA. TRIBUTO PREDIAL INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL ARREMATADO. MATÉRIA CONCERNENTE AO PROCESSO FALIMENTAR. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 130 PARÁGRAFO ÚNICO, CTN. PRECEDENTES DOUTRINA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I – Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a subrogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. II – Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, possando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários.' (REsp nº 166.975/SP –4ª Turma – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJ de 04/10/1999)

Cabe destacar, porém, que a executada responderá pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre a totalidade do imóvel, podendo o Fisco, naturalmente, propor a medida cabível visando ao recebimento dos respectivos valores, sendo certo que a área reservada à empresa estará sujeita à execução. A partir da data da arrematação, os arrematantes responderão apenas pelos encargos tributários incidentes sobre a área arrematada, ficando a cargo da executada os ônus que recaírem sobre a área remanescente. No que tange ao cálculo do IPTU, tenho que, embora essa matéria refuja da competência deste Juízo, dito imposto deve incidir sobre o valor constante da pauta de avaliação do Município, e não sobre o valor da arrematação. Ante o exposto, resolvo determinar à autoridade administrativa municipal competente que providencie o desmembramento do imóvel arrematado independentemente da quitação do IPTU anterior à arrematação, incidente sobre a totalidade do imóvel. Intimem-se a executada e o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, sendo este por mandado, na pessoa de seu representante legal ou de quem suas vezes fizer, com cópias do Auto e Carta de Arrematação de fls. 216/221, bem como da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 344, determina-se o prosseguimento da execução. Intime-se o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 318/324...Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16369/2010
Processo Nº: RT 0037500-08.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE

ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação deduzida pela exequente (UNIÃO) na petição de fl. 248, no sentido de que não foi concedido o parcelamento do débito previdenciário apurado nestes autos, sob pena de presumir-se verdadeira tal alegação, hipótese em que será dado prosseguimento aos atos executórios, conforme requerido na aludida peça. Anápolis, 19 de julho de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Jiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: RT 0020200-62.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMA BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): IRANI A. DIAS DA SILVA (ESCOLA PRÍNCIPE DAS ASTURIAS) + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 16367/2010
Processo Nº: RTOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do requerimento de fls. 587/588, concede-se à 1ª reclamada/executada o prazo suplementar de 05 dias para comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da execução. Intime-se. Anápolis, 20 de julho de 2010 terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista das Declarações de Ajuste Anual, e requerer o que entender de direito, visando a dar prosseguimento aos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 16388/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELY FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, no prazo de 05 (cinco) dias, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Liberem-se ao reclamante/exequente e à Sr.ª Perita, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores atualizados de seus respectivos créditos líquidos, observando-se que o imposto de renda devido pelo exequente será recolhido na forma do art. 190 do PGC/TRT-18ª, bem como proceda-se ao recolhimento das custas de liquidação (as custas relativas à fase de conhecimento já foram pagas por meio do DARF de fl. 155). Para tanto, far-se-á uso de parte das quantias atinentes ao depósito recursal de fl. 154 e ao depósito judicial de fl. 176. Deverá a reclamada/executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 141, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante/exequente), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente dos depósitos existentes nos autos; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas.Comprovado o recolhimento das contribuições revidenciárias pela executada, libere-se a ela, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor que porventura remanescer nos autos. Intimem-se as partes. Cumpridas todas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16384/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará e a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 16365/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 120, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Requer a reclamante/exequente, por meio da petição de fl. 93, a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 94, sob a alegação de que houve fraude de execução, na medida em que a data da venda do aludido bem (05/05/2010) é posterior até mesmo à prolação da sentença exequenda de fls. 31/36, além de que "a alienação foi realizada para o próprio pai da Reclamada". Pois bem. Verifica-se que, em 05/05/2010, o sobredito imóvel foi alienado pela sócia da empresa executada, Sr.ª ANA PAULA NOGUEIRA LOPES, ao Sr. MANOEL DIOGO LOPES. Apesar de haver identidade de sobrenomes entre a alienante e o adquirente, certo é que aquela não figura no polo passivo da execução, visto que ainda não houve requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Por outro lado, não está evidenciado nos autos que a sócia Sr.ª ANA PAULA NOGUEIRA LOPES tenha sido reduzida à insolvência em virtude da alienação do imóvel em questão, sendo certo que, para se caracterizar a fraude de execução prevista no inciso II do art. 593 do CPC, não basta que haja uma ação em curso contra o devedor, sendo imprescindível a demonstração de que este esteja reduzido à insolvência. Posto isso, indefere-se a penhora requerida pela reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 20 de julho de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16387/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEVIDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 38/42, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16382/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-84.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 32/36, sobb pena de preclusão.

Notificação Nº: 16349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000440-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): GEOLAB IND. FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 04/08/2010, às 15 horas, para este mesmo dia (04/08/2010), às 10h10min. Intimem-se as partes, mantidas as cominações da ata de fls. 66/68. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 211/217 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 20/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 74/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido (observado o importe mínimo de R$10,64), publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 20 de julho de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 04/08/2010, às 13h45min, para este mesmo dia (04/08/2010), às 09h30min. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE CORRÊA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): S TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para adequação da pauta, antecipe-se a audiência, anteriormente designada para o dia 04/08/2010, às 14 horas, para este mesmo dia (04/08/2010), às 09h50min. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5337/2010
PROCESSO Nº ExFis 0024900-18.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: UNIÃO(PELA PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADA: CERÂMICA CITACEL + 001
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a 1ª executada, CERÂMICA CITACEL, CNPJ nº 25.115.262/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 4.413,86 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos), inscrição nº 11 5 95 003245-40, atualizada até o dia 29/06/2010, conforme atualização de fl. 33, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, CERÂMICA CITACEL, CNPJ nº 25.115.262/0001-22, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de julho de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: RT 0002600-93.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RT 0019100-40.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ...libero ao Exequente o valor remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias.
Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Seja intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento do IRRF, no prazo de 05 dias, alertando-a de que na omissão o valor respectivo será recolhido pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado, hipótese em que será considerado o valor apurado no cálculo judicial. Anápolis, 17 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RT 0084200-39.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo firmado em audiência (fls. 820/821) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. No que se refere ao pedido de insenção da multa aplicada na sentença de fls. 559/574, relativa ao “fundo de perícias”, considerando que o mesmo sequer foi criado, deferese o requerimento. Cientifiquem-se as partes.
Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11044/2010
Processo Nº: RT 0104000-19.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Em atenção ao requerimento do exequente, proceda-se à reserva de crédito nos autos 0061000-95.2009.5.18.0054. Cientifique-se o reclamante. Após, aguarde-se a transferência de valores.Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11043/2010
Processo Nº: RT 0009200-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOBO PAES LEME
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, fls. 326, quanto à intimação do Sr Iberê Monteiro do Espirito Santos, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11030/2010
Processo Nº: RTSum 0088600-28.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE PAULA MACEDO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTOrd 0043000-47.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN MARTINS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 11041/2010
Processo Nº: RTSum 0050100-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTYPS.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada proceder as retificações na CTPS da reclamante, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Nos termos da decisão proferida em 26/05/2010 pelo Egrégio Tribunal de Justiça nos autos do Agravo de Instrumento nº 188709-47.2010.8.09.000, nos quais a Reclamada se insurgiu contra a decisão que declarou a falência da mesma (cópia juntada a seguir), foi concedida à Reclamada a antecipação dos efeitos da tutela. 2 - Assim, considerando que a intimação de fls. 99 foi recebida pelo então administrador judicial em 27/05/2010, tenho-a por inexistente.
Por outro lado, observa-se que decorreu in albis no dia 07/06/10 (2ª-feira) o prazo concedido ao reclamante para manifestação acerca do cálculo, operando-se, com isso, a preclusão quanto a este. Nada obstante, tendo em conta que a adoção do procedimento previsto no artigo 879, § 2°, da CLT somente se deu em virtude da decretação da falência, deixo de reabrir vista à reclamada para impugnação ao cálculo. 3 - Expeça-se mandado para penhora e avaliação em desfavor da reclamada. Intimem-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Foram opostos pela reclamada embargos declaratórios às fls. 153/154. Ante a possbilidade de modificação da sentença, dê-se vista ao reclamante por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11031/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA VILMA DE AMORIM
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA MARIA TEODORO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a exequente da impugnação aos cálculos da executada, prazo legal.

Notificação Nº: 11027/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDES FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada CMM ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante JOSIAS MENDES FONSECA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, horas extras e FGTS, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário e horas extras), consoante parágrafo único do art. 876 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDES FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): AMCC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada CMM ENGENHARIA LTDA a pagar ao Reclamante JOSIAS MENDES FONSECA, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, horas extras e FGTS, nos termos da fundamentação retro. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário, 13º salário e horas extras), consoante parágrafo único do art. 876 da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11045/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Considerando que o reclamante não comprovou nos autos a existência de valor inferior a R$ 2.000,00 em sua conta vinculada, no prazo ao mesmo concedido em audiência (fl. 23), presume-se que o valor sacado a título de FGTS alcançou R$ 2.000,00, conforme garantido pela 2ª reclamada. Cientifiquem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11042/2010
Processo Nº: RTOrd 0000528-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR SIQUEIRA CAMPOS FILHOS
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Deverá o reclamante trazer aos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS para as retificações devidas.

Notificação Nº: 11032/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA./ALLIS.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT.

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WIRIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WIRIS ALVES DOS SANTOS para absolver a reclamada AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$220,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTSum 0000652-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WIRIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WIRIS ALVES DOS SANTOS para absolver a reclamada AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$220,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de julho de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-26.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15 horas do dia 29 de julho de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa á reclamação trabalhista acima identificada.
Tomar ciência do despacho de fl. 33 a seguir transcrito: Vistos.
Trata-se de ação reclamatória trabalhista cumulada com ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. Após análise da petição inicial, verifica-se que a autora cumula diversos pedidos de natureza eminentemente trabalhista com outros decorrentes de um alegado acidente de trabalho. É notório que a prova a ser realizada, a fim de conhecer a ação de danos oriundos de acidente do trabalho é demasiadamente complexa e demorada, com grande probabilidade de realização de perícia, o que é o caso dos autos. Assim, não se demonstram compatíveis com a cumulação com outras verbas trabalhistas, cujo procedimento a ser seguido é distinto e de maior celeridade. Pelo exposto, e em razão do princípio da celeridade, com fulcro no artigo 765 da CLT e pela exegese do artigo 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes do alegado acidente de trabalho ("Danos morais (item 10)", "Danos materiais (item 10)", "Danos estéticos (item 10)", "Honorários advocatícios (item 10), "Estabilidade (item 12)" e "Reflexos da estabilidade (item 12"). Assim, a demanda prosseguirá com relação aos demais pedidos. Em razão disso, deverá ser alterado o valor da causa para R$ 40.072,89. Observe a Secretaria. Intime-se a autora. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe, inclusive, cópia da presente decisão. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5259/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000665-76.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: KETHY RAQUEL CORREIA DE ANDRADE
RECLAMADA: CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - CNPJ:
Data da audiência: 03/08/2010 às 15:40 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Posto isto, reclama: a) aviso prévio R$510,00, b) Saldo de Salário – 08 dias do mês de março/2010 R$323,00, c) 13º salário proporcional de 02/12 – 2010 R$85,00, d) Reflexo do Aviso Prévio sobre 13º salário – 01/12 R$42,50, e) Férias Proporcionais de 05/12 avos 05/12 avos/2009 + 1/3 R$283,33, f) Reflexos do Aviso Prévio sobre Férias – 01/12 R$56,66, g) Indenização Constitucional, 40% do FGTS sobre o valor já depositado, bem como, sobre o valor mencionado acima R$114,00, h) Rescisão do Contrato de Trabalho no código ZERO UM, para movimentação da conta vinculada, i) Certificado de dispensa para habilitar-se ao Seguro-Desemprego ou indenização correspondente, j) Indenização Adicional por despedida anterior a 30 (trinta) da data base R$510,00, l) Aplicação do artigo 477 da CLT R$510,00, m) Aplicação do artigo 467 da CLT no total das verbas rescisórias; n) Comunicação ao INSS e MTb, para as providências cabíveis; o) Importância a deduzir, já recebida pela Reclamante R$232,00; p) Honorários assistenciais na forma da lei R$330,37; q) Assistência judiciária na forma da lei; r) Atualização dos cálculos na forma da lei; s) Tudo a calcular em liquidação de sentença. NESTES TERMOS, pede a designação de dia e hora para audiência, notificando-se as Reclamadas sob pena de revelia, requerendo ao final a procedência da reclamação, com a condenação solidária das Reclamadas ao pagamento do pedido. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos por lei e desde já, requer o depoimento dos representantes das Reclamadas, sob pena de confissão. Com o valor de R$2.532,86(dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Nestes Termos. Pede Deferimento. Anápolis-GO, 15 de março de 2010. Nivaldo Ferreira de Souza OAB-GO 14381. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. À vista da manifestação da Contadoria do juízo, às fls. 721/723, intime-se a reclamada Furnas S/A para que, impreterivelmente em 05 (cinco) dias, colacione aos autos planilha onde conste detalhadamente a evolução salarial do Nível 49 do cargo correspondente ao do autor desde janeiro de 2000 a janeiro de 2010, com todos os reajustes praticados, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) limitada a 30 (trinta) dias a ser revertida em favor do reclamante. Cumpre salientar que já foi verificado por este juízo o comportamento reiterado de forma deliberada e intencional de Furnas S/A no atendimento parcial às solicitações da Contadoria e nas determinações judiciais de juntada de documentos, de modo a protelar e tumultuar o andamento processual, o que obsta a efetiva prestação jurisdicional. Não sobeja lembrar que a luz do art. 14 do Código de Processo Civil compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé. Com a apresentação dos documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: RT 0006900-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ABADIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7723/2010
Processo Nº: RT 0281100-11.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FRANCISCO DE BRITO
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS FELIPE SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RT 0148000-23.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7721/2010
Processo Nº: RT 0154800-67.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RT 0103500-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): DERCÍLIO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara do saldo remanescente, de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7722/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA CÂNDIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO JORGE RADIF RASSI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): RAQUEL SILVA BARRETO ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ NEY DE ARAÚJO e RAQUEL SILVA BARRETO, relativamente aos tópicos desistência de ação anterior e não ocorrência de sucessão e, no mérito, quanto ao tópico denominado nulidade da citação(notificação), rejeitá-la, nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0231000-81.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JOSÉ NEY ARAÚJO + 003
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, não conheço da exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ NEY DE ARAÚJO e RAQUEL SILVA BARRETO, relativamente aos tópicos desistência de ação anterior e não ocorrência de sucessão e, no mérito, quanto ao tópico denominado nulidade da citação(notificação), rejeitá-la, nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMER RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.78 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos em Secretaria, vedada a extração de cópias, e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RTSum 0075300-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LELIS RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): RAULÍRIO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara do saldo remanescente, de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILEY DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO SHIMONECK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos em Secretaria, vedada a extração de cópias, e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queria, manifestarse acerca da impugnação aos cálculos apresentada às fls. 285/286. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7729/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaratoriosinterposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HERNANI DE MELO MOTA FILHO
RECLAMADO(A): WALMI MORENO DA SILVA (PROPRIETARIO DO LAVAJATO RIO VERDE)
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Indefiro o pleito de consulta ao Detran/GO já que realizado recentemente sem êxito. Defiro o requerimento de penhora on line formulado às fls. 97. Assim, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado. Sendo infrutífera a diligência supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito.
Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 95.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO DIAS DE SANTANA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Torno sem efeito a notificação nº 7197/2010 expedida à perita Wanda Alves Ferreira, já que esta atuou como auxiliar do juízo prestando esclarecimentos técnicos e científicos, não devendo ser arrolada como testemunha. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PESSOA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.179 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7744/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.65 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.51 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7707/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-38.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.-ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o requerimento formulado às fls. 74 tendo em vista que a sentença proferida às fls. 46/51 condenou a reclamada no pagamento da indenização substitutiva do segurodesemprego cujo valor está incluído no cálculo, razão pela qual não há que falar em expedição de certidão narrativa para habilitação do autor no programa seguro-desemprego.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do indeferimento supra bem como que deverá comparecer ao balcão desta Secretaria para receber a CTPS que encontra-se acostada na contra-capa dos autos. Após, à Secretaria para que proceda as demais consultas do artigo 18 da Portaria 1ªVTAP-001/2009. Não obtido êxito nas diligências do parágrafo anterior, dê-se vista ao exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução

Notificação Nº: 7710/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR MARIA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGENS ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.50 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): SAPEKA IND. E COM. DE FRALDAS DESCATÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ ESTEVES SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 21/07/2010, às 16h15min, para incluí-lo na pauta do dia 26/08/2010, às 16h15min, para audiência de instrução. Certifico, ainda, que entrei em contato com os procuradores das partes, por telefone, e informei-lhes acerca da nova data e horário. Os procuradores se comprometeram a dar ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRES MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.75 (proceder as retificações na guia TRCT do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS FERREIRA BOAS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$2.090,70), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514551-1 (fls. 214) de acordo com a planilha de fls. 204. Intime-se o autor para, inclusive, receber a CTPS acostada na contra-capa dos autos, prazo 05 (cinco) dias. Com a devida liberação ao reclamante, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 452,95), FGTS (R$ 886,98) que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante, e o remanescente a título de custas, utilizando-se do saldo da conta judicial acima e de acordo com a planilha (fls. 204). Não sobeja lembrar que o reclamante não poderá requerer alvará para levantamento do FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada haja vista o reconhecimento do pedido de demissão na sentença proferida às fls. 199/203. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7498/2010
PROCESSO Nº RT 0275400-54.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0275400-54.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
RECLAMADO(A): FELINO IVO FILHO e RUTH PEREIRA
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado FELINO IVO FILHO e seu cônjuge RUTH PEREIRA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl510/511, cujo inteiro teor é o seguinte: Da análise dos autos, observo que os sócios da empresa executada Libra Distribuidora ainda não foram incluídos no pólo passivo da demanda, de modo a possibilitar que a execução dirija-se para o patrimônio pessoal dos mesmos. Desta feita, esgotadas as possibilidades de localização de bens em nome da empresa para satisfação integral do débito, mister se faz que a penhora recaia sobre os bens dos sócios, beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade. Portanto, determino a inclusão dos sócios FELINO IVO FILHO (CPF: 042.148.897-20) e RODRIGO HORTA ALVARENGA (CPF: 505.531.601-25) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados nos endereços informados às fls. 76. Restando infrutíferas as diligências, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem ou garantirem a execução e sendo os mesmos citados por edital, intime-se o executado FELINO IVO FILHO e seu cônjuge acerca da penhora do imóvel efetivada às fls. 507, por edital (prazo e fins legais) e expeça-se o respectivo mandado visando a averbação da penhora à margem do registro do imóvel descrito às fls. 504/506, instruindo-o com cópia deste despacho, competindo ao Oficial de Justiça intimar o Cartório de Registro de Imóveis na pessoa de seu representante legal, a quem competirá o efetivo cumprimento da ordem judicial, advertindo-o que o descumprimento implicará na incidência de sanção penal (art. 330 do CP). Deverá o Oficial de Justiça, na oportunidade, trazer os presentes autos. Ressalte-se que a inexistência de depositário não é óbice para formalização da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Isto porque, compete ao Oficial de Registro, como a qualquer cidadão, a par da determinação judicial cumprí-la em seus termos, especialmente no caso em que não há nenhum direito próprio ou de terceiros sendo malferido. Não obstante a isso, o §4º do artigo 659 do CPC dispõe que basta para a averbação da penhora o auto ou termo de penhora, não cogitando sobre a necessidade da nomeação de depositário. A propósito, o registro da constrição é uma obrigação do cartório, pois que o ato resulta na presunção absoluta de cognoscibilidade por terceiros, e faz prova quanto à fraude.
E para que chegue ao conhecimento de FELINO IVO FILHO e seu cônjuge RUTH PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7434/2010
PROCESSO Nº RT 0164900-47.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0164900-47.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO BARROSO CORREIA
EXECUTADO(S): ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA:
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 625,10, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7434/2010
PROCESSO Nº RT 0164900-47.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0164900-47.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELIO BARROSO CORREIA
EXECUTADO(S): ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA:
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 625,10, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSIELMA FERREIRA DA COSTA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7443/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANDREIA MARIA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., NA PESSOA DO SÓCIO- Sr. ALEXANDRE VIEIRA MONTES e Sra. LETÍCIA VIEIRA MONTES
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., NA PESSOA DO SÓCIO- Sr. ALEXANDRE VIEIRA MONTES e Sra. LETÍCIA VIEIRA MONTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.291,45, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., NA PESSOA DO SÓCIO- Sr. ALEXANDRE VIEIRA MONTES e Sra. LETÍCIA VIEIRA MONTES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RT 0157300-06.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da Impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9447/2010
Processo Nº: RT 0049500-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ORLANDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: Monito 0216400-52.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Encontra-se à disposição do requerente certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet, nos termos do despacho de fl. 79, a seguir:
'(...) Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a esclarecer o teor da petição de fl. 45, em 05 dias, eis que o crédito obreiro não está sendo executado nos presentes autos.
Registre-se que no acordo de fls. 15/16 constou que no silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela presumir-se-ia quitado o acordo (presunção relativa).

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos e tomar ciência do despacho de fls.495 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Devolva-se à reclamada o valor depositado à fl. 492-v, por alvará. Concomitantemente, cumpra-se o despacho de fl. 482. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9419/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLI ARAÚJO GRACIANO ABREU
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do deferimento da prorrogação do prazo (mais 05 dias) para que seja anotada a CTPS do reclamante, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9445/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo INSS, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.393 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 390 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 26.07.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Sem prejuízo da determinação supra, ao cálculo, conforme determinado à fl. 386. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VICTOR BONIFACIO (DANIEL VICTOR BONIFACIO DA SILVA)
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTSum 0218600-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMESTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 237, no importe de R$ 283,18, realizado em conta de titularidade de RELVAZON AMAZON COSMÉTICOS LTDA - EPP, junto ao Banco HSBC BANK.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9446/2010
Processo Nº: RTSum 0220100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): W.P GUIMARÃES NETO - ME (TRANSRIO - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: LUDIMILA BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do agravo de petição apresentado pelo INSS, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada à audiência de instrução para o dia 24 de agosto de 2010, às 16:30 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO SEVERINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ERISVALDO REINALDO CASTELO BRANCO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber as guias SD e CD e sua CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9421/2010
Processo Nº: RTSum 0000521-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIR DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA (CIDADE EMPRESARIAL, ED. MANHATTAN CENTER, LOJA 29)
ADVOGADO....: MARDEN GONTIJO FRANÇA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto a penhora à fl 34 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: ExFis 0000678-88.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RUY CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
CDAs:
11.5.09.002068-00, 11.5.09.002069-83, 11.5.09.002070-17
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO:
Intime-se o executado a comprovar o pagamento das parcelas vencidas em junho e julho de 2010, em 05 dias.

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-37.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA MITROVICHE
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
À vista do documento de fl. 153, verifica-se que a reclamada efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo em 13.07.2010, 5 (cinco) dias após a data pactuada.
Assim, é devida a multa pela mora no pagamento da 2ª parcela do acordo.
Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada que. O reclamante, por sua vez, também não comprovou que o depósito em atraso lhe gerou algum prejuízo.
Assim, pelos motivos acima e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 20% (vinte por cento), apenas sobre o valor da 2ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária.
A multa ora aplicada (R$320,00) deverá ser paga juntamente com a 3ª parcela do acordo, com vencimento em 09.08.2010, sob pena de execução.
À vista da decisão supra, indefiro o vencimento antecipado das demais parcelas do acordo.
Advirta-se a parte ré que em caso de novo depósito com atraso a multa incidente será de 100% (cem por cento).
Libere-se o valor de fl. 153 ao reclamante.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-38.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TEREZINHA LOURDES TAVARES CARVALHO

ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar sua CTPS devidamente retificada.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE ALVES E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista para as partes do ofício de fls.175 e documentos apresentados pelo INSS, pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a começar pelo reclamante. I.

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante terá o prazo de 5(cinco) dias para manifestar acerca da petição da reclamada de fls.276/280 e juntar segunda via do certificado, a ser obtido no curso que frequentou, ou requerer o que entender de direito, conforme disposto na Ata de Audiência de fls.259/262.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO] Nº 8217/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000182-59.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$309,93, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E ONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8708/2010
PROCESSO: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 443, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos. Dê-se vista à 1ª reclamada (LCA) da decisão de fls. 373/374 e do recurso ordinário adesivo de fls. 423/430, por edital. Prazo e fins legais. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8242/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000440-69.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MANOEL EVANGELISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. CARVALHO CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$172,49, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. CARVALHO CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos doze de julho de dois mil e dez.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8699/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000462-30.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): EDVALDO SILVA NASCIMENTO
EXECUTADO(S): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 2.824,12, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5411/2010
Processo Nº: RT 0069500-96.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO DOS SANTOS DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar acerca do agravo de petição de fls. 652/683. Prazo legal.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RT 0085800-36.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELLVIS DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (TELEGOIAS BRASIL TELECOM) + 005
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: RT 0044800-85.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA MARIA MARQUES + 002
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSBOI TRANSPORTE MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: ALOIZO FRANCISCO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado da petição de fls. 278. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RT 0052700-22.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARVALHO LIMA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos

autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do CPC. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5416/2010
Processo Nº: RT 0054900-02.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para tomar ciência do resultado das diligências efetuadas pelo Juízo (Bacenjud, Renajud e Infojud), devendo indicar diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RT 0086100-27.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RT 0027400-24.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA (FAZENDA SÃO DOMINGOS OLHOS D'AGUA) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os executados para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5428/2010
Processo Nº: RT 0027700-83.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente, via postal, e seu advogado, via DJE, a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de levantamento da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 5417/2010
Processo Nº: RT 0047800-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO MOREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): V. J. DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A penhora efetivada às fls. 326 não foi suficiente para garantir o débito em execução. Diante disso o exequente foi intimado para apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito, tendo alegado que as executadas fazem parte de um grupo econômico, oportunidade em que requereu a penhora de bens pertencentes às empresas arroladas (fls. 332). Indefiro o pleito apresentado, vez que as alegações não restaram comprovadas. Porém, considerando que a natureza jurídica das empresas executadas é de firma individual, na qual o patrimônio da pessoa jurídica e da pessoa física se confundem, determino: Proceda-se nova busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores, enquanto pessoas jurídicas e pessoa física (fls. 52 e 64), via Bacenjud, até o limite da dívida. Infrutífera a diligência acima, deverá a Secretaria: a) verificar se há veículo(s) em nome do executado, enquanto pessoa natural, cadastrado(s) no DETRAN, via Detrannet/Renajud; b)solicitar cópias das 2 (duas) últimas declarações de bens da executada, enquanto pessoa natural, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Infojud; c) verificar se há imóveis rurais em nome dos devedores, junto ao INCRA. Após realizadas as pesquisas, intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos e do inteiro teor deste despacho, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RT 0101800-09.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
A execução processa-se em desfavor da pessoa jurídica. Portanto, inoportuno o pedido de diligências para penhora de bens pertencentes aos sócios da empresa devedora. Intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5409/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 395/399. Prazo legal.

Notificação Nº: 5433/2010
Processo Nº: RT 0102200-86.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (COMPANHIA DO PASTEL) + 002
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Determino a transferência do saldo remanescente da conta judicial de fls. 125 para uma conta judicial da agência bancária congênere, vinculando-se ao processo n.º 0000638-63.2010.5.18.0161, entre as partes Domingas Félix da Silva e Ivonildes Marcos + 002. Dê-se ciência ao procurador da empresa executada. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da documentação apresentada pela JUCEG às fls. 250/263. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTSum 0024300-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5410/2010
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para manifestar acerca do agravo de petição de fls. 528/536. Prazo legal.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 5425/2010
Processo Nº: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA GOMES
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
É evidente que o crédito trabalhista sobrepõe-se a qualquer outro, não carecendo, no momento, de declaração neste sentido. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5423/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da peça de fls. 76. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-80.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VALDENICE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TROPICAL THERMAS CLUBE
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para ciência da penhora, bem como para os fins do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: ExCCJ 0107100-78.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para indicar novas diretrizes para o proseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-45.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALNEIDE APARECIDA VASCONCELOS COSTA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS PALHARINI
ADVOGADO....: RENAN GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Liberem-se aos exequentes os valores relativos aos seus créditos líquidos.

Notificação Nº: 5408/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que foi designada a data de 29/07/2010, às 16h15min, para oitiva da testemunha LÚCIA DE ASSIS, na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): VALDIVINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – CNA e o reclamado, VALDIVINO VIEIRA DE SOUZA protocolizaram o termo de acordo de fls. 57/58, no qual avençaram o pagamento da importância de R$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), visando a quitação das contribuições sindicais e os honorários advocatícios, dividido em três parcelas, sob pena de multa de 100%. Sendo assim, homologo o acordo requerido pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá o reclamado proceder ao recolhimento das custas processuais fixadas na sentença no importe de R$19,00 (fls. 32), comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após a última parcela do acordo. Não há falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas pactuadas. Adverte-se às partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á integralmente cumprido. Em razão da avença, reputo prejudicada a apreciação do recurso ordinário interposto pelo reclamante, por falta de interesse processual. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ FRAGAS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 57/65.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 86/93.

Notificação Nº: 5412/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VIDAL DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000622-12.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NETO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DEMAE
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para expresssar sua concordância ou não com a pretensão do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: RTSum 0000628-19.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): KN COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, certidão narrativa e alvará, que se encontram na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0000980-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALMEIDA PINTO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intime-se o reclamante, com urgência.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIANO DOS REIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intime-se o reclamante, com urgência.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intime-se o reclamante, com urgência.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I.
Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.
Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos.
Intime-se o reclamante, com urgência.
Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTSum 0000986-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALLIS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE;
Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT devolveu a correspondência destinada à reclamada, informando que a empresa mudou-se, tem-se que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação.

Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT.
Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas pelo reclamante, no importe de R$275,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R$13.769,24, dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c Lei n. 7.115/82.
Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se o reclamante, com urgência. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: AINDAT 0109400-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO RODRIGUES CARPINA
ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RÉU(RÉ).: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 194/196 em seu regular efeito.
Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-91.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 534/554 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, duas mesas de bilhar e 25 cadeiras, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 18/08/2010 às 10:30 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 05/10/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA TRINDADE
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Considerando que o depósito recursal recebeu juros e correção monetária e sendo mínima a diferença a depositar (RS13,68, despacho de fls. 247), reputo garantida a execução.
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 250/253 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MACHADO RIGOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Retifico, nos termos do art. 833/CLT, o erro material constante na sentença às fls. 520, para constar: Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$100.000,00, no importe de R$2.000,00, onde se lê Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.000,00, no importe de R$100.000,00.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 524/532 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se as partes.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTSum 0165100-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante os termos da promoção retro, converto o depósito de fls. 254 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º.
Decorrido tal prazo, libere-se o crédito do exequente, nos termos do despacho de fls. 294.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Deixo de apreciar o pedido retro, eis que apresentado o laudo pericial.
Intime-se.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls.43 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO MARTINS NETTO + 001
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls.43 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: AI 0001066-08.2010.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO...: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO (INTEGRANTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO)
ADVOGADO...: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO AGRAVANTE:

Intime-se a agravante para que junte aos autos cópia da procuração outorgada pelo agravado, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do § 5º do art. 897, da CLT.

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 169/172 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5365/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ODONES NUNES TEODORO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo de fls. 169/172 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS, INCLUSIVE JOSÉ HILTON NESTALI, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 134/140 em seu regular efeito.
Vista aos reclamados-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLELCIO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 178/205 e 221/226 em seus regulares efeitos.
Vista às partes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum.
Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA HONORIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.894,80, sendo R$5.180,00 referentes ao crédito do exequente, R$545,22 referentes à contribuição previdenciária, R$25,80, ao imposto de renda e R$143,78 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Junte-se aos autos o extrato da conta judicial 0564.042.01505366-3, referente ao arresto de fls. 62/67, que ora converto em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$649,35, já deduzido o valor penhorado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o valor sacado da verba fundiária depositada.
Após a devida comprovação, ao cálculo, deduzindo-se o valor comprovado.

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 231/237 e 257/268 em seus regulares efeitos.
Vista às partes/recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 231/237 e 257/268 em seus regulares efeitos.
Vista às partes/recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000657-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 201/216, 231/237 e 257/268 em seus regulares efeitos.
Vista às partes/recorridos para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal e comum, já que todas as peças estão disponíveis para consulta em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL RANIELI PAULINO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EMPRESA R. V. QUEIROZ COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISA VIEIRA CABARITI
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da reclamada:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$130,50, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000791-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINDO NUNES
ADVOGADO....: REINALDO FRANCISCO DE MATOS
RECLAMADO(A): JERÔNIMO EVANGELISTA FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando que o reclamado requer a reforma da sentença também na parte em que lhe foi indeferida a gratuidade da justiça, torna-se incompatível a exigência do preparo como pressuposto extrínseco à admissibilidade do recurso, porquanto privaria o pretendente da gratuidade judiciária do duplo grau de jurisdição.
Assim, em primeiro exame de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 40/43.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RT 0046200-41.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARTINS MAIA
ADVOGADO....: JANINE VARGAS CURY E OUTROS
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAIS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR VERA ARANTES CAMPOS
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar, querendo, em dez (10) dias, se concorda com a expedição de Certidão de Crédito em seu favor, com remessa ao Juízo do Inventário (4ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo-SP), para habilitação e pagamento, no momento oportuno, diretamente a ele, em substituição à penhora no rosto dos autos, ficando registrado que o silêncio será interpretado como anuência.

Notificação Nº: 3846/2010
Processo Nº: AIND 0071700-41.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLEER LTDA.
ADVOGADO....: BALTAZAR D. SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 874/875, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas processuais, conforme valores apurados, devidamente atualizados. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0040600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executada, determinando a retificação da conta, a fim de que o valor das horas in itinere seja apurado na forma estabelecida na fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3847/2010
Processo Nº: RTSum 0040800-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executada, determinando a retificação da conta, a fim de que o valor das horas 'in itinere' seja apurado na forma estabelecida na fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3845/2010
Processo Nº: RTSum 0040900-59.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIO MAIA GOMES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e acolher os Embargos à Execução opostos pela Executada, determinando a retificação da conta, a fim de que o valor das horas 'in itinere' seja apurado na forma estabelecida na fundamentação, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3821/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-26.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comparecer pessoalmente à Secretaria, em dez (10) dias, a fim de que sejam colhidas suas assinaturas, da forma apontada pela Perita Judicial, bem como para informar se tem disponibilidade para fazer o adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMANTE/ARREMATANTE)
Comparecer à Secretaria da Vara, em cinco (05) dias, para assinar o auto de arrematação.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOrd 0338400-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Comparecer a Advogada à Secretaria da Vara para retirar os documentos que acompanharam a inicial, à exceção do instrumento de mandado (fls. 11).

Notificação Nº: 3848/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNADO)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 221/236.

Notificação Nº: 3835/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCERIAS LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001767-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER GABRIEL PRATA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, em virtude da ausência de assinatura da Procuradora constituída, na petição de interposição e nas razões recursais (fls. 199/202), o que configura um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Verificando que, em 18.06.2010, sexta-feira, decorreu o prazo para a parte reclamante apresentar contrarrazões e que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, resolve-se receber o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (fls. 205/210) e determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Ceres, 22 de junho d2 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUSA CAMARGO
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 654/653.

Notificação Nº: 3849/2010
Processo Nº: RTOrd 0002646-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTOrd 0002691-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2691/10, 2700/10, 2705/10, 2777/10, 2681/10, 2694/10, 2658/10, 2662/10, 2670/10, 2644/10, 2666/10, 2608/10, 2655/10, 2677/10, 2664/10, 2701/10, 2653/10, 2672/10, 2692/10, 2706/10, 2683/10, 2775/10, 2702/10, 2674/10, 2693/10, 2704/10, 2686/10, 2699/10, 2688/10, 2773/10, 2698/10, 2697/10, 2703/10, 2696/10, 2695/10, 2690/10, 2667/10, 2660/10, 2671/10, 2675/10, 2665/10, 2651/10, 2612/10, 2647/10, 2607/10, 2649/10, 2679/10, 2668/10, 2673/10, 2678/10, 2687/10, 2682/10, 2680/10, 2610/10, 2685/10, 2689/10, 2684/10, 2676/10, 2609/10, 2669/10, 2611/10.
Obs. A íntegra das atas de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTSum 0003577-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELICRÉIA PRADO COUTO
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Informar, em cinco (05) dias, o número do PIS/PASEP ou NIT.

Notificação Nº: 3844/2010
Processo Nº: RTSum 0003578-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TROYA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se acerca da nomeação de bens feita pela parte executada, por meio da petição de fls. 35.

Notificação Nº: 3842/2010
Processo Nº: RTSum 0003579-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDIRLEY MARCOS VAZ CABRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Intime-se, ante os termos da petição de fls. 31, para, em dez (10) dias, dizer se ratifica a informação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3822/2010
Processo Nº: RTOrd 0003705-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR PEDROSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi redesignada para o dia 04/10/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTOrd 0003989-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEIR PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 34. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3819/2010
Processo Nº: RTSum 0004116-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 86. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: ET 0004681-13.2010.5.18.0171 1ª VT
EMBARGANTE..: LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE

EMBARGADO(A): SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Emendar a inicial, em dez (10) dias, juntando prova da constrição e da posse em relação ao bem que será objeto de discussão nos presentes autos (art. 1.050/CPC), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267 e 284/CPC).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2517/2010
PROCESSO: RT 0028500-68.2001.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): CLEONICE RODRIGUES DE AGUIAR
EXECUTADO(A/S): ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA
CNPJ/CEI/CPF: 00.579.649/0001-09
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTDO(S), ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls.57/58 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 42 e 45 e certidões de fls. 43v. e 53) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.
Formosa, 13 de julho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dezenove de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secertaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4817/2010
Processo Nº: RT 0122600-72.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: MARILDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO, AO EXEQUENTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 127:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 033/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 4813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUI PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da inclusão no polo passivo para constar como reclamado Jean César Moreira Ferreira.

Notificação Nº: 4814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDUI PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JEAN CÉSAR MOREIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE CERTIDÃO:
``Certifico que nesta data, em cumprimento da determinação contida na ata de audiência realizada no dia 21 de julho de 2010, retifiquei o os polos passivos da presente ação, para constar na autuação e demais registros Jean César Moreira Ferreira. Certifico ainda, que em virtude da retificação supracitada, foi designada nova audiência e mantido seu carácter inaugural, e assim sendo, foram juntados documentos de representação enviados eletronicamente e devolvidos a contestação e documentos contestatórios, devendo estes serem novamente enviados na ocasião da nova audiência. Era o que me cumpria certificar.´´

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DYOGO AQUINO BUENO + 001
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da inclusão no polo passivo para constar como reclamado Jean César Moreira Ferreira.

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DYOGO AQUINO BUENO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JEAN CESAR MOREIRA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE CERTIDÃO:
``Certifico que nesta data, em cumprimento da determinação contida na ata de audiência realizada no dia 21 de julho de 2010, retifiquei o polo passivo da presente ação, para constar na autuação e demais registros Jean César Moreira Ferreira. Certifico ainda, que em razão da retificação supracitada, foi designada nova audiência e mantido seu carácter inaugural e, assim sendo, foram juntados documentos de representação enviados eletronicamente e devolvidos a contestação e documentos contestatórios, devendo estes serem novamente enviados na ocasião da nova audiência. Era o que me cumpria certificar.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1732/2010
Processo Nº: RT 0008200-27.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO CORREIA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria o crédito do reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 1733/2010
Processo Nº: RT 0008300-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria o crédito do reclamante para levantamento.

Notificação Nº: 1736/2010
Processo Nº: RT 0012100-18.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 1737/2010
Processo Nº: RT 0014100-88.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 1731/2010
Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reiterando a intimação retro, fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1730/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Diante da devolução da carta precatória, passo a apreciar o requerimento de fl. 125.
Indefiro o pedido de exibição de contrato e recibos, haja vista não integrar a empresa em face da qual se formulou o pleito a presente ação.
Além do mais, possui o contrato de empreitada forma livre, não prescrita em lei, de sorte que inócua restaria eventual determinação do juízo.
Intime-se, inclusive para requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.``

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRAS PASIANE DOS REIS MARTINS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAOLLOCOR TINTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 19/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: IFG 0014200-17.2000.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerida intimada para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial nº 6687/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10135/2010
Processo Nº: AINDAT 0138400-23.2005.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para vista da petição de fls. 730/731, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10137/2010
Processo Nº: RT 0182200-67.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): STARLIGHT - ACADEMIA DE LÍNGUAS LTDA. (CNA & FUTURA) + 004
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 294, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 279 e 292, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 279 e 292. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 281, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se à Exequente e ao Sindicato assistente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito e dos honorários advocatícios. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RT 0092400-91.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RT 0139100-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 86, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10112/2010
Processo Nº: RT 0214100-97.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10098/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINDOLFO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 77/82, onde os reclamados comprovam o pagamento das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTOrd 0334600-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para ter vista dos documentos de fls.83/108 disponibilizados no site:www.trt18.jus.br, e assim, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10151/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada a ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 160, em que restaram negativas as tentativas junto ao BACEN-JUD2, DETRAN/GO, RENAJUD e INCRA, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, conforme planilha de cálculos de fls. 170/174, do dia 16 de julho de 2010, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10143/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para vista da petição de fls. 273/274, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Alvará Judicial nº 6647/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10100/2010
Processo Nº: RTSum 0220600-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AYANDA DANTAS SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIDELMA FATIMA DANTAS)
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos sobre o cumprimento ou não do acordo, sob pena de seu silêncio ser considerado como resposta afirmativa e ter-se por cumprido o acordo.

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTOrd 0244500-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENILSON PIMENTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CCL)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para retirar Alvará Judicial nº 6662/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10138/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 296, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição de f. 290. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 295, bem como o depósito recursal de f. 244. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor penhorado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 269, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Libere-se, ainda, ao Sr. Perito o valor de seus honorários na forma requerida na petição de fls. 216/217, observando-se os cálculos de f. 269, a ser sacado da aludida conta judicial. Após, libere-se em favor do exeqüente o saldo remanescente da referida conta judicial e do saldo integral do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 178. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: RTOrd 0245300-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENES NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada do despacho de fls. 296, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 16.835,05 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 10152/2010
Processo Nº: RTSum 0291400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CAMILO SANTOS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 231/2010.

Notificação Nº: 10132/2010
Processo Nº: RTSum 0311300-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): FEIRA DOS CALÇADOS DE ITUMBIARA LTDA- ME
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 10144/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador intimadas para, no prazo de 05 dias, entregar as guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de indenização subsbtitutiva.

Notificação Nº: 10145/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador intimadas para, no prazo de 05 dias, entregar as guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de indenização subsbtitutiva.

Notificação Nº: 10146/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador intimadas para, no prazo de 05 dias, entregar as guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de indenização subsbtitutiva.

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTSum 0367500-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.109 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, utilizando o saldo da conta judicial de fls.106, observando o resumo de cálculo de fls. 103, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA ESMERALDA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador intimada para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 40, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art.40, §2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA (SUCESSORA DE VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 66,62),referentes ao acordo homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 253, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 247 e o resumo de cálculos de f. 251, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias, integrais, e das custas processuais, mesmo que parcialmente, observando o aludido resumo de cálculos, utilizando para tanto do saldo da conta judicial de f. 248, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Por outro lado, ante o valor ínfimo da diferença restante das custas processuais e o alto custo para a movimentação da máquina judiciária, deixo de executá-las. Em assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC
Recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais acima, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.''

Notificação Nº: 10126/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESHNEVE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESHNEVE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PLANET INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 10142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VIDAL ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 223/227, no prazo legal.

Notificação Nº: 10147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001237-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RIBEIRO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Há requerimento de citação via edital na petição de fls. 75/77, visto a 2ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, razão pela qual, nos termos do art. 31 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, converte-se o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes. Anote-se, também, na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da 2ª reclamada como sendo: EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
Para audiência inicial, inclua-se o processo na pauta do dia 03/09/2010, às 10:00 horas. Intimem-se a autora, a 1ª Reclamada e seus advogados. Notifique-se a 2ª Reclamada, via edital.´´

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): N. P. MARTINS (GÁS CENTRAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intiamda para toamar ciência do despacho de fls.59 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 60, a Executada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista.
Por tal razão, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com o saldo da conta judicial de fls. 60, observando-se o resumo de cálculo de fls.55, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao Exequente e ao seu Advogado o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais.
Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se.´

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTSum 0001484-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUIZA PEREIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 256/258, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. a pagar a VALDICE SOUZA DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, horas in itineres, reflexos em RSR e 13° salário. Custas pela Reclamada no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001541-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERBERT JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 117/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA a pagar a HERBERT JOSÉ SIQUEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - restituição desconto, R$2.173,01. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST, incidentes sobre a parcela deferida. Custas pela Reclamada no importe de R$44,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.200,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-09.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 192/304, protocolizada sob o nº1.929.273 e a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 306/319, protocolizada sob o nº1.927.330, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001811-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DINIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RICARDO LEITÃO BARROS
RECLAMADO(A): CELMAX TELECOM ASSESSORIA CORPORATIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de f. 39-verso, fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 3ª Reclamada - AMERICEL S/A, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6715/2010
PROCESSO: RT 0182200-67.2006.5.18.0121
RECLAMANTE: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VANDERLEI JOSÉ MARTINS
CPF: 414.996.031-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.07.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VANDERLEI JOSÉ MARTINS, CPF: 414.996.031-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos valores bloqueados às fls. 279 e 292, no importe de R$ 1.526,22 (hum mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos) e R$ 76,26 (setenta e seis reais e vinte e seis centavos), respectivamente e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de VANDERLEI JOSÉ MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6711/2010
PROCESSO: RTOrd 0384500-13.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JULIO CÉSAR GONÇALVES
EXECUTADO(S): ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA , CPF/CNPJ: 37.894.656/0001-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.720,27(Nove Mil Setecentos e Vinte Reais e Vinte e Sete Centavos), atualizados até 30/04/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARTESANATO EM MÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.(Assinado Eletronicamente)RADSON RANGEL FERREIRA DUARTEJuiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6731/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001237-25.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: SIMONE RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06 + 001
Data da audiência: 03/09/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis, requer digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTES os pedidos para declarar, por sentença, a RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO e condenar as Reclamadas, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas: VERBAS RESCISÓRIAS:
Salários retidos (meses de dezembro/2009, janeiro e seis dias do mês de fevereiro /2010) ..... R$ 1.146,20
Aviso prévio ..... R$ 521,00
Férias simples integrais mais 1/3 (2008/2009), em dobro ..... R$ 1.389,33
Férias proporcionais (08/12) mais 1/3 ..... R$ 463,11
-13º salário integral (ano de 2009) ..... R$ 521,00
- 13º salário proporcional (01/12 - ano de 2010) ..... R$ 43,41
SUB-TOTAL ..... R$ 4.084,05 (quatro mil, oitenta e quatro reais e cinco centavos);
B) HORAS EXTRAS: Pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) horas extras correspondente ao contrato de trabalho, com acréscimo de 50% sobre a hora normal, devendo as mesmas incidir sobre 13º salários, integração nas férias, FGTS + 40%, aviso prévio, totalizando o valor de R$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais);
C) VALE ALIMENTAÇÃO: pagamento referente aos meses de maio a dezembro 2009, bem como o mês de janeiro e seis dias do mês de fevereiro/2010, somando o total de 09 (nove) meses e 06 (seis) dias devidos à Reclamante, no valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinqüenta reais);
D)VALE TRANSPORTE: pagamento referente aos meses de julho a dezembro/
DI)2009, bem como os meses de janeiro e fevereiro/2010 (este último mês, até 06.02.2010), no valor de R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais);
E) FGTS E MULTA RESCISÓRIA DE 40% PELA RESCISÃO INDIRETA:
Pagamento do complemento, inclusive sobre as verbas rescisórias, relativamente ao período não recolhido no mês de janeiro/2010, no valor de R$ 41,68 (quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), ressalvados os recolhimentos feitos pelas Reclamadas a serem comprovados nos autos documentalmente, com liberação judicial para levantamento do depósito constante da conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal. Deverá, ainda, incidir a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o montante, correspondendo a R$ 1.324,92 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), totalizando R$ 1.366,60 (um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos);
F) MULTA DO ART. 477 DA CLT: Pelo não pagamento das Verbas Rescisórias da Reclamante no prazo legal, no valor de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais);
G) DEVOLUÇÃO E BAIXA NA CTPS: seja determinada à Segunda Reclamada que entregue à Reclamante sua CTPS na Primeira Audiência, bem como que proceda à baixa imediata na CTPS da Obreira, compreendendo as anotações no que diz respeito inclusive ao salário atualizado;
H) LIBERAÇÃO IMEDIATA DO FGTS: seja determinado em audiência a liberação do valor referente ao FGTS, depositado junto a CEF, haja vista, que a Reclamante tem família constituída, e esta depende de sua remuneração para suprir as necessidades imprescindíveis.
Requer, ainda, sejam as Reclamadas, na pessoa de seus Representantes Legais, NOTIFICADAS da presente para proceder, a data do comparecimento à Justiça do Trabalho, o pagamento dos salários retidos, sob pena de incidir a multa legal (art. 467, CLT), e, querendo, apresentar defesa em audiência, sob pena de revelia, e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, condenando as Reclamadas subsidiariamente ao pagamento das verbas e direitos postulados, ressalvando desde já a compensação dos valores efetivamente pagos e provados tê-los feito pelas Reclamadas, aplicando-se -lhes os reajustes legais, quais sejam juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. Como prova do alegado, junta documentos e requer a produção das seguintes provas: depoimento pessoal dos Representantes Legais das Reclamadas, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, pericial, inspeção judicial e juntada complementar de documentos, o que desde já ficam requeridos.
Requer, finalmente, os benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que a Reclamante não dispõe de recursos financeiros para arcar com custas do processo e demais consectários legais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50. Atribui-se à presente o valor de R$ 9.941,65 (nove mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4821/2010
Processo Nº: RT 0223300-32.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, no prazo legal, retirar sua CTPS na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA JATAHY LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre os esclarecimentos do perito (fls. 825/827), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da interposição de Recurso Ordinário pelas reclamadas (fls. 468/482) para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4822/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial (fls. 198/214), pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4827/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA VILELA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A perita apresenta “Relatório sobre as impugnações da Reclamada” às fls. 990/991.
2. Manifestação da reclamante (fls. 1016/1023).
3. O reclamado se manifestou às fls. 999/1014.
4. Incluam-se os autos na pauta do dia 20/08/2010, às 08:30hs, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
5. Faculta-se às partes apresentarem rol de testemunhas, em 10(dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
6. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 4825/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CAVALCANTE PEREIRA - ME
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial (fls. 98/106) no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial (fls. 513/528) pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4816/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4815/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRÉ CAMILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4817/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS LUIZ ROSA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4818/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDES FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000378-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de embargos declaratórios cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fisn legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, OS REJEITO INTEGRALMENTE; POR PROTELATÓRIOS OS EMBARGOS, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO-RECLAMANTE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, INTEGRANDO A CONDENAÇÃO PRINCIPAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4824/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BERNADO DE LIMA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a perte autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre as alegações da reclamada.

Notificação Nº: 4831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000572-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD LIMA SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e decido extinguir o feito com resolução de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDGARD LIMA SOUSA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos autos da reclamatória n° 0000572-39.2010.5.18.0111, condenando-os, sendo o segundo de forma subsidiária, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- aviso prévio indenizado;
- salários dos meses de dezembro de 2009, bem como de fevereiro e março (saldo de 19 dias laborados) de 2010;
- gratificações natalinas alusivas a 2009 (integral) e 2010 (04/12);
- férias proporcionais, à razão de 05/12), acrescidas do terço constitucional - multas previstas nos artigos 467 e 477 § 8º, ambos da CLT.
Deverá a primeira reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como a entrega das guias de TRCT e de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).
Deverá, outrossim, a primeira reclamada proceder à anotação, na CTPS da obreira, da data de extinção do contrato de emprego sob comento, fazendo constar como tal o dia 18/04/2010.
O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pelo obreiro mediante alvará judicial expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990).
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Autorizada a dedução dos recolhimentos fundiários já comprovados nos autos.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, ‘a’ e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).

Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Isento o segundo reclamado do recolhimento de custas, diante do disposto no artigo 790-A, inciso I, da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a primeira acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado.'

Notificação Nº: 4833/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): JR DOS SANTOS SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o reclamante intimado da audiência inaugural designada para o dia 12.08.2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 4834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI RODRIGUES DO SANTOS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamada intimada da audiência inaugural designada para o dia 12.08.2010 às 08h30min.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2615/2010
PROCESSO: ExCCJ 0034800-74.2009.5.18.0111
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, CNPJ: 03.430.451/0004-08
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, CNPJ: 03.430.451/0004-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor transferido para estes autos (fls. 43/46).
2. Intime-se o devedor, via edital (art. 884 da Consolidação)."
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2553/2010
PROCESSO: RTSum 0219400-36.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: JOSÉ HENRIQUE LEMES
EXECUTADO: DANIEL GIRALDI MARIANO-ME, CNPJ: 10.326.459/0001-33
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$253,93, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2554/2010
PROCESSO: RTSum 0219500-88.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: ADRIANO BRENHA
EXECUTADO: DANIEL GIRALDI MARIANO-ME, CNPJ: 10.326.459/0001-33
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$253,93, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2552/2010
PROCESSO: RTSum 0219600-43.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: TIAGO FILGUEIRA LEMES
EXECUTADO: DANIEL GIRALDI MARIANO-ME, CNPJ: 10.326.459/0001-33
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$253,93 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL GIRALDI MARIANO - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2555/2010
PROCESSO: RTOrd 0000763-84.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: SIDNEI IGLESIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): G. CORREIA DA SILVA, CNPJ: 07.367.783/0001-95
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado G. CORREIA DA SILVA, CNPJ: 07.367.783/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que adia-se a audiência "inicial" para o dia 16.08.2010, às 14h.
E para que chegue ao conhecimento de G. CORREIA DA SILVA, CNPJ: 07.367.783/0001-95, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4752/2010
Processo Nº: RT 0015700-54.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4718/2010
Processo Nº: RT 0022700-03.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA EVANGELISTA SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ES NEVES + 002
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 4717/2010

Processo Nº: RT 0062100-24.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MENDES DO COUTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TAUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4771/2010
Processo Nº: RT 0008400-02.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 4713/2010
Processo Nº: RT 0016400-54.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSIMARIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 4750/2010
Processo Nº: RT 0017900-58.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILTON FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4751/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4754/2010
Processo Nº: RT 0063500-34.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4747/2010
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4753/2010
Processo Nº: RT 0100200-09.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NATAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4711/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<<DESPACHO
Em razão da petição de fls. 424, bem ainda pelo fato de que já se transcorreu algum tempo da juntada até a presente análise, concedo 20 (vinte) dias ao autor para que indique profissional habilitado.
Intime-se.>>>

Notificação Nº: 4746/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-25.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRADE E URIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Acerca dos embargos opostos, manifeste-se o Embargado/Exequente, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4721/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 113/115, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA

GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se. Deixe-se de expedir a ordem deprecada anteriormente determinada, inutilizando-se a carta precatória acostada à contracapa dos autos.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4722/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 113/115, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se. Deixe-se de expedir a ordem deprecada anteriormente determinada, inutilizando-se a carta precatória acostada à contracapa dos autos.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4755/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão que segue abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 70/72, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4727/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN FELIPE VITTO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 68/70, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar. REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se. Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4758/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão que segue abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 86/88, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4729/2010
Processo Nº: RTOrd 0129200-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BEZERRA DE GOIS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 88/90, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar. REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se. Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4762/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão que segue abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 109/111, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4735/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. decisão:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 89/91, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar. REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO). Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se. Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4767/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NEPOMUCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão que segue abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 88/90, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4740/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULLY ANA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomar ciência da r. Decisão:
<<<D E C I S Ã O
Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 84/86, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte. Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II). Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.>>>

Notificação Nº: 4768/2010
Processo Nº: RTSum 0133300-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN SERGIO SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão que segue abaixo transcrita:
'Homologo o transação, realizada entre as Partes, sob fls. 78/79, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja a transação não pode alcançar.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à Executada principal, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extingui-se entre devedores solidários, com mais força ainda extinguir-se-á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA-LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada Sercoom LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta.'

Notificação Nº: 4709/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO PRIMEIRO RECLAMADO:
Fica o devedor, EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 844,10 (atualizado até 30/06/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 655,97;
INSS - empregado - R$ 47,85;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 119,69;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 16,47;
Custas de Liquidação - R$ 4,12;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4745/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-49.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): AMILTON ALVARENGA
ADVOGADO....: VINICIUS DE FREITAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Sobre a petição de fls. 81/83 e os documentos de fls. 84/87, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 4710/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQ ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS com número de processo e nome das partes, eis que a de fl. 77 não se presta à comprovação de valores devidos nos presentes autos, bem como complemente o montante devido de contribuições previdenciárias, eis que a base de cálculo para recolhimento é de R$ 800,41, consoante conciliação judicial.

Notificação Nº: 4712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias através de guia GPS com número do processo e nome das partes, eis que a justada aos autos sob fl. 47 não se presta à comprovação de valores devidos nos presentes autos, bem como complemente o montate devido de contribuições previdenciárias, eis que a base de cálculo para recolhimento é de R$ 826,47, consoante conciliação judicial.

Notificação Nº: 4728/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES + 001.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LUCAS FERREIRA AMARAL EM FACE DE GOIÁS REFRIGERANTE S.A., JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA:
A_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NO PERÍODO DE 15.07.2008 A 03.06.2010 (JÁ CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO), NA FUNÇÃO DE VENDEDOR, REMUNERAÇÃO DE 3% SOBRE AS VENDAS REALIZADAS, GARANTIDO-SE O MÍNIMO LEGAL, BEM COMO A RESCISÃO POR INICIATIVA DA EMPREGADORA, SEM JUSTA CAUSA;
B_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REFLEXOS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3 DE 2008/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2009/2010, À RAZÃO DE 6/12; 13º INTEGRAL DE 2009; 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 2008 (2/12) E DE 2010 (5/12); FGTS + 40% POR TODO O PACTO.
C_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS

PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO E EXECUÇÃO;
D_ DETERMINAR QUE A RECLAMADA EMITA, NO PRAZO DE 48HS, APÓS SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, TRCT NO CÓDIGO 01, BEM COMO GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Já com relação à execução dos montantes devidos a título de contribuições previdenciárias durante o vínculo empregatício incindíveis sobre o salário do Autor, eis que este Juízo possui apenas competência de declarar o vínculo, não revestindo o título de natureza executiva, assim como preconizado pelo Pretório Excelso, determino que se oficie à Receita Federal do Brasil, com cópia da sentença, informando os dados do vínculo empregatício, após o trânsito em julgado, a fim de que esta promova o devido lançamento do crédito tributário, viabilizando, assim, a cobrança administrativa ou judicial do montante devido, obedecidas as formalidades legais pertinentes.
Custas pela reclamada no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor de R$9.000,00, ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4708/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): TERRAPLAN ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMÃO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4775/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASTRO SILVA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSE BARBOSA - (V.J.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4705/2010
Processo Nº: IAFG 0000685-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): ADMARIO LIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 04/08/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4694/2010
Processo Nº: RTSum 0000689-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4700/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 04/08/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4719/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 09:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4726/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 09:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4734/2010
Processo Nº: RTSum 0000697-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL CORREIA NERIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4742/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4749/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/08/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4764/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANFARI, EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (N/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 15:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4769/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TELES HENRIQUE ALVINO SOUZA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): WESLEY ANDERSON R. NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/08/2010 às 15:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 05/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RT 0168700-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GRUDKA E PINHEIRO LTDA-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levado(s) à praça no dia 20/08/2010, a partir 13h30min, na Sede da Vara do Trabalho de Cassilândia, localizada na Rua Juvenal Rezende e Silva, 299, Vila Izanópolis.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, ao apresentar embargos à execução, a executada indicou à penhora, inicialmente, percentual de bem de sua propriedade para garantira do juízo.
O exequente, além de não concordar com a indicação, manifestou-se sobre os embargos opostos, ao tempo em que requereu que, quando da substituição do bem indicado à penhora por dinheiro, fosse-lhe liberada a importância reconhecida pela executada como incontroversa.
Às fls. 801/802, decidiu-se pela substituição do bem indicado à penhora por outros consentâneos com a ordem de preferência estipulada no art. 655 do CPC, sob pena de não conhecimento dos embargos opostos.
Observo que a executada depositou a quantia necessária para o complemento da garantia do juízo.
Sendo assim, podem ser julgados os embargos opostos.
Antes, porém, libere-se ao exequente o crédito reconhecido pela executada – e portanto incontroverso - no valor de R$44.367,26, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Em seguida, dê-se vista à União, com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, à Contadoria, podendo inclusive refazer as contas de liquidação caso necessário.
Após, conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEDRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante PAULO PEDRO NASCIMENTO, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5728/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.833,14, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$1.833,14, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 464/466, o embargado requer a liberação de seu crédito líquido incontroverso, conforme reconhecido pela embargante.
Considerando que, diante do valor da base de cálculo para as contribuições previdenciárias, os autos deverão ser remetidos à União antes do julgamento dos embargos opostos, bem como a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o requerimento.
Assim, apenas para manter a boa ordem procedimental, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos à execução (intimação de fl. 461) ou a efetiva impugnação.
Após, libere-se o crédito líquido incontroverso do exequente, do valor de R$28.315,58 , conforme planilha de fl. 451 (não obstante a indicação, pela embargante, à fl. 449, do valor de R$ 28.160,76, o que reconheço como erro material), mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.

Em seguida, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 464/466, o embargado requer a liberação de seu crédito líquido incontroverso, conforme reconhecido pela embargante.
Considerando que, diante do valor da base de cálculo para as contribuições previdenciárias, os autos deverão ser remetidos à União antes do julgamento dos embargos opostos, bem como a natureza alimentar do crédito trabalhista, defiro o requerimento.
Assim, apenas para manter a boa ordem procedimental, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação aos embargos à execução (intimação de fl. 461) ou a efetiva impugnação.
Após, libere-se o crédito líquido incontroverso do exequente, do valor de R$28.315,58 , conforme planilha de fl. 451 (não obstante a indicação, pela embargante, à fl. 449, do valor de R$ 28.160,76, o que reconheço como erro material), mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.
Em seguida, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
CONCLUSÃO.: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUANA VANESSA DA SILVA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$60,00 calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5695/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RODRIGUES BORGES E SILVA LTDA (REPRESENTADO PELO SOCIO-PROPRIETARIO: EDSON RODRIGUES BORGES).
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$3.279,98, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$550,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.681,03, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Não tenho como erro material a condenação dos reclamados à indenização substitutiva do seguro-desemprego. Assim, o inconformismo com a sentença, nesse ponto, deveria ter se manifestado pela via adequada do recurso ordinário, o que não ocorreu.
Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 171/172, devendo a reclamada, portanto, efetuar o pagamento nos termos e prazo estipulados no despacho de fl. 161, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
Intime-se.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Não tenho como erro material a condenação dos reclamados à indenização substitutiva do seguro-desemprego. Assim, o inconformismo com a sentença, nesse ponto, deveria ter se manifestado pela via adequada do recurso ordinário, o que não ocorreu.
Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 171/172, devendo a reclamada, portanto, efetuar o pagamento nos termos e prazo estipulados no despacho de fl. 161, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
Intime-se.

Notificação Nº: 5731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO GRUBERT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ARNO GRUBERT, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAVAN SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos (código 2909, com envio da respectiva GFIP), sob as cominações ali estipuladas.
Efetuado o recolhimento pelo reclamado, será restituído o saldo remanescente existente no processo.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SIQUEIRA REDONDO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): SINOP FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Verifico que foi concedido ao reclamante o prazo de 15
(quinze) dias para informar o endereço atual do reclamado sob pena de indeferimento da inicial.
O reclamante deixou de informar o endereço no prazo determinado.
Nos termos do art. 282 do CPC a petição inicial indicará os nomes, profissão, domicílio e residência do autor e do réu.
De acordo com o art. 284 do CPC, não preenchendo a inicial os requisitos do art. 282 o juiz determinará ao autor que a complete no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.
Desse modo, como o autor não emendou a inicial na forma determinada, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, I, do CPC.
Intime-se o autor.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-98.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$600,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RAMOS ROBERTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$600,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5729/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pela reclamante que importam em R$157,24 calculadas sobre o valor dado à causa. Isento-a na forma da lei.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, J.P.D DE OLIVEIRA (TOM E JERRY), a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$12,00 calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante MARIA CRISTINA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, J.P.D DE OLIVEIRA (TOM E JERRY), a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$12,00 calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$800,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: ConPag 0000587-59.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): JERRY ADRIANI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o consignado/reconvinte, enquanto empregado, recebia em torno de um salário mínimo, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a consignante/reconvinda recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da Consignante/reconvinda para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: ConPag 0000588-44.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): ADILSON CHAVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o consignado/reconvinte, enquanto empregado, recebia em torno de um salário mínimo, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a consignante/reconvinda recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: ConPag 0000589-29.2010.5.18.0191 1ª VT
CONSIGNANTE..: MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): WESLEY BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o consignado/reconvinte, enquanto empregado, recebia em torno um salário mínimo, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a consignante/reconvinda recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº3.312/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000343-33.2010.5.18.0191
CONSIGNANTE: VITTO E VITTO (REPRESENTADA POR VALDINEI ALBERTO VITTO)
CONSIGNADO: WESLLEY DOS SANTOS SILVA, CPF: 779.520.141-53
Data da audiência: 22/09/2010 às 10h10min.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o Reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à Consignação em Pagamento interposta pelo consignante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. DOS PEDIDOS.: 1. Requer seja emitida a Guia de Depósito Judicial para o fito consignatório, no importe de R$64,08(sessenta e quatro reais e oito centavos). 2. Que ao Consignante seja concedido os benefícios da Justiça gratuita.
3. Ao final, requer digne-se Vossa Excelência a mandar notificar o consignado a comparecer em audiência a ser oportunamente designada por Vossa Excelência e ali apresentar o que de direito entender ou receber o montante que lhe pertence e, ao final, julgue procedentes os termos da presente consignação em pagamento, concedendo ao consignante, por sentença, a devida quitação. 4. Dá-se à causa, para efeitos de alçada, o valor de R$64,08(sessenta e quatro reais e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WESLLEY DOS SANTOS SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3339/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 525/526. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3340/2010
Processo Nº: RT 0027700-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUTRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 445/446. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3342/2010
Processo Nº: RT 0037800-89.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 385/386. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3341/2010
Processo Nº: RT 0038000-96.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JANCLEIDER GREICK PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi transferido este valor de R$ 1.868,54, para conta do Banco do Brasil, Agência 1309-9, conta 18.340-7, em nome de JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 3330/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002
ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 825/825, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamado peticiona às fls. 820 para requerer a declaração da prescrição parcial dos pedidos formulados na presente reclamação, por aplicação da Súmula 268 do TST.
Sustenta, que nos termos do art. 193 do Código Civil a prescrição pode ser alegada a qualquer momento e grau de jurisdição. Sem razão o reclamado. De fato, a prescrição pode ser arguida a qualquer tempo pela parte a quem aproveita, ou mesmo de ofício, consoante art. 219, § 5º do CPC. Entretanto, a possibilidade de argüição da prescrição a qualquer momento, conforme artigo 193 do Código Civil, deve ser entendida, segundo jurisprudência predominante, como apenas em instância ordinária e ainda na fase de conhecimento. A prescrição arguível na fase executiva, expressamente prevista no artigo 884 da CLT, é aquela superveniente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento, denominada prescrição intercorrente, o que não é o caso dos autos. Há jurisprudência a respeito: PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO DE CONHECIMENTO.ARGÜIÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. 1. O agravo de petição não se presta a rediscutir matéria sobre a qual há decisão transitada em julgado, como é o caso da prescrição para a ação de conhecimento. A matéria a ser argüida em processo de execução deve ser restrita ao cumprimento da decisão exeqüenda ou acordo, quitação, ou prescrição da dívida. 2. A prescrição alegável em execução, por óbvio, é unicamente a prescrição para a ação de execução. 3. Dessa forma, não se divisa violação ao artigo 7º,inciso XXIX, da Constituição Federal em decisão proferida em processo de execução que deixa de examinar, em semelhantes circunstâncias, a prescrição alegada quanto à ação de conhecimento. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TSTRR-AIRR-41979/2002-900-16-00.2 – 1ª T – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJ 21/5/2004) PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. 1.Não se conhece de prescrição (qüinqüenal) não

argüida na instância ordinária, a teor da Súmula nº 153/TST, assim entendida a fase de conhecimento. 2. Na execução de sentença, já certificado o direito e estabelecida a coisa julgada, só pode ser alegada prescrição superveniente (art. 741, VI, do CPC) ou prescrição da pretensão executiva (art. 884, § 1º, da CLT). 3. Nesse contexto, não se configura a hipótese de violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, uma vez que a executada suscitou a prescrição qüinqüenal dos créditos trabalhistas apenas na fase de execução de sentença, estando preclusa a argüição. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST-AIRR-310-2005-567-09- 40.1 – Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa – 5ª Turma - DJ 16-02-2007). Intime-se o reclamado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3331/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 825/825, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamado peticiona às fls. 820 para requerer a declaração da prescrição parcial dos pedidos formulados na presente reclamação, por aplicação da Súmula 268 do TST. Sustenta, que nos termos do art. 193 do Código Civil a prescrição pode ser alegada a qualquer momento e grau de jurisdição. Sem razão o reclamado. De fato, a prescrição pode ser arguida a qualquer tempo pela parte a quem aproveita, ou mesmo de ofício, consoante art. 219, § 5º do CPC. Entretanto, a possibilidade de argüição da prescrição a qualquer momento, conforme artigo 193 do Código Civil, deve ser entendida, segundo jurisprudência predominante, como apenas em instância ordinária e ainda na fase de conhecimento. A prescrição arguível na fase executiva, expressamente prevista no artigo 884 da CLT, é aquela superveniente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento, denominada prescrição intercorrente, o que não é o caso dos autos. Há jurisprudência a respeito: PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO DE CONHECIMENTO.ARGÜIÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. 1. O agravo de petição não se presta a ediscutir matéria sobre a qual há decisão transitada em julgado, como é o caso da prescrição para a ação de conhecimento. A matéria a ser argüida em processo de execução deve ser restrita ao cumprimento da decisão exeqüenda ou acordo, quitação, ou prescrição da dívida. 2. A prescrição alegável em execução, por óbvio, é unicamente a prescrição para a ação de execução. 3. Dessa forma, não se divisa violação ao artigo 7º,inciso XXIX, da Constituição Federal em decisão proferida em processo de execução que deixa de examinar, em semelhantes circunstâncias, a prescrição alegada quanto à ação de conhecimento. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TSTRR-AIRR-41979/2002-900-16-00.2 – 1ª T – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJ 21/5/2004) PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. 1.Não se conhece de prescrição (qüinqüenal) não argüida na instância ordinária, a teor da Súmula nº 153/TST, assim entendida a fase de conhecimento. 2. Na execução de sentença, já certificado o direito e estabelecida a coisa julgada, só pode ser alegada prescrição superveniente (art. 741, VI, do CPC) ou prescrição da pretensão executiva (art. 884, § 1º, da CLT). 3. Nesse contexto, não se configura a hipótese de violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, uma vez que a executada suscitou a prescrição qüinqüenal dos créditos trabalhistas apenas na fase de execução de sentença, estando preclusa a argüição. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST-AIRR-310-2005-567-09- 40.1 – Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa – 5ª Turma - DJ 16-02-2007). Intime-se o reclamado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3332/2010
Processo Nº: RT 0060800-21.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 825/825, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamado peticiona às fls. 820 para requerer a declaração da prescrição parcial dos pedidos formulados na presente reclamação, por aplicação da Súmula 268 do TST. Sustenta, que nos termos do art. 193 do Código Civil a prescrição pode ser alegada a qualquer momento e grau de jurisdição. Sem razão o reclamado. De fato, a prescrição pode ser arguida a qualquer tempo pela parte a quem aproveita, ou mesmo de ofício, consoante art. 219, § 5º do CPC. Entretanto, a possibilidade de argüição da prescrição a qualquer momento, conforme artigo 193 do Código Civil, deve ser entendida, segundo jurisprudência predominante, como apenas em instância ordinária e ainda na fase de conhecimento. A prescrição arguível na fase executiva, expressamente prevista no artigo 884 da CLT, é aquela superveniente ao trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento, denominada prescrição intercorrente, o que não é o caso dos autos. Há jurisprudência a respeito: PRESCRIÇÃO PARA A AÇÃO DE CONHECIMENTO.ARGÜIÇÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. 1. O agravo de petição não se presta a ediscutir matéria sobre a qual há decisão transitada em julgado, como é o caso da prescrição para a ação de conhecimento. A matéria a ser argüida em processo de execução deve ser restrita ao cumprimento da decisão exeqüenda ou acordo, quitação, ou prescrição da dívida. 2. A prescrição alegável em execução, por óbvio, é unicamente a prescrição para a ação de execução. 3. Dessa forma, não se divisa violação ao artigo 7º,inciso XXIX, da Constituição Federal em decisão proferida em processo de execução que deixa de examinar, em semelhantes circunstâncias, a prescrição alegada quanto à ação de conhecimento. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TSTRR-AIRR-41979/2002-900-16-00.2 – 1ª T – Rel. Min. João Oreste Dalazen – DJ 21/5/2004) PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. ARGÜIÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECLUSÃO. 1.Não se conhece de prescrição (qüinqüenal) não argüida na instância ordinária, a teor da Súmula nº 153/TST, assim entendida a fase de conhecimento. 2. Na execução de sentença, já certificado o direito e estabelecida a coisa julgada, só pode ser alegada prescrição superveniente (art. 741, VI, do CPC) ou prescrição da pretensão executiva (art. 884, § 1º, da CLT). 3. Nesse contexto, não se configura a hipótese de violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, uma vez que a executada suscitou a prescrição qüinqüenal dos créditos trabalhistas apenas na fase de execução de sentença, estando preclusa a argüição. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST-AIRR-310-2005-567-09- 40.1 – Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa – 5ª Turma - DJ 16-02-2007). Intime-se o reclamado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RT 0087600-52.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES VIEIRA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Aguarde-se a manifestação dos representantes do Espólio de João Alves de Deus, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se na forma do despacho de fls. 133.

Notificação Nº: 3338/2010
Processo Nº: RTOrd 0022800-10.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 253, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 250/252, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-77.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado despacho de fls. 21, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para juntar aos autos cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, a fim de viabilizar a expedição de Alvará, conforme determinado às folhas retro. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RT 0015700-35.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROSIVAL RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Procurador do Reclamante para regularizar a representação, juntando procuração com poderes especiais para renunciar, eis que a prática do ato processual tipificado no artigo 794, III, do CPC exige tal poder que não consta da procuração juntada aos autos.'

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RÉU(RÉ).: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000032-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TC/MW/ EPLAN
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Não há hipótese de incidência de contribuição previdenciária. Custas processuais pela Reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo. Arcará, também, a Reclamada com os honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00, conforme acordado. Cumprido o acordo, intime-se a UNIÃO para os devidos fins legais e decorrido o prazo legal sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-98.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIONES ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): A ATENDE SEMPRE LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA LTDA (N/P DO SR. VANALDO)
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos entregues pela Reclamada, na Secretaria desta Especializada.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8480/2010
Processo Nº: RTN 0062600-15.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8475/2010
Processo Nº: RT 0113700-09.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAÍLSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vista dos autos conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8490/2010
Processo Nº: RT 0126200-10.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIVINO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vista conforme requerido.Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para recebe o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8477/2010
Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência do despacho de fl. 324, a seguir transcrito: ``1- Ante a inércia do exequente em dar efetividade à determinação de fls. 314 e 320, dou por quitados os créditos trabalhistas. Intime-se a exequente.
2- Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os créditos trabalhistas.
3- Após, intime-se a executada para comprovar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução``.

Notificação Nº: 8526/2010
Processo Nº: CPEX 0122100-41.2008.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: AZENILDO ALDO LAMEU
ADVOGADO....: MARIA SUZUKI
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 25/08/2010, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 02/09/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8524/2010
Processo Nº: RT 0142700-83.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERSON FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$5.070,40 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMARA GONÇALVES SERAFIM
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE DE FÁTIMA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da penhora e a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8473/2010
Processo Nº: RTSum 0104200-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES TAVARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Pelo exposto na presente Reclamação Trabalhista, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (in itinere) e reflexos.
Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Após o prazo recursal, retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional para retomada do julgamento do Recurso Ordinário. Intimem-se as Partes. Goiânia, 14 de julho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da sentença está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8516/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da designação de audiência de oitiva da testemunha Rogério Aparecido Pereira junto ao Juízo deprecado(VT/LEME-SP), para o dia 10/08/2010 às 11h:20min.

Notificação Nº: 8478/2010
Processo Nº: RTOrd 0203700-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 247/249, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, acolho os embargos declaratórios apresentados pela BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA., n forma da fundamentação supra, cujos termos passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se``.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 440, a seguir transcrito: ``Considerando que: a) o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005); b) a guia GPS coligida aos autos não está legalmente identificada, tampouco o valor nela constante é referente ao débito exequendo, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de ter-se como não paga``.

Notificação Nº: 8525/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO DONIZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para manifestar acerca da impugnação aos cálculos oposta.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8476/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRLEI SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimado o Exequente para tomar ciência do despacho de fl. 328, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal, bem como a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS DE SENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fl. 134, a seguir transcrito: ``1- Considerando que não foi deduzido dos cálculos (fls. 132) o recolhimento da contribuição previdenciária comprovado às fls. 111, conforme determinado no despacho de fls. 131; considerando que o valor apurado pela Contadoria (R$298,17) é próximo do valor comprovado (R$312,40), nada mais resta a executar.
2- Intime-se a executada para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.
3- Não havendo manifestação, arquivem-se``.

Notificação Nº: 8483/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Efetuar o pagamento no valor de R$2.629,28, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8484/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Efetuar o pagamento no valor de R$2.629,28, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8485/2010
Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a segunda Reclamda para efetuar o pagamento no valor de R$2.629,28, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RTOrd 0272500-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE TRANSPORTES E CULTIVOS CANAVIEIROS LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$259,73 nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8474/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA TIAGO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamamte para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 157/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA SILVA MARCELINO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 8520/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$1.195,89 - R$994,98 (depósito recursal) = R$200,91), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8521/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$1.195,89 - R$994,98 (depósito recursal) = R$200,91), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8472/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fl. 155, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$1.929,10, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/08/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 8479/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``CONCLUSÃO: Ante o exposto, declaro a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 18.02.05, ou seja, todas as parcelas com competência até janeiro/05, inclusive o FGTS sobre o adicional de periculosidade não quitado, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por BENEDITO FRANCISCO PEREIRA em face de BRASIL TELECOM S.A,, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas e honorários periciais, pelo reclamante; aquelas no importe de R$954,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes, no importe de R$500,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, na forma regulamentada pelo art. 259 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no importe de R$500,00, devendo o montante ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 257. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´ O texto integral da sentença está disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$645,65 nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8543/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROSA DO PRADO NETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNGE TRANSPORTE
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$107,82 nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8527/2010
Processo Nº: RTOrd 0000631-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8540/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZA VITALINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$39,10 nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANASTACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUES JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 8481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Notificação Nº: 8482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos embargos de declaração opostos.

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY PEREIRA MAMÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
RECLAMADO(A): AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:``Ao teor do exposto, afastadas as preliminares, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados nos autos 000723-35.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada AVAN TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA a pagar à reclamante, no prazo legal, horas-extras e reflexos, respeitado o período não atingido pela prescrição, adicional de transferência e reflexos, conforme fundamentação supra que integra este decisum.Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei8177/91.Custas pela reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação no importe de R$6.000,00.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Do valor líquido da condenação será liberado à reclamante 4/6 ou 66,66% deste valor(art. 1790,I do CC). O restante deverá ser depositado, em cotas iguais, em nome dos menores BRUNA LIDIANA PEREIRA SANTOS E JOSÉ GIVALDO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, em conta vinculada ao juízo.
Nada mais.Intimem-se as partes.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8542/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERNANDES DO CARMO
ADVOGADO....: ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$65,16 nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8539/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL MARCELINO DE JESUS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINKSY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, no importe de R$42,98 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 8489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da audiência marcada para oitiva das testemunhas para o dia 03/08/2010 às 13h:10min a ser realizada ma 2ªVara do Trabalho de Anápolis, através da CP 000734-17.2010.5.18.0052.

Notificação Nº: 8471/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROSA GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): WM MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para manifestar quanto a alegação de descumprimento do acordo.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 8486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:``EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam,julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VILSON ALVES DOS
SANTOS nos autos 0001026-49.2010.5.18.0101 em face de RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA conforme fundamentação supra, que faz parte integrante do presente decisum. Custas pelo Reclamante, no importe de R$556,86 calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$22.843,13.Isento. Intimem-se as partes.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:``Ao teor do exposto, resolvo: I- declarar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que pertinente ao pedido de dumping social; e IIno mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por EULÁLIO NETO DA SILVA nos autos nº 0001121-79.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pelas reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação fixado em R$10.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.Independentemente do trânsito em julgado encaminhe-se cópia da presente decisão ao Ministério Público do Trabalho.
Oficie-se.Intimem-se as partes.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001312-27.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:``Pelo exposto, acato a alegação de coisa julgada e julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267,V do CPC, consoante fundamentação supra. Custas pelo reclamante no valor de R$1.600,00,calculado sobre o valor da causa, R$80.000,00. Isento.
Intimem-se as partes.Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.´´O texto integral está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8517/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANALIA LEÃO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da exclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.07.2010, bem como para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de arquivamento do feito (diante do motivo da devolução da notificação de fls. 26 - destinatário falecido).

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTSum 0001498-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fl. 29, a seguir transcrito: ``1. Ante a petição de homologação de acordo retro, exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 28.07.2010.
2. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 26-27, para que produza os seus legais efeitos.
3. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
4. Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento.
5. Tudo cumprido, arquivem-se``.
6. Intimem-se.

Notificação Nº: 8537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 90, para informar o atual endereço do quinto reclamado, Felipe Augusto Ribeiro Buffon, ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 48 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 027/2010
PROCESSO : RT 0090200-40.2008.5.18.0101
EXEQUENTE : JOÃO SOUSA REZENDE
EXECUTADOS: ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO + 03
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada ADAIRCE JAMIL ABOULHOSSEM DO CARMO (CPF nº. 097.228.319-68), atualmente em local desconhecido, para pagarem a dívida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou

garantirem a execução, no importe de R$14.583,60 (quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), atualizados até 30/10/2009.
E, para que chegue ao conhecimento dos Executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos quinze dias do mês de julho do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RT 0044000-40.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 258/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11574/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do auto de penhora e avaliação de fls. 152, bem como de sua nomeação como fiel depositário, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11575/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do auto de penhora e avaliação de fls. 152, bem como de sua nomeação como fiel depositário, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MOREIRA COSTA DOMINGOS + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do auto de penhora e avaliação de fls. 152, bem como de sua nomeação como fiel depositário, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RT 0019600-25.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: AINDAT 0066600-21.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AURIMAQ FABRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RT 0146300-12.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11495/2010
Processo Nº: RT 0151000-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 260/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RT 0166400-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11601/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia 26/07/2010, para: 09/08/2010 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada para o dia dia 26/07/2010, para: 10/08/2010 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-52.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FAUSTINO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): LUCIVALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho,cujo teor é o seguinte: A Reclamante reitera o pedido de execução da indenização do salário maternidade. Para esclarecimento, transcrevo a seguir trecho da ata pertinente ao pedido: O reclamado garante o pagamento da integralidade do INSS para recebimento do salário maternidade, sob pena de multa de 50%.O valor do acordo refere-se ao pagamento das seguintes parcelas indenizatórias: R$2.044,00 de indenização da estabilidade gestacional; R$55,54 de diferença de férias indenizadas + 1/3. O Reclamado comprovou o pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos no acordo, comprovado nos autos às fls. 80.Restou sem pagamento a contribuição previdenciária sobre o vínculo (09/2007 a 04/2009). Por isso, no despacho de fls. 66 este Juízo deferiu a execução a recair sobre 50% do que seria devido a título de salário maternidade. Nesta data, revendo o posicionamento anteriormente adotado, defiro o pedido de indenização. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração da indenização integral do salário maternidade e custas. Após, intime-se a Reclamada com cópia deste despacho e cientificando-a de que dispõe do prazo de 15 dias para que pague o valor do débito, sob pena de aplicação da multa de 10%.
Intime-se a Reclamante sobre este despacho.

Notificação Nº: 11496/2010
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 259/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11604/2010
Processo Nº: RTOrd 0256100-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON SIMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$6.033,49 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: RTSum 0276900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ A ordem enviada ao BACEN restou positiva face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o recolhimento das custas processuais e, após, arquivem-se os autos definitivamente.
Cientifique-se a autora.´´

Notificação Nº: 11494/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLEITON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 307/310, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, que foi imprescindível para solução da lide e contou com profunda análise do caso e esclarecimentos sobre os meios utilizados para se chegar ao seu convencimento, inclusive com a juntada de fotografias, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais).
Tendo em vista sua sucumbência no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), condeno a Ré pagar os honorários periciais arbitrados, devendo ser deduzido o valor antecipado, R$ 700,00 (fls. 242).
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Ré, calculas sobre R$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$600,00.´´

Notificação Nº: 11611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2010, para: 16/09/2010 às 16h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILDSOM MENDES PAULINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FAZENDA GAMELA JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO FILHO
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Ficam Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas de liquidação. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifique-se o executado.´´.

Notificação Nº: 11569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do primeiro contrato de trabalho (01/08/2001 a 10/02/2008), resolvendo o mérito da causa nesta parte (art. 269, IV, do Código de Processo Civil) e julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$70.468,02, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.409,36, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´
ÀS PARTES: Ficam também intimadas as partes do teor do retro despacho: ´´Considerando o permissivo constante no art. 897-A,parágrafo único, da CLT, corrijo de ofício erro material constante do dispositivo da sentença, para que, onde se lê "IMPROCEDENTES EM PARTE" leia-se "IMPROCEDENTES". Intimem-se acerca deste despacho."

Notificação Nº: 11570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FRANKLIN SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do primeiro contrato de trabalho (01/08/2001 a 10/02/2008), resolvendo o mérito da causa nesta parte (art. 269, IV, do Código de Processo Civil) e julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$70.468,02, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.409,36, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´
ÀS PARTES: Ficam também intimadas as partes do teor do retro despacho: ´´Considerando o permissivo constante no art. 897-A,parágrafo único, da CLT, corrijo de ofício erro material constante do dispositivo da sentença, para que, onde se lê "IMPROCEDENTES EM PARTE" leia-se "IMPROCEDENTES". Intimem-se acerca deste despacho."

Notificação Nº: 11597/2010
Processo Nº: RTSum 0000535-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GOIÁS + 002
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 002
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GOIÁS + 004
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000718-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca dos documentos juntados, conforme determinação constante da Ata de Audiências, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RTAlç 0000731-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor é o seguinte:
´´A executada comprovou o pagamento do valor do acordo, sendo devida, portanto, somente a multa de 50%, no importe de R$175,00.
Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do referido valor, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% e início dos atos executórios.´´

Notificação Nº: 11598/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 349/350, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamado Margen S/A apresentou relação contendo o nome do Reclamante no quadro geral de credores, para o recebimento da importância de R$1.615,00.
Dê-se ciência ao Reclamante acerca dos documentos apresentados, para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias.
A reclamada MARFRIG requereu perante a Secretaria de Coordenação Judiciária o envio de todos os processos em que ela é parte para a Câmara Permanente de Conciliação, visando a uma possível conciliação.
A Secretaria de Coordenação Judiciária repassou o pedido a este Juízo, ressaltando que o envio seria realizado desde que não houvesse prejuízo à boa ordem processual.
Verifica-se que o crédito do Reclamante referente à diferença de verbas rescisórias foi incluído no quadro de credores.
Além deste pedido, consta na inicial o requerimento de indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00, decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias pelo reclamado MARGEN S/A e a indenização prevista no art. 477/CLT.
O presente feito ainda não foi julgado, pois aguardava a comprovação da inscrição do crédito no quadro geral de credores, o que só agora foi feito.
Considerando que o pedido feito à Câmara Permanente de Conciliação é genérico, intime-se o MARFRIG para que informe se possui interesse na conciliação em relação ao presente feito, em 48 horas.
Transcorrendo o prazo acima, façam-se os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 11599/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 349/350, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamado Margen S/A apresentou relação contendo o nome do Reclamante no quadro geral de credores, para o recebimento da importância de R$1.615,00.
Dê-se ciência ao Reclamante acerca dos documentos apresentados, para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias.
A reclamada MARFRIG requereu perante a Secretaria de Coordenação Judiciária o envio de todos os processos em que ela é parte para a Câmara Permanente de Conciliação, visando a uma possível conciliação.
A Secretaria de Coordenação Judiciária repassou o pedido a este Juízo, ressaltando que o envio seria realizado desde que não houvesse prejuízo à boa ordem processual.
Verifica-se que o crédito do Reclamante referente à diferença de verbas rescisórias foi incluído no quadro de credores.
Além deste pedido, consta na inicial o requerimento de indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00, decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias pelo reclamado MARGEN S/A e a indenização prevista no art. 477/CLT.
O presente feito ainda não foi julgado, pois aguardava a comprovação da inscrição do crédito no quadro geral de credores, o que só agora foi feito.
Considerando que o pedido feito à Câmara Permanente de Conciliação é genérico, intime-se o MARFRIG para que informe se possui interesse na conciliação em relação ao presente feito, em 48 horas.
Transcorrendo o prazo acima, façam-se os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 11600/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 349/350, cujo teor é o seguinte:
´´O reclamado Margen S/A apresentou relação contendo o nome do Reclamante no quadro geral de credores, para o recebimento da importância de R$1.615,00.
Dê-se ciência ao Reclamante acerca dos documentos apresentados, para que requeira o que for de seu interesse em 05 dias.
A reclamada MARFRIG requereu perante a Secretaria de Coordenação Judiciária o envio de todos os processos em que ela é parte para a Câmara Permanente de Conciliação, visando a uma possível conciliação.
A Secretaria de Coordenação Judiciária repassou o pedido a este Juízo, ressaltando que o envio seria realizado desde que não houvesse prejuízo à boa ordem processual.
Verifica-se que o crédito do Reclamante referente à diferença de verbas rescisórias foi incluído no quadro de credores.
Além deste pedido, consta na inicial o requerimento de indenização por danos morais, no importe de R$5.000,00, decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias pelo reclamado MARGEN S/A e a indenização prevista no art. 477/CLT.
O presente feito ainda não foi julgado, pois aguardava a comprovação da inscrição do crédito no quadro geral de credores, o que só agora foi feito.
Considerando que o pedido feito à Câmara Permanente de Conciliação é genérico, intime-se o MARFRIG para que informe se possui interesse na conciliação em relação ao presente feito, em 48 horas.
Transcorrendo o prazo acima, façam-se os autos conclusos para julgamento.´´

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENICARLOS SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/07/2010, para: 16/09/2010 às 16h 40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES LIMA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 178/180, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pela Autor, calculadas sobre R$125.617,44, valor atribuído à causa, e no importe de R$2.512,34, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO COSTA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para proceder ao depósito da importância de R$ 700,00, referente à antecipação dos honorários técnico periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 26/07/2010, foi adiada para o dia 16/09/2010 às 15h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 86/87, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$1.816,08, valor atribuído à causa, e no importe de R$36,32, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HUMBERTO SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 29/07/2010, para:14/09/2010 às 15h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte:
´´Por motivo de adequação da pauta, determino o adiamento da audiência designada para o dia 29/07/2010 às 16:10 horas.
Fica a referida audiência redesignada para o dia 14/09/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriormente fixadas.
Intimem-se as partes e os procuradores.´´

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte:
´´Por motivo de adequação da pauta, determino o adiamento da audiência designada para o dia 29/07/2010 às 16:10 horas.
Fica a referida audiência redesignada para o dia 14/09/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriormente fixadas.
Intimem-se as partes e os procuradores.´´

Notificação Nº: 11605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): WALLACY FERREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13/09/2010, às 15:40 horas, foi redesignada para o dia 20/09/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11606/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ LEÃO DA SILVA ME. (EMBALATUDO) + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 13/09/2010, às 15:40 horas, foi redesignada para o dia 20/09/2010, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11507/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciano Marques de Araújo em face de Luiz José Silva-ME (Construtora Barros) e PDCA Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 22.05.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11538/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 50/56, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sebastião Rosa da Silva em face de Luiz José Silva-ME (Construtora Barros) e PDCA Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 24.04.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTSum 0001411-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 61/68, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alex Sandro Marques de Araújo em face de Luiz José Silva-ME (Construtora Barros) e PDCA Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 22.05.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EPIFANIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue:´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Epifanio Borges dos Santos em face de Luiz José Silva-ME (Construtora Barros) e PDCA Engenharia Ltda., condenando as reclamadas, sendo a segunda em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 22.05.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/99, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Francisco Gonçalves da Silva em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes,

em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 19.06.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/99, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Francisco Gonçalves da Silva em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 19.06.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11526/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 93/99, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido deduzido por Francisco Gonçalves da Silva em face de N.P. Montagens Industriais Ltda., Efikaz Industrial Ltda. e BRF – Brasil Foods S.A., condenando as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, além de fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente (TST, súm. 389, II) e a proceder às anotações de baixa na CTPS do obreiro, para fazer constar o desligamento em 19.06.2010 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tais anotações serem lançadas pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11527/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$26.963,08 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/99, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$26.963,08 (valor atualizado até 30/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/99, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 11502/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lucio Vieira Ribeiro em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e de liquidação e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTAlç 0001470-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANDRO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANA CELINA S. P. CORREA + 001
ADVOGADO....: THIAGO PRUDENTE CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 32/38, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedente o pedido contraposto e procedente o pedido deduzido por Alecsandro Souza Silva em face de David Wendell da Silva e Celina Scaloppi Prudente Correa, condenando os reclamados, solidariamente, a pagarem ao autor a importância de R$ 420,00, monetariamente corrigida e acrescida de juros legais, até o dia do efetivo pagamento, além de recolher as custas, inclusive sobre o pedido contraposto, consoante os valores indicados na planilha anexa, devendo tais obrigações ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre a(s) parcela(s) inadimplidas, sem excluir outras sanções, caso se caracterizem as hipóteses legais de incidência.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ´´a´´ da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELITON GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 28/30, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Eliton Garcia da Silveira a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2004 a 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RTSum 0001491-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ BONFIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 28/30, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente dos exercícios de 2004 e 2005, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Divino José Bonfim a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2006 e 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11518/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PERCIVAL PIRES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 31/33, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente dos exercícios de 2004 e 2005, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Percival Pires Martins a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2006 a 2008, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RTAlç 0001519-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WALTON DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio da Conclusão cujo conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, acolho a prescrição quinquenal da contribuição sindical decorrente dos exercícios de 2004 e 2005, com a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Walton da Silva Medeiros a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2006 e 2007, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001712-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da data da audiência, designada para a dia 04/08/2010, às 13h10.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): VALDENIR BORGES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência designada para o dia 19/08/2010 às 13h.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): VALDENIR BORGES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência designada para o dia 19/08/2010 às 13h.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12367/2010
Processo Nº: RT 0045900-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para tomar ciência de que a execução promovida nestes autos foi reunida na RT-758-2006. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12377/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
A reunião da execução de todas as ações movidas em face dos mesmos executados neste feito atende os princípios da economia e celeridade na prática dos atos processuais, conforme dispõe o art. 26 da Lei 6.830/80.
Intimem-se os patronos dos exequentes para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos concretos para impulsionar a execução.
Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Senador Canedo-GO, Cuiabá-MT e Várzea Grande – MT, para, no prazo de 10 (dez) dias, certidão cartória atualizada de imóveis registrados em nome dos executados, devendo constar do ofício que não cumprindo a determinação será aplicada multa de 10% do valor do débito aos referidos Cartórios.
Quanto ao pedido de alienação do imóvel penhora pelo Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF), primeiro deverão os credores providenciar ao registro da penhora no Cartório de Registro de Imóvel para, em seguida, dar prosseguimento aos demais atos executórios.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12378/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reunião da execução de todas as ações movidas em face dos mesmos executados neste feito atende os princípios da economia e celeridade na prática dos atos processuais, conforme dispõe o art. 26 da Lei 6.830/80.
Intimem-se os patronos dos exequentes para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos concretos para impulsionar a execução.
Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Senador Canedo-GO, Cuiabá-MT e Várzea Grande – MT, para, no prazo de 10 (dez) dias, certidão cartória atualizada de imóveis registrados em nome dos executados, devendo constar do ofício que não cumprindo a determinação será aplicada multa de 10% do valor do débito aos referidos Cartórios.
Quanto ao pedido de alienação do imóvel penhora pelo Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF), primeiro deverão os credores providenciar ao registro da penhora no Cartório de Registro de Imóvel para, em seguida, dar prosseguimento aos demais atos executórios.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12379/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reunião da execução de todas as ações movidas em face dos mesmos executados neste feito atende os princípios da economia e celeridade na prática dos atos processuais, conforme dispõe o art. 26 da Lei 6.830/80.
Intimem-se os patronos dos exequentes para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos concretos para impulsionar a execução.
Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Senador Canedo-GO, Cuiabá-MT e Várzea Grande – MT, para, no prazo de 10 (dez) dias, certidão cartória atualizada de imóveis registrados em nome dos executados, devendo constar do ofício que não cumprindo a determinação será aplicada multa de 10% do valor do débito aos referidos Cartórios.
Quanto ao pedido de alienação do imóvel penhora pelo Juízo Deprecado (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF), primeiro deverão os credores providenciar ao registro da penhora no Cartório de Registro de Imóvel para, em seguida, dar prosseguimento aos demais atos executórios.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12363/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, ao cálculo para liquidação, ressaltando-se que há AIRR interposto pela 2ª reclamada (Banco Itaú S.A.).

Notificação Nº: 12364/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, ao cálculo para liquidação, ressaltando-se que há AIRR interposto pela 2ª reclamada (Banco Itaú S.A.).

Notificação Nº: 12349/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL STEINHEFEL MEYER ATHAYDE
ADVOGADO....: HELIA LOURENÇO GOMES CARMO
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO DA ROCHA (LANCHONETE DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica dos autos que o perito até o presente momento não manifestou acerca do pedido de esclarecimentos feito pela parte autora.
Diante disso, retire-se o feito da pauta de audiência.
Renove-se a intimação do perito, por meio mais célere.
Dê-se ciência às partes.
Apresentada a manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANI DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, aguarde decurso de prazo para partes tomarem ciência do laudo pericial.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEO GOMES PEIXOTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Desconstitui-se a penhora realizada nestes autos posto que se trata de bem que não tem atraído licitante.
À Secretaria para reunir esta execução na RT-0075800-43.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILTON SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 78,69, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000488-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR MODESTO COELHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 301, destituo o perito médico, Dr Edis Antonio Rezende, do encargo.
Em substituição, nomeio a perita, Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA - CRM/GO 9624, Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, residente e domiciliada na Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – G0 – Telefone: (62) 3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da nomeação.
Os assistentes técnicos já indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Intime-se a perita para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 12362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se os motivos alegados pela reclamante, defere-se o requerimento da mesma, e revoga-se a nomeação do perito NASSIM TALEB, e nomeia-se para realização da perícia de insalubridade o perito CARLOS ALBERTO CREMONESI, especializado em Engenharia Industria, contato fone (62) 8147-7466.
Intimem-se as partes desta nomeação.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias, sendo certo que deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Apresentando o laudo, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, manifestação, caso queiram.

Notificação Nº: 12361/2010
Processo Nº: RTSum 0001202-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para tomar ciência do documento juntado aos autos.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 12373/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 35/36 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 27,62, calculadas sobre o valor da avença R$ 1.381,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12374/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLILSON BATISTA DAS NEVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O autor através da petição de fl. 34, desiste da ação.
Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 16/08/2010, deixa de se ouvir a reclamada.
HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 217,04, calculadas sobre o valor da causa R$ 10.852,18, das quais fica isento.
Retiro o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência ao reclamante, através do seu advogado.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 12375/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROMÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O autor através da petição de fl. 19, desiste da ação.
Considerando que o prazo para resposta se exaure em audiência e esta encontra-se designada para o dia 16/08/2010, deixa de se ouvir a reclamada.
HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 18,42, calculadas sobre o valor da causa R$ 921,01, das quais fica isento.
Retiro o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência ao reclamante, através do seu advogado.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 12376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001949-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a peça juntada aos autos pelo reclamante, está incompleta e se refere a denúncia endereçada ao Ministério Público do Trabalho em Goiás.
Assim, sem prejuízo da oportuna complementação, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o reclamante.
Estando anexada aos autos, dê-se ciência à reclamada para os devidos fins.

Notificação Nº: 12369/2010
Processo Nº: RTOrd 0002231-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do documento juntado aos autos digitais em 21/07/2010 pelo Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria n.º 02/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 12368/2010
Processo Nº: RTOrd 0002232-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GAMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o Reclamado (a) para tomar ciência do documento juntado aos autos digitais em 21/07/2010 pelo Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria n.º 02/2007 desta Vara do Trabalho)

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 7056/2010
PROCESSO: ExFis 0110300-67.2008.5.18.0181
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99 e JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO,CPF nº056.263.988-80.
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99 e JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO,CPF nº056.263.988-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.916,60, atualizado até 02/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA e JOVANDES JORGE LIMA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, e eu, DELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de julho de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RT 0040900-47.2001.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): EBS-EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência de que não foi possível a liberação do crédito trabalhista, vez que a conta informada nos autos (60284000-9) é inexistente, conforme alvará devolvido e juntado aos autos.

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: AINDAT 0123700-25.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: ROBERTO KIYOKASO ITO
ADVOGADO: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se parcialmente o requerimento de fls. 613, devendo-se disponibilizar o auto de penhora e a respectiva certidão.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RT 0138700-65.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATAL SOARES VAZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comprovar os recolhimentos de imposto de renda e custas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RT 0107000-37.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA HELENA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR UMA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SEU CRÉDITO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer perante esta E. Vara Especializada para retirar a CTPS, devidamente anotada. Prazo: 5 dias.

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência do despacho do Juízo deprecado e da certidão do oficial de justiça fls. 141/143, solicitando o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da oposição de embargos à execução para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: tomar ciência da oposição de embargos à execução para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo:
'Vistos etc.
Considerando a solicitação de exame complementar feita pelo nobre perito, intime-se a reclamada para que agende e comunique a este Juízo, no prazo de dez dias, informando a data do exame, acatando-se a indicação da clínica feita na requisição anexa à petição do especialista.
Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomoção, refeições, hospedagem e custo da clínica) para a realização do exame, devendo informar nos autos as diligências realizadas, no mesmo prazo de dez dias.
Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 29/07/2010, às 11hs40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-57.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4119/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-40.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SEVERO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CERQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vistas do laudo pericial no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4118/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4120/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ INÁCIO ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4112/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4117/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PATROCINIO LAGE CARDOSO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários/fiscais referente ao acordo trabalhista, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.1303/1304, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os.Intimem-se as partes.Uruaçu/GO, 19 julho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-15.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDIVINO PENHA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls., transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando a solicitação de exames complementares feita pelo nobre perito, intime-se a reclamada para que agende e comunique a este Juízo, no prazo de dez dias, informando as datas dos exames, ressaltando-se que todos eles deverão ser realizados em BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, acatando-se a indicação da clínica para os quatro referentes à audiometria e determinando a realização dos outros oito no Laboratório Fleury.
Ressalte-se também que a reclamada arcará com o ônus de providenciar todos os meios necessários (locomoção, refeições, hospedagem e custo de laboratório e clínica) para a realização dos exames, devendo informar nos autos as diligencias realizadas, no mesmo prazo de dez dias.
Intime-se o reclamante para ciência.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração de fls.57/58, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostose, no mérito, rejeito-os. Condeno a embargante a pagar em favor do reclamante a multa estipulada.Intimem-se as partes.
Uruaçu/GO, 19 julho de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AMANCIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração de fls.171/172, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, acolho-os em parte, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Uruaçu/GO, 19 julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAICHO TRASNCRITO:
Vistos etc. Considerando que a petição retro está apócrifa, intime-se o reclamante para que a corrija, no prazo de cinco dias.Ato contínuo, intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO:
Vistos etc. Considerando que a petição retro está apócrifa, intime-se o reclamante para que a corrija, no prazo de cinco dias.Ato contínuo, intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000821-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEWTON BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOSFORTE DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Considerando que a petição retro está apócrifa, intime-se o reclamante para que a corrija, no prazo de cinco dias.Ato contínuo, intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO(A): LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do laudo pericial no prazo comum de 5 dias. O laudo está à disposição na Vara do Trabalho para vista, bem como publicado na Internet no site do TRT-18ªRegião.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do laudo pericial no prazo comum de 5 dias. O laudo está à disposição na Vara do Trabalho para vista, bem como publicado na Internet no site do TRT-18ªRegião.

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO MENDES DA ROCHA
ADVOGADO....: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO(A): LABORMIX COMÉRCIO USINAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do laudo pericial no prazo comum de 5 dias. O laudo está à disposição na Vara do Trabalho para vista, bem como publicado na Internet no site do TRT-18ªRegião.

Notificação Nº: 4075/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração de fls.159/160, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os. Condeno a reclamada a pagar em favor do reclamante a multa estipulada.Intimem-se as partes. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4078/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos embargos de declaração de fls.165/166, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os. Condeno a reclamada a pagar em favor do reclamante a multa estipulada. Intimem-se as partes. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4114/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): NEFTALIN LOPES DIAS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.311/312, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os.Intimem-se as partes.Uruaçu/GO, 19 julho de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GOIANDIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000931-10.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO REZENDE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZE OUTROS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001070-59.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINI ELIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA MARCELO PEREZ BORGES, PARA O DIA 16/08/2010 ÀS 14:20 HORAS, A SER REALIZADA NA 13ª VT DE GOIÂNIA/GO, SITUA DA NA AV. T-29, Nº 1.403, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4122/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERGUE VARDASCA FERREIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NÁLTICA E DIESEL LTDA URUNÁLTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 26 - Vistos etc. Por ora, nada a deliberar acerca da petiçao de acordo de fls. 12/13. Aguarde-se a audiência já designada nos autos, sendo indispensável o comparecimento das partes, sob pena de não homologação do acordo e aplicação do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 4080/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO GOMES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 26/08/2010, às 10h10min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 03/08/2010, às 13h00min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4087/2010
Processo Nº: RTSum 0001269-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 03/08/2010, às 13h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLENIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 03/08/2010, às 13h40min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 03/08/2010, às 14h00min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTSum 0001272-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 03/08/2010, às 14h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4082/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 04/08/2010, às 13h00min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4081/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 04/08/2010, às 13h20min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4337/2010
PROCESSO Nº ACCS 0048200-84.2006.5.18.0201
EXEQÜENTE(S):SINDIMACO - GO
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
EXECUTADO(S): JOVELINA DE SOUZA MIRANDA
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOVELINA DE SOUZA MIRANDA, CPF 858.252.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.989,00, atualizado até 10/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOVELINA DE SOUZA MIRANDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Assinado eletronicamente ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RT 0017800-30.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMO LIMA DA CUNHA LEITE
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE AGUIAR (PANIFICADORA IPANEMA)
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 3.510,63 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Empregado+Empregador+RAT+Terceiros): R$ 2.647,47;
INSS (Empregado): R$ 180,14;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 654,55;
Custas de Liquidação: R$ 17,41;
Custas executivas e emolumentos: R$ 11,06
Total da dívida: R$ 3.510,63.

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RT 0059500-83.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 436 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exeqüente para, no prazo legal manifestar-se sobre a da certidão do oficial de justiça de fls. 432/434, prazos e fins legais."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.586,93 (atualizado até 30/04/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 412,84;
INSS (Parte Empregado): R$ 428,24;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 642,36;
Custas de Liquidação: R$ 103,49;
Total da dívida: R$ 1.586,93.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): MÁRIO COSTA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.586,93 (atualizado até 30/04/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 412,84;
INSS (Parte Empregado): R$ 428,24;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 642,36;
Custas de Liquidação: R$ 103,49;
Total da dívida: R$ 1.586,93.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTOrd 0041800-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLARIMUNDO CAMPOS PINTO (HARAS PINDALBAL)
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, e sua CTPS, que se encontra arquivada neste Juízo.

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.483,56 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.148,59;
INSS (Parte Empregado): R$ 70,77;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros: R$ 245,81;
Custas de Liquidação: R$ 7,33;
Custas executivas e emolumentos: R$ 11,06;
Total da dívida: R$ 1.483,56.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.415,55 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.167,33;
INSS (Parte Empregado): R$ 178,06;
INSS (Empregador+RAT+Terceiros): R$ 22,26;
Custas de Liquidação: R$ 36,84;
Custs executivas e emolumentos: R$ 11,06;
Total da dívida: R$ 7.415,55.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTOrd 0079400-81.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DOS DEFICIENTES E ATIVOS MILITARES DO ESTADO DE GOIAS (IDAM/GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 94 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exeqüente para, no prazo legal manifestar-se a respeito da certidão do oficial de justiça de fls. 90/92, prazos e fins legais, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos à integralização da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, o que já ficará determinado em caso de omissão."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-76.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 159 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do teor da petição e documentos de fls.141/157, a qual noticia que a executada, Construtora Costa e Costa Ltda, não detém posse, tampouco domínio sobre o imóvel penhorado, suspendam-se as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, caso queira, manifestar-se quanto às alegações e requerimento de fls.141/157."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: ACum 0127600-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FIUZA LTDA SUPERMERCADO IDEAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a garantia integral do crédito exequendo(R$97,92), nos termos noticiado na certidão exarada à fl.72, intime-se o credor para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer a guia própria a fim de que seja feito o devido recolhimento da contribuição sindical. Com o fornecimento da guia, providencie o recolhimento do valor referente à contribuição sindical, valendo-se do crédito à disposição deste Juízo à fl.71. Feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: ACum 0128400-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA SILVA LTDA. (SUPERMERCADO BIG LAR II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 74 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do depósito de fls. 72, intime-se a parte autora para, em 20 (vinte) dias, providenciar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical. Com a apresentação das guias de recolhimento, providencie a Secretaria os meios necessários para o efetivo recolhimento, valendo-se do crédito de fls. 72 dos autos. Com a comprovação nos autos do recolhimento da Contribuição Sindical, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTSum 0000091-74.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.229,91 (atualizado até 30/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 4.550,75;
I.R.R.F.: R$ 235,71;
INSS (Parte Empregado): R$ 321,35;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 970,15;
Custas Processuais: R$ 121,56;
Custas de Liquidação: R$ 30,39;
Total da dívida: R$ 6.229,91.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 204,52 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 45,48;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 158,02;
Custas de Liquidação: R$ 1,02;
Total da dívida: R$ 204,52.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: CartPrec 0000311-72.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS ROBSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MOISES FOSE MARQUES
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF SESC-AR/DF
ADVOGADO....: BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 14 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Para audiência de inquirição da testemunha LUIZ CARLOS OLIVEIRA, inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/2010 (4ª f.), às 09h45min. Intime-se a testemunha, por oficial de justiça, advertindo-a de que, caso não compareça à audiência designada será conduzida coercitivamente, além de pagar multa(CLT, art.825, Parágrafo Único). Intimem-se as partes, na pessoa de seus advogados constituídos.
Oficie-se o ao Juízo Deprecante. A este, devidamente assinado, por medida de celeridade e economia processuais, dou-lhe força de ofício.
Valparaíso De Goiás, 19 de julho de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5081/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VALE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito referente à 2ª parcela do acordo, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 48 (quarente e oito) horas, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-64.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAMPOS ALVES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 322,72 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 73,82;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 247,29;
Custas de Liquidação: R$ 1,61;
Total da dívida: R$ 322,72.

Notificação Nº: 5097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 227 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico, devido a problemas de saúde de que se acometeu o perito CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, revogo sua nomeação, desconstituindo-o do

encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, nomeio o Dr. Antônio de Pádua Raimundo para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega do laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir de sua intimação. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei 5584/70. Após entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: ET 0000731-77.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): HÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EMBARGANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 27 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desoneração do gravame realizado o veículo CAMINHONETE GM/SILVERADO, CHASSI 8AG244NZWWA150070, PLACA KDI 1864, realizada nos autos principais (RTnº1076-55.2008.5.18.0241), conforme fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, efetuando as devidas baixas."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5084/2010
Processo Nº: ET 0000732-62.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EMBARGANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 27 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desoneração do gravame realizado o veículo CAMINHONETE GM/SILVERADO, CHASSI 8AG244NZWWA150070, PLACA KDI 1864, realizada nos autos principais (RTnº0094200-51.2008.5.18.0241), conforme fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, efetuando as devidas baixas."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: ET 0000733-47.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
EMBARGADO(A): ELINO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 27 e verso, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desoneração do gravame realizado o veículo CAMINHONETE GM/SILVERADO, CHASSI 8AG244NZWWA150070, PLACA KDI 1864, realizada nos autos principais (RTnº0024200-55.2008.5.18.0241), conforme fundamentação supra. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, efetuando as devidas baixas."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito referente à 1ª pacela do acordo, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito referente à 1ª parcela do acordo, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: ConPag 0000789-80.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME
ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
CONSIGNADO(A): LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO CONSIGNANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/48, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, na Ação de Consignação em Pagamento ajuizada por AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA em face de LUIZ ALVES DA SILVA FILHO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na petição inicial, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA FONSECA BRASIL
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 24/26, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o reclamado PORTAL EDUCACIONAL LTDA a devolver a importância de R$1.202,43, garantir a integralidade do depósito fundiário, pagar férias e 13º proporcionais à reclamante CARMEN LUCIA FONSECA BRASIL, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.815,40, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$73,09, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.654,62, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R$10.000,00. Nada mais."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 21/23, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o reclamado PORTAL EDUCACIONAL LTDA a pagar à reclamante NILZETE REIS DE JESUS ESTEVES, saldo de salário, FGTS de todo pacto, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$1.786,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Trata-se de pedido de intimação de testemunha para comparecimento à audiência designada para o dia 28/07/2010. Verifica-se na petição que a testemunha é bombeiro militar, e lotado fora desta jurisdição. Assim, para tanto, seria necessária a expedição de Carta Precatória. Diante disso, indefere-se o requerimento em face da exiguidade do prazo. Aguarde-se a audiência designada. De ciência ao reclamante."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5545/2010
PROCESSO: ExFis 0154900-56.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA, CNPJ: 00.939.986/0001-60
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA, CPF/CNPJ Nº 00.939.986/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 02 000961-07; TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.263,28) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e dez.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RT 00980-1996-005-18-00-5 DSAE 390/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vistas da petição de fls.62.125/62.126, pelo prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo, juntar aos autos os saldos atualizados da conta de FGTS, conforme requerido na referida peça.

Notificação Nº: 3242/2010
Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR DE SA ABREU
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.893, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Intimado, às fls. 886, para comprovar nos autos o recolhimento dos tributos devidos, o executado quedou-se inerte.
Intimado, às fls. 892, a se manifestar sobre o cumprimento do acordo de fls. 875/876, o exequente permaneceu em silêncio.
Diante do exposto, considero o referido acordo adimplido.
Prossiga-se a execução quanto aos tributos devidos.
Intime-se o reclamante

Notificação Nº: 3243/2010
Processo Nº: RT 01712-2005-004-18-00-6 DSAE 1260/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: ORLANDINA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.511, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Aguarde-se a resposta ao informado na certidão de fls. 5100.
Dê-se ciência deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 3213/2010
Processo Nº: RT 01207-2006-102-18-00-8 DSAE 933/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: OSVALDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Da análise dos autos verifica-se que o valor da contribuição previdenciária, bem como o valor do crédito do exequente foram sequestrados, conforme se vê às fls. 553 e 560, no entanto o valor do imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Ante o exposto, intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, em observância os termos do art. 157, I, CF/88.
Após, devolvam-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Rio verde.

Notificação Nº: 3217/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado para querendo, no prazo de dezesseis dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 541/555, bem como vistas da peça de fls. 591/593.

Notificação Nº: 3237/2010
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 DSAE 1681/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 16 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3232/2010
Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 DSAE 1682/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JULYANA ALEIXO FRAGOSO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 14h45, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3222/2010
Processo Nº: RT 01688-2007-008-18-00-2 DSAE 1683/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 09h45, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3236/2010
Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 DSAE 1688/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 15h45, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 DSAE 1689/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 11 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3225/2010
Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 10h30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3223/2010
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 10 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 DSAE 1706/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 09 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3235/2010
Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 DSAE 1714/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 15h30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 DSAE 1720/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: TELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 11h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-010-18-00-8 DSAE 1730/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 15 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 DSAE 1733/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 14 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3221/2010
Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 DSAE 1736/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 09h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3219/2010
Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GABRIELA DUTRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 08h45, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 DSAE 1775/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 14h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 DSAE 1790/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 16h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 DSAE 1791/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 16h30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3218/2010
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 08h30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3224/2010
Processo Nº: RT 01840-2007-008-18-00-7 DSAE 1795/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 10h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 DSAE 1825/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 15h15, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-001-18-00-3 DSAE 1574/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 211, QUE SEGUE ABAIXO TRASNCRITO:Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 208, haja vista que a exequente renunciou ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos em 17/05/2010, conforme se vê às fls. 202, portanto, antes da data da publicação de Lei Estadual nº 17.034/2010, de 10/06/2010.

Notificação Nº: 3210/2010
Processo Nº: RTOrd 02032-2008-001-18-00-3 DSAE 1574/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 211, QUE SEGUE ABAIXO TRASNCRITO: Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fls. 208, haja vista que a exequente renunciou ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos em 17/05/2010, conforme se vê às fls. 202, portanto, antes da data da publicação de Lei Estadual nº 17.034/2010, de 10/06/2010.

Notificação Nº: 3226/2010
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 10h45, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3214/2010
Processo Nº: RT 00907-2008-201-18-00-9 DSAE 1908/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ FAUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de dez dias, ante o teor da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 242, informar nos autos a data da efetiva incorporação e pagamento do adicional de insalubridade.

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RT 00738-2007-005-18-00-5 DSAE 1994/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 04/08/2010, às 14h30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, sito à Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia/Goiás.

Notificação Nº: 3216/2010
Processo Nº: RT 00911-2006-010-18-00-0 DSAE 2033/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOMOTUK
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 619, QUE SEGUE ABAIXO TRASNCRITO: Vistos os autos.
A executada, na peça de fls. 617/618, requereu a dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer.
Esclareço que a obrigação de fazer nos presentes autos foi devidamente cumprida, tendo a sua execução sido extinta, conforme despacho de fls. 578.
Observo que na referida peça a executada faz menção ao exequente Lourival Antônio de Sousa e que a presente reclamação possui como autor Alexandre Momotuk.
Diante do exposto, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, esclarecer o motivo do seu pleito.

Notificação Nº: 3240/2010
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 DSAE 2015/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.369, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
O Estado de Goiás aderiu ao regime especial para pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional 62/2009 e, em razão disso, deixou de realizar os depósitos referentes ao convênio celebrado com esse Regional, sendo o último realizado referente ao mês de fevereiro de 2010.
Atualize-se a conta.
Após, intime-se o Estado de Goiás para que deposite o valor total devidos nestes autos, em dez dias, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 3241/2010
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 DSAE 2015/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.369, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
O Estado de Goiás aderiu ao regime especial para pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional 62/2009 e, em razão disso, deixou de realizar os depósitos referentes ao convênio celebrado com esse Regional, sendo o último realizado referente ao mês de fevereiro de 2010.
Atualize-se a conta.
Após, intime-se o Estado de Goiás para que deposite o valor total devidos nestes autos, em dez dias, sob pena de sequestro.

Notificação Nº: 3211/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques do reclamante relativos ao período de junho de 2007 a abril de 2008 a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme requerido às fls. 220 pelo Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques do reclamante relativos ao período de junho de 2007 a abril de 2008 a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme requerido às fls. 220 pelo Setor de Cálculo.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-012-18-00-7 DSAE 40/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 00257-2010-004-18-00-9 DSAE 279/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.119, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.
I - Intimado a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer às fls. 118, o exequente quedou-se inerte.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.
O INTEIRO TEOR DESSE DESPACHO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RT 01589-2004-010-18-00-4 DSAE 401/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: GUISMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimada para, no prazo de 60 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade retroativa a 2002 e 2004, nos termos do Plano de Cargos e Salários, passando o obreiro para a faixa salarial imediatamente seguinte, com a respectiva anotação na CTPS do exequente acondicionada na Secretaria do Juízo.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

DIRETORIA-GERAL

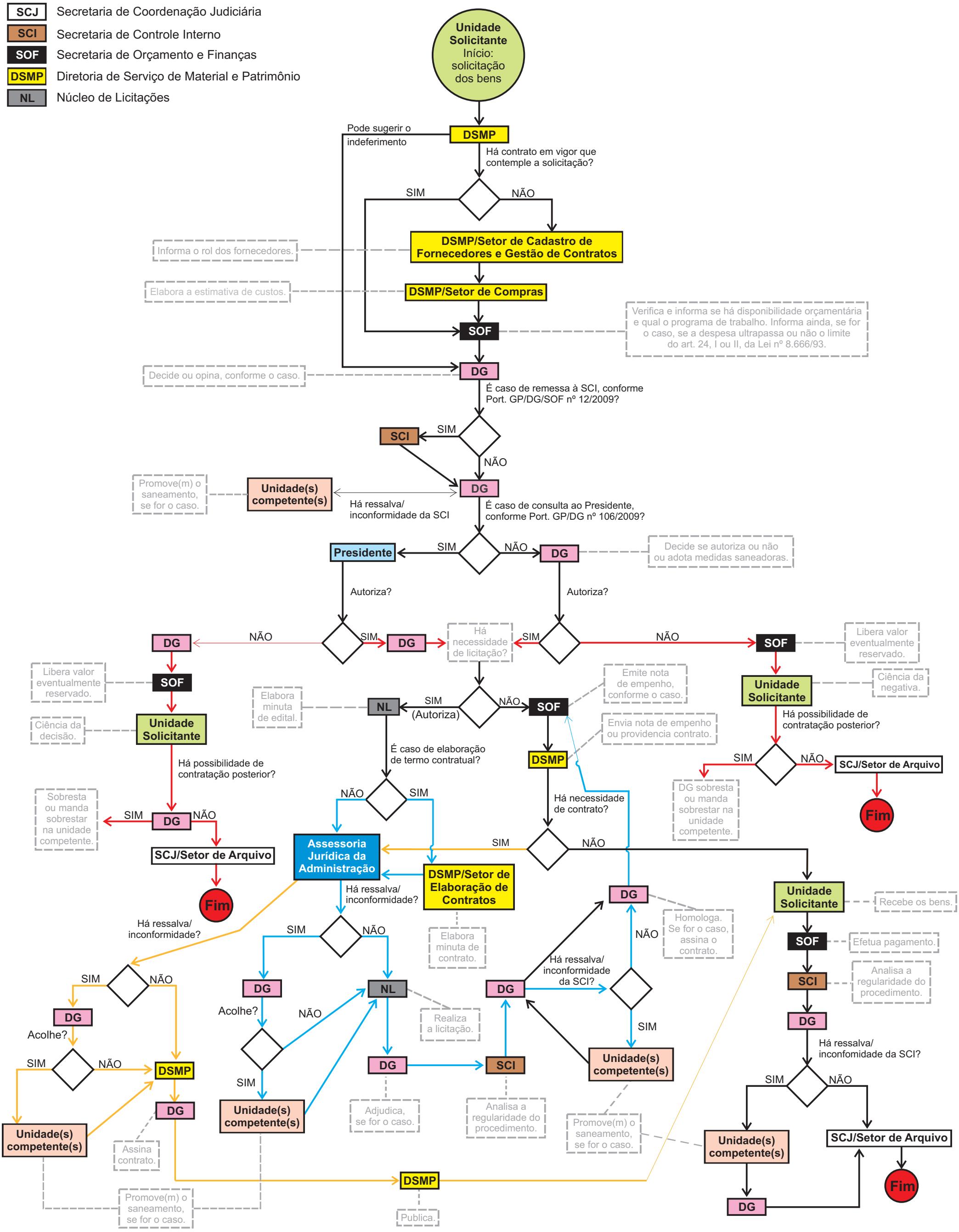
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 099/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando a garantia constitucional de que os processos judiciais e administrativos terão duração razoável (inciso LXXVIII do art. 5º);
Considerando que o Indicador nº 8 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelece o índice de agilidade na tramitação dos processos de aquisição de bens e serviços;
Considerando que o Indicador nº 22 do Planejamento Estratégico instituído por este Tribunal tem por objetivo a otimização dos processos internos de suporte, mediante a adoção de iniciativas que garantam o desenvolvimento das atividades administrativas;
Considerando que a padronização e a simplificação dos procedimentos para aquisição de bens no âmbito deste Tribunal contribuirão para o alcance dos indicadores estratégicos acima mencionados; e
Considerando, finalmente, que a descrição das rotinas possibilita uma maior flexibilização e a superação de eventuais dificuldades e obstáculos à efetivação do princípio da eficiência e da garantia da duração razoável do processo de aquisição de bens,
R E S O L V E:
Art. 1º Instituir o fluxograma para aquisição de bens, constante do Anexo desta Portaria, cujas rotinas deverão ser observadas na instrução dos respectivos processos administrativos.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos a contratação de serviços e registro de preços serão descritos em fluxogramas distintos do previsto no caput e instituídos por meio de portaria a ser editada pela Diretoria-Geral.
Art. 2º Os pedidos de aquisição de bens deverão ser encaminhados à Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, a qual poderá sugerir o indeferimento ao Diretor-Geral, conforme critério de conveniência e oportunidade.
Art. 3º Os procedimentos descritos no fluxograma instituído pelo artigo 1º serão objeto de críticas e sugestões, devendo os interessados encaminhá-las à Diretoria-Geral, devidamente justificadas e fundamentadas, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.
Art. 4º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

ANEXO
(Portaria TRT 18ª DG nº 099/2010)

FLUXOGRAMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Legenda:

- DG — Diretoria-Geral
- SCJ — Secretaria de Coordenação Judiciária
- SCI — Secretaria de Controle Interno
- SOF — Secretaria de Orçamento e Finanças
- DSMP — Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio
- NL — Núcleo de Licitações



ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.22 17:36:22 -03'00'